

Art. 3º. Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se conceder isenção de direitos, ainda quando não anharem os passageiros e pessoas da tripulação dos da mesma embarcação.

Art. 4º. Para o despacho livre de que trata o § 28 do necessário ordem do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. A's mercadorias comprehendidas nas disposições §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 22 e 23, 26 a 28, 30 e art. 2º e ás incluídas na tabella A, annexa á Tarifa, a isenção dos direitos de importação ali estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas; os mostruarios de que trata o § 24 do art. 2º pagarão 5% de expediente, calculado sobre o valor official e os machinismos, materiaes e peças, comprehendidas no § 29 do mesmo art. 2º, pagarão 2% de expediente, pela mesma forma calculado.

Generos prohibidos

Art. 6º. É prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2º. Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3º. As espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou quaesquer outros objectos que tenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 4º. A polvora e explosivos de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade.

§ 5º. As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na forma prescripta pela secção 3ª do cap. 3º do tit. VIII da Consolidação.

§ 6º. O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 7º. O absintho e todas as bebidas que o contiverem em qualquer dose.

§ 8º. Os rotulos, marcas, capsulas e envolveres que se prestem á fabricacção de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, nos termos do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

§ 9º. Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem, ou cujo fabrico nesse paiz só seja permitido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos ou prospectos.

§ 10. Os productos e artefactos estrangeiros trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 11. As arvores, sementes e animaes affectados de estias parasitarias ou epizooticas.

§ 12. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, ficando seus donos ou consignatarios obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das Alfandegas, e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulfurico, azotico, chlorado, sulfitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, salina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, anhydrido sulfuroso total (livre e combi-

nado) que exceda de 350 milligrammas por litro de vitlho, ou sulfato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo, para os vinhos cujo gráo alcoolico for superior a vinte, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absintho, quassia amara, colchico, picrotoxina, coloquintidas, noz-vomica, acido picrico e aloes.

São tambem considerados nocivos á saude publica os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfuról, alcools superiores, etc.) por mil grammas de alcool a cem grãos ou duas e meia grammas por mil grammas de alcool a cincoenta grãos, bem assim as essencias preparadas com ethers da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido, ou venha a reconhecer nocivas á saude.

É igualmente prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo applicada a multa de que trata a primeira parte deste paragrapho, se no prazo assignado pelos inspectores das Alfandegas não forem por quem de direito reexportados.

§ 13. As mercadorias e generos alimenticios que não satisfizerem as condições impostas pela Saude Publica aos congeneres nacionaes.

§ 14. As rêdes de pescaria que tiverem malhas menores do que as estabelecidas pelos regulamentos da pesca.

Art. 7º. Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os dos §§ 4º e 6º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 7º, 9º, 11, 12, 13 e 14 serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição, e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis; os do § 8º serão destruidos, sendo imposta aos importadores a multa de um a cinco contos de réis, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 2.742; os do § 10º serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1º. Se os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-a o despacho destes; no caso contrario, serão todos destruidos.

§ 2º. Se nos objectos comprehendidos no § 3º do sobre-dito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fora deste caso, se as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalás, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-á como nos casos do paragrapho antecedente.

Applicação da tarifa

Art. 8º. Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, pode ser isenta de satisfazer os direitos de consumo e quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções, expressamente formuladas em lei

IV

Art. 9º. Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça ou retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem também pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo qu objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. Os artefactos bordados e os que tiverem enfeites e guarnições de ouro, prata ou platina ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifados ou subordinados a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicos artefactos sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes se observarão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

Tecidos mixtos

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1º. Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %; se, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

2º. Os tecidos mixtos, nos quaes o numero de fios de seda da urdidura e da trama for igual ao dos fios de outra materia, pagarão os direitos dos tecidos de seda, com o abatimento de 50 %.

3º. Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

4º. Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias, e que contiverem na trama, ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

5º. Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro, prata ou platina, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

Art. 13. Quanto aos tecidos fabricados de fios compostos de diversas materias, devem-se observar as seguintes regras:

1º. Se os fios forem compostos de diversas materias, visivelmente distinctas, não entrando na composição fibra de

seda, pagarão as taxas dos tecidos fabricados da materia mais tributada, com o abatimento de 10 %.

2º. Se na composição dos fios entrar fibra de seda pagarão os tecidos respectivos como se fossem fabricados exclusivamente de seda, com o abatimento de 50 %.

Mercadorias omissas na tarifa — Assemelhação

Art. 14. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade; quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1º. No processo para esse fim estabelecido, o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar, e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2º. Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 3º. Se a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4º. Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-á permitido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5º. Se a mercadoria não puder ser assemelhada depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1º e 2º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 40 %.

Despacho "ad valorem" ou por factura

Art. 15. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguros, commissão, etc., até ao porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 16. Para o despacho *ad valorem*, como para os outros despachos, será obrigatoria a apresentação de facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do lugar de origem.

Para os effeitos de cobrança de direitos alfandegarios, relativamente aos despachos *ad valorem*, vigorará, para os paizes exportadores, quanto ao valor da mercadoria, a taxa média cambial do ultimo mez anterior, verificada essa média pela Camara Syndical dos Corretores e communicada por esta, official e telegraphicamente, a todas as alfandegas no dia util de cada mez.

No caso de se verificar, em acto de conferencia de qualquer fórma, que o valor da mercadoria, dado em despacho, visivelmente, não corresponde ao valor da mercadoria, ficará o importador sujeito á multa, em dobro

importancia igual á differença entre o valor declarado no despacho e o verificado, desde que essa differença exceda de 30 %, esgotados pela parte, se assim o entender, os recursos permitidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso de não exceder a differença de 30 %, pagará a parte os direitos devidos com a respectiva multa de expediente.

Art. 17. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados no despacho, recorrendo para esse fim ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 15.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1º. As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2º. As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

§ 3º. As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4º. O apparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5º. Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; os mostruarios dos caixeiros viajantes e dos representantes de fabricas estrangeiras, e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do inspector.

Abatimentos

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1º. Por tara;

2º. Por avaria;

3º. Por quebra;

4º. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, enquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

5º. Por virtude de lei ou disposição da Tarifa.

§ 1º. As mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

§ 2º. Os objectos proprios para reclame e propaganda de productos industriaes, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., desde que não se destinem a serem expostos á venda — o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos — terão o abatimento de 50% das taxas da Tarifa.

Peso liquido — Peso bruto — Tara

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1º. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2º. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis,

capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca, quando assim não estiverem tarifados.

§ 3º. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo se a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Se no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma forma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou a taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; se, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-ão direitos na razão do peso bruto somente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Os papeis, entretanto, que cobrirem as mercadorias, as fitas ou atilhos que as prenderem, os enfeites que as adornarem, os letreiros ou rotulos que contiverem e os liquidos ou materias necessarias para a sua conservação, ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria, em caso algum, poderão ser separados.

As caixas e caixinhas com dizeres em lingua estrangeira, que acompanharem as mercadorias tarifadas a peso bruto, embora importadas em outro volume, pagarão as taxas dessas mercadorias, quando se reconhecer que lhes vão servir de envoltorios.

Art. 25. E' livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, se por esse ou qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, se os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de cem volumes ou de liquidos e outros generos, cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de vidro n. 2 ou de louça n. 3 ou 4; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou seja applicaveis a uso differente do em que se acham empacotados.

gados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Se o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, fôr de mercadoria que tenha de pagar-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

Avarias

Art. 29. Reputar-se-á avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1º. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2º. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-á abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1º. Se os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados da data da intimação ou do respectivo edital.

§ 2º. Se, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3º. Os casos de avaria serão verificados por uma comissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias; separando, si estas forem parciaes, a parte das mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever fazer-se na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de dez dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas, por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do tit. VI, cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de

viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder, que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vassios, ou vendidos em leilão.

Quebras

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso liquido ou com as taras da Tarifa, e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: — de 3% no peso liquido no primeiro mez de entrada da mercadoria; mais 1/2% por mez que seguir, até o maximo de 4%, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Paragrapho unico. Ao kerozene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1% para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Formalidades das notas para os despachos

Art. 40. Para que possa ter logar a entrada ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da alfandega, mesa de rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 41. A pessoa que prefender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1º. O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2º. Uma nota que conterà os seguintes requisitos e solemnidades:

1º. Data da apresentação;

2º. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3°. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto ;

4°. O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho ;

5°. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar ;

6°. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos ; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo ;

7°. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, se este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fôrma do tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3°. A autorização de que trata o § 2°, n. 7, do art. 476 da Consolidação deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: — « Autorizo o despachante F... para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fôrma de processo ».

§ 4°. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5°. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso a parte declarará expressamente — peso bruto — se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — se sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Se a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte :

Peso bruto... :

Tara... :

Liquido legal... :

§ 6°. O valor das mercadorias que, na fôrma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7°. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8°. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de accordo com os arts. 15 e 16 destas disposições e na forma do modelo constante da tabella C.

Art. 42. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas a classe e o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Igual obrigação caberá ao despachante, quando as notas para o despacho forem distribuidas ao calculo.

Art. 43. Salvo os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação, ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 44. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação

das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos das outras mercadorias.

Art. 45. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

Disposições diversas

Art. 46. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-á com o instrumento denominado—conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da media arithmetica das diversas contagens.

Art. 47. A's amostras isentas de direitos de consumo na fôrma do art. 2°, § 1°, se dará sahida independente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, se o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1°. Ao volume que contiver taes amostras dar-se-á baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente de sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2°. Se no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-á sahida ás primeiras, ficando as outras no volume para serem devidamente despachadas ; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 48. Não será permittido o despacho de mercadorias para consumo sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo se requererem a assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser dilatado por mais 60 dias, improrogaveis.

Parapho unico. Findo esse prazo, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto, cumprindo o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas impôr aos donos ou consignatarios multa igual á importancia dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, se não for effectuado o pagamento dentro desse prazo.

Art. 49. A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor, será, a juizo dos inspectores das Alfandegas, de 1 1/2 a 5 %, calculada sobre o valor official das mercadorias, conforme as circumstancias do facto, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Parapho unico. A multa de direitos em dobro sobre differenças de acrescimo, qualidade, quantidade, peso ou medida, verificadas na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada, desde que, comparados os direitos das mercadorias verificadas ou encontradas em todas as addições da mesma nota com os que a parte se propunha a pagar, resultar differença de direitos que exceda de cem mil réis.

Art. 50. Os direitos de importação para consumo serão cobrados na razão de 55 % em ouro, e 45 % em papel.

Os direitos de expediente dos generos livres, bem como os addicionaes de 10 %, serão pagos nas mesmas especie

VIII

que os direitos de importação para consumo, applicadas as mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 51. Na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contracto, estiver expressamente consignada.

Art. 52. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Disposições transitorias

Art. 53. Durante os tres primeiros annos desta lei, que o Governo poderá prorogar até o limite maximo do mesmo prazo, a importação de aeroplanos, aerostatos, dirigiveis e outros apparatus de aviação, motores, machinismos e hangers e accessorios será livre de direitos e outros onus aduaneiros, desde que sejam os mesmos destinados a escolas, campos, aerodromos, provas nacionaes ou internacionaes de aviação no paiz, ou ao Aereo-Club, para os fins mencionados neste artigo.

Art. 54. Nas provas internacionaes os importadores ou concurrentes dos apparatus e machinismos deverão assignar termo de responsabilidade, onde se especifique a marca, valor e outras condições do apparatus importado exclusivamente para aquelle fim.

Art. 55. As companhias de transportes deverão gosar das mesmas isenções, desde que estejam fundadas e funcionem no territorio do paiz.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrario,

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %.

ARTIGOS	MERCADORIAS
98	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
101	Bagas e grãos, favas, fructos, sementes, etc., para horta, jardim, prado, e, em geral, para a agricultura.
115	Raizes e bolbos para horta, jardim, prado e, em geral, para a agricultura.
593	Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios.
596	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
599	Papelão em laminas preparadas para escrever.
606	Velas para filtros, systema Pasteur e outros autores.
617	Lousa ou ardósia cortada e preparada em lapis ou laminas para escrever.
651	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
655	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
699	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes.

TABELLA - B

Para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10 x 10 fios

PESO POR METRO QUADRADO (Grammas)	Até 20 grammas	De mais de 20 até 25	De mais de 25 até 31	De mais de 31 até 40	De mais de 40 até 49	De mais de 49 até 60	De mais de 60 até 75	De mais de 75	Grammas base 10x10 fios
	OU CLASSE I	OU CLASSE II	OU CLASSE III	OU CLASSE IV	OU CLASSE V	OU CLASSE VI	OU CLASSE VII	OU CLASSE VIII	DO SYSTEMA BASE 10x10 FIOS
40.....	60 fios e mais	39 - 32	31 - 26	25 - 20	19 - 17	16 - 14	13 - 11	10 e menos	
41.....	" " "	40 - 33	32 - 27	26 - 21	20 - 17	16 - 14	13 - 11	10 " "	
42.....	" " "	41 - 34	33 - 27	26 - 21	20 - 18	17 - 14	13 - 12	11 " "	
43.....	" " "	42 - 35	34 - 28	27 - 22	21 - 18	17 - 15	14 - 12	11 " "	
44.....	" " "	43 - 36	35 - 29	28 - 22	21 - 18	17 - 15	14 - 12	11 " "	
45.....	" " "	44 - 36	35 - 29	28 - 23	22 - 19	18 - 15	14 - 12	11 " "	
46.....	" " "	45 - 37	36 - 30	29 - 23	22 - 19	18 - 16	15 - 13	12 " "	
47.....	" " "	46 - 38	37 - 31	30 - 24	23 - 20	19 - 16	15 - 13	12 " "	
48.....	" " "	47 - 39	38 - 31	30 - 24	23 - 20	19 - 16	15 - 13	12 " "	
49.....	" " "	48 - 40	39 - 32	31 - 25	24 - 20	19 - 17	16 - 14	13 " "	
50.....	" " "	49 - 40	39 - 33	32 - 25	25 - 21	20 - 17	16 - 14	13 " "	
51.....	" " "	50 - 41	40 - 33	32 - 26	24 - 21	20 - 17	16 - 14	13 " "	
52.....	" " "	51 - 42	41 - 34	33 - 26	25 - 22	21 - 18	17 - 14	13 " "	
53.....	" " "	52 - 43	42 - 35	34 - 27	26 - 22	21 - 18	17 - 15	14 " "	
54.....	" " "	53 - 44	43 - 35	34 - 27	26 - 22	21 - 18	17 - 15	14 " "	
55.....	" " "	54 - 44	43 - 36	35 - 28	27 - 23	22 - 19	18 - 15	14 " "	
56.....	" " "	55 - 45	44 - 37	36 - 28	27 - 23	23 - 19	18 - 15	14 " "	
57.....	" " "	56 - 46	45 - 37	36 - 29	28 - 24	23 - 19	18 - 16	15 " "	
58.....	" " "	57 - 47	46 - 38	37 - 29	28 - 24	23 - 20	19 - 16	15 " "	
59.....	" " "	58 - 48	47 - 38	37 - 30	29 - 25	24 - 20	19 - 16	15 " "	
60.....	" " "	59 - 48	47 - 39	38 - 30	29 - 25	24 - 20	19 - 16	15 " "	
61.....	" " "	60 - 49	48 - 40	39 - 31	30 - 25	24 - 21	20 - 17	16 " "	
62.....	" " "	61 - 50	49 - 40	39 - 31	30 - 26	25 - 21	20 - 17	16 " "	
63.....	" " "	62 - 51	50 - 41	40 - 32	31 - 26	25 - 21	20 - 17	16 " "	
64.....	" " "	63 - 51	50 - 42	41 - 32	31 - 27	26 - 22	21 - 18	17 " "	
65.....	" " "	64 - 52	51 - 42	41 - 33	32 - 27	26 - 22	21 - 18	17 " "	
66.....	" " "	65 - 53	52 - 43	42 - 33	32 - 27	26 - 22	21 - 18	17 " "	
67.....	" " "	66 - 54	53 - 44	43 - 34	33 - 28	27 - 23	22 - 18	17 " "	
68.....	" " "	67 - 55	54 - 44	43 - 34	33 - 28	27 - 23	22 - 19	18 " "	
69.....	" " "	68 - 55	54 - 45	44 - 35	34 - 29	28 - 23	23 - 19	18 " "	
70.....	" " "	69 - 56	55 - 46	45 - 35	34 - 29	28 - 24	23 - 19	18 " "	
71.....	" " "	70 - 57	56 - 46	45 - 36	35 - 29	28 - 24	23 - 19	18 " "	
72.....	" " "	" " "	57 - 47	46 - 36	35 - 30	29 - 24	23 - 20	19 " "	
73.....	" " "	" " "	58 - 47	46 - 37	36 - 30	29 - 25	24 - 20	19 " "	
74.....	" " "	" " "	58 - 48	47 - 37	36 - 31	30 - 25	24 - 20	19 " "	
75.....	" " "	" " "	59 - 49	48 - 38	37 - 31	30 - 25	25 - 20	20 " "	
76.....	" " "	" " "	60 - 49	48 - 38	37 - 31	30 - 26	25 - 21	20 " "	
77.....	" " "	" " "	" " "	49 - 39	38 - 32	31 - 26	25 - 21	20 " "	
78.....	" " "	" " "	" " "	49 - 39	38 - 32	31 - 26	25 - 21	20 " "	
79.....	" " "	" " "	" " "	50 - 40	39 - 33	32 - 27	26 - 22	21 " "	
80.....	" " "	" " "	" " "	" " "	39 - 33	32 - 27	26 - 22	21 " "	
81.....	" " "	" " "	" " "	" " "	40 - 33	32 - 27	26 - 22	21 " "	
82.....	" " "	" " "	" " "	" " "	40 - 34	33 - 28	27 - 23	22 " "	
83.....	" " "	" " "	" " "	" " "	41 - 34	33 - 28	27 - 23	22 " "	
84.....	" " "	" " "	" " "	" " "	41 - 35	34 - 28	28 - 23	22 " "	
85.....	" " "	" " "	" " "	" " "	42 - 35	34 - 29	28 - 23	22 " "	
86.....	" " "	" " "	" " "	" " "	42 - 36	35 - 29	28 - 23	22 " "	
87.....	" " "	" " "	" " "	" " "	43 - 36	35 - 29	29 - 24	23 " "	
88.....	" " "	" " "	" " "	" " "	43 - 36	35 - 30	29 - 24	23 " "	
89.....	" " "	" " "	" " "	" " "	44 - 37	36 - 30	29 - 24	23 " "	
90.....	" " "	" " "	" " "	" " "	44 - 37	36 - 30	29 - 24	23 " "	
91.....	" " "	" " "	" " "	" " "	45 - 38	37 - 31	30 - 25	24 " "	
92.....	" " "	" " "	" " "	" " "	45 - 38	37 - 31	30 - 25	24 " "	
93.....	" " "	" " "	" " "	" " "	46 - 38	37 - 31	30 - 25	24 " "	
94.....	" " "	" " "	" " "	" " "	46 - 39	38 - 32	31 - 26	25 " "	
95.....	" " "	" " "	" " "	" " "	47 - 39	38 - 32	31 - 26	25 " "	
96.....	" " "	" " "	" " "	" " "	47 - 40	39 - 32	31 - 26	25 " "	
97.....	" " "	" " "	" " "	" " "	48 - 40	39 - 33	32 - 26	25 " "	
98.....	" " "	" " "	" " "	" " "	48 - 40	39 - 33	32 - 27	26 " "	
99.....	" " "	" " "	" " "	" " "	49 - 41	40 - 33	32 - 27	26 " "	
100.....	" " "	" " "	" " "	" " "	49 - 41	40 - 34	33 - 27	26 " "	

Fios em 5 millímetros em quatro.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millímetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-á a designação da classe.

Regra. — Para obter-se a taxa dos tecidos sob base de 10 x 10 fios em 5 millímetros em quadro, aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido, contidos em 5 millímetros em quadro; o quociente representa o limite em peso, indicador da taxa.

TABELA—C

Importação

1ª Via n. _____

Rio de Janeiro de _____ de 19____

Consulado de _____ Factura n. _____

Corrija as adições ns. _____

Multa de _____ % nas adições ns. _____

Despacham _____ o que abaixo se declara, vindo de _____ no vapor procedente de _____
 entrado em _____ de _____ de 19..._

Descarregou para o armazem n. _____ em

Confere com o manifesto n. _____ á

Sahida á folha do manifesto

de _____ de 19____

folha _____

n. _____

volume _____

_____ volume

_____ volumes

Fiel _____

Autoriz _____ a despachar as mercadorias constantes
 desta nota responsabilizando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos a Fazenda Nacional conforme as mercadorias do
 manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro de _____ de 19____

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR DE ACCORDO COM O ART. 10 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	467	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado passando liquido cento e setenta kilos—170— a Razão 50 %	1\$600	272\$000
9	457	28\$600	2	Ⓢ	Dez duzias de pares de meias de algodão, de qualquer qualidade, curtas de menos de 20 centímetros de comprimento no pé—10— a. 50 %	2\$500	25\$000

TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	TALHEIRO	
CLASSE 1ª							
Animaes vivos e dissecados							
1	Animaes.....	aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.	Um	2\$000	20 %		
		vivos.....	gado.....	vaccum.....	"	30\$000	45 %
				asinino, muar e cavallar...	"	50\$000	40 %
				lanigero e caprino.....	"	4\$000	20 %
				suino.....	"	5\$000	"
peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes.	"	\$800	"				
quaesquer outros animaes não especificados.....	—	Ad val.	"				
	dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—			
CLASSE 2ª							
Cabellos, pellos e pennas							
EM BRUTO E PREPARADOS							
2	Cabello humano.	até 50 centimetros de comprimento.....	Kilog.	45\$000	45 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
		de mais de 50 centimetros idem.....	"	40\$000	"		
3	Cerdas de porco ou de javali.....		"	2\$000	"	Brute	
	em bruto, solta ou em corda, para estofo.....	"	\$800	20 %			
4	Crina.....	preparada em côr natural ou tinta.....	"	2\$000	"	Em fardos ou saccos.....	
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....		"	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
6	Pennas de avestruz para espanadores ou de qualquer outra qualidade.....		"	2\$000	20 %	Em fardos ou saccos.....	
EM OBRAS							
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....		"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
8	Cabello humano.	cabelleiras, crescentes e outras obras de cabellereiro.....	"	60\$000	"		
		anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gran.	\$300	"		
9	Chapéos.....	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	5\$000	"		
		idem, idem, enfeitados.....	—	Ad val.	"		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes, com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$500	50 %	Em fardos ou saccoes.....	Bruto		
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos, e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	»	\$700	30 %				
12	Crimoline.....	em peça ou retalho, em tecido de algodão ou linho.....	»	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»	
		em obras de qualquer qualidade não classificadas, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	»	7\$000	»			
13	Escovas.....	com costas ou cabos de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.	»	36\$000	50 %	Idem.....	»	
		com costas ou cabos de osso, bufalo, chifre, metal, madeira ou massa, com ou sem embutidos.	para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	6\$000			40 %
			para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes.	»	4\$000			»
			para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes, metaes e semelhantes.....	»	4\$800			»
			para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	»	7\$200			»
			para calçada, arreios, animais, com ou sem alça, e outras não especificadas..	»	3\$600			»
NOTA 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 %.								
	São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabello não excederem onze centimeiros de comprimento sobre seis de largura; excedendo essas dimensões, são consideradas para cabeça.							
14	Espanadores	de pennas de pavão e semelhantes.....	Duzia	25\$000	»			
		de qualquer outra qualidade.....	»	12\$000	»			
15	Espartilhos de crins.....	Um	3\$200	»				
16	Leques de pennas.	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	24\$000	»			
		idem não especificadas.....	»	2\$500	»			
17	Pennachos para fardamento.	de pennas.....	Gram.	\$120	50 %	Excluidas as caixas de papelão.....	»	
		de cabellos.....	Kilog.	4\$000	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
18	Pennas..... para flores e enfeites. passaros para enfeites, naturais ou artificiaes, pennas por eucrespar, pennas de gallo, pombo e semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites de chapéus plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos..... em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites, golas, boas e artefactos semelhantes de pennas ou plumas..... para escrever e palitos para dentes. para barba..... brochas... para pintar ou caliar..... finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes..... para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernizar e outros usos..... para barba.....	miudas ou ramas de pennas.	Kilog.	8\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Excluidas as caixas de papelão Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Idem.....	Bruto
		para escrever e palitos para dentes.	Gram.	4\$000	"		
		para barba.....	Kilog.	8\$000	"		
		brochas... grossas com cabos curtos (escopeiras), para alcatroar.....	Duzia	5\$000	40 %		
		para pintar ou caliar.....	Kilog.	3\$000	"		
		finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....	"	23\$000	"		
		para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....	"	10\$000	"		
		de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernizar e outros usos.....	"	5\$000	"		
		para barba com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	30\$000	50 %		
		idem não especificadas.....	"	5\$000	40 %		
NOTA 2ª - Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.							
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	50 %			
21	Ventarolas.. com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga idem não especificadas.....	Uma	8\$000	40 %			
		"	4\$000	"			
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	-	Ad val.	"			
NOTA 3ª - Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro, prata ou platina pagarão mais 60 %.							
CLASSE 3ª							
Pelles e couros							
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS							
23	Em bruto de qualquer qualidade.	seccos..... verdes ou salgados, e os simplesmente depilados e em salmoura.....	Kilog.	\$300	30 %	Em barris ou caixas..... Em fardos ou saccoes.....	40 % Bruto
			"	\$200	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
24	Preparados e curtidos.	com pelo.....	{ de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados.....	Kilog.	7\$600 2\$000	30 % "	Em caixas.... 20 % Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto			
		sem pelo.....	{ retalhos ou fragmentos de pellica..... solas e couro de vacca graneado, denominado atana-do ou vaqueta, inclusive as viras para talçado.... de porco, camurça, marroquim ou pelle marroquinada..... pellica branca ou de côr....	"	1\$200	"				
				"	1\$800	"				
				"	2\$200 4\$000	" "				
		envernizados....	{ outros não especificados..	{ de côr natural..... tintos ou engraxados.	"	1\$400		"		
					"	2\$200		"		
					"	6\$000 3\$000		" "		
		<p>de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia..... idem lisos e quaesquer outros lisos ou graneados..</p>								
		<p>NOTA 4ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>								
		EM OBRAS								
25	Açoites ou tranças applicaveis a cabos de chibôtes.....	Duzia.	6\$000	50 %						
26	Arreios de qualquer qualidade.	para carros.....	{ com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal..... idem de metal ordinario, idem..... de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem	Um	50\$000	"				
				"	100\$000	"				
				"	200\$000	"				
				"	30\$000	"				
27	Baldes, câmbas, celhas e obras semelhantes.	de couro crú.....	Kilog.	2\$000	"					
		de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000	"					
28	Boas, golas e artefactos semelhantes com pelo, forradas ou não, de qualquer tecido.....	"	15\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.					
29	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos.	para costura, simples ou com seda, para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes.	{ sem preparos ou simples, vasias ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro, vidro, louça e semelhantes..... com preparos de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	"	3\$000	"				
				"	12\$000	"				
30	Bolsas ou rédes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$000	"						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
31	Cabeçadas de qualquer qualidade.	para montaria... { com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	Uma	3\$000	50 %			
		para arreios de carros. { idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	5\$000	"			
			idem, com enfeites de metal ordinario.....	"	10\$000	"		
				idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	20\$000	"	
		para prisão (cabrestes).....	"	4\$500	"			
<p>Nota 5ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.</p>								
32	Calçado.....	botas { compridas de montar.....	Par	16\$000	"			
			{ não especificadas.....	"	12\$000	"		
		botinas e cothurnos.	de couro ou pelle. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	2\$800	"		
				{ de mais de 22 centímetros idem.....	"	6\$000	"	
			de tecido de algodão, lã ou linho. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	2\$400	"		
		{ de mais de 22 centímetros idem.....		"	4\$000	"		
		de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda.. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	5\$000	"			
			{ de mais de 22 centímetros idem.....	"	10\$000	"		
			de couro ou pelle. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	1\$400	"		
		{ de mais de 22 centímetros idem.....		"	3\$000	"		
		sapatos e borceguins.	de tecido de algodão, lã ou linho. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	1\$200	"		
				{ de mais de 22 centímetros idem.....	"	2\$500	"	
			de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	2\$500	"		
		chinelas e sa-las.	de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho. { até 22 centímetros de comprimento ...	"	\$700	"		
				{ de mais de 22 centímetros idem.....	"	1\$400	"	
de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda. { até 22 centímetros de comprimento ...	"		2\$500	"				
			"	5\$000	"			

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
32	Calçado, tamancos de qualquer feitio e qualidade..... (Continuação). NOTA 6ª — As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie, bordado com fio de ouro ou de prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os cortes de qualquer especie de calçado, ponteados ou forrados, serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagarão os direitos como si fosse todo de couro. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, tação inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs. As botinas, cothurnos, sapatos e borzeguims de pelle ou couro com sola de páo, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.	Par	15500	50 %		
33	Chapéos e bonnets de qualquer qualidade.....	Um	45000	»		
34	Chumbeiros com ou sem canudos ou em fórma de polvorinho..	Duzia	105000	»		
35	Cilhas.....	Uma	15000	»		
36	Cilhões para carros. { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Um	125000	»		
		»	205000	»		
37	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	105000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
38	Coalheiras.. { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Uma	55000	»		
		»	85000	»		
39	Gravatas.....	Duzia	55000	»		
40	Leques de qualquer qualidade.....	Um	25000	»		
41	Lóros.....	Duzia de pares	185000	»		
42	Luvras por acabar ou acabadas { de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> de camurça, castor e semelhantes.....	»	245000	»		
		»	85000	»		
43	Malas de qualquer formáto, com ou sem armazão de papelão. { cobertas de carneira, lona e semelhantes. { até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem..... de mais de 80 centímetros idem..... de sola ou de couro, envernizado ou não. { até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem..... de mais de 80 centímetros idem.....	Uma	45000	»		
		»	105000	»		
		»	205000	»		
		»	105000	»		
»	»	205000	»			
»	»	305000	»			
44	Manguelras, correias para machinas, tentos para as mesmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	25000	30 %	Em fardos ou saccoes ou quaesquer outros envoltorios.....	
45	Mantas, suadores, coxins, caronas e pellegos.....	»	25000	40 %		
46	Peitoraes.....	Um	15000	»		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
47	Perneiras ou polainas.....	Par	4\$000	50 %			
48	Ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	»	En caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
49	Rabichos.....	Duzia	10\$000	»			
50	Sellins e sellas	para montaria de homem.	cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro açamurçado — denominados gaspeados.....		Um	22\$000	»
			cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco..		»	12\$000	»
		de banda, ou para montaria de mulher ou menina.	cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo.....		»	40\$000	»
			cobertos de camurça, marroquim, ou carneira no todo ou com asento de pelle de porco.....		»	24\$000	»
51	Tiras ponteadas ou não, para chapéus.....	Kilog.	2\$400	20 %	Idem.....	»	
52	Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correciro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	»	5\$000	50 %			

NOTA 7ª — Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres.

As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga, ouro, prata ou platina, e que não estiverem assim classificadas, pagarão 50 % *ad valorem*, nunca porém menos do que as taxas respectivas, accrescidas de 30 %, quando os enfeites ou guarnições forem de marfim, madreperola ou de tartaruga; e de 60 %, quando forem de ouro, prata ou platina.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 4^a							
Carnes, peixes, e outros productos animaes							
53	Carnes	verde ou fresca, de vacca, carneiro e de porco. por frigorificação ou outro processo.	Kilog.	\$100	30 %		
		de caça de qualquer qualidade.....	"	\$500	"		
		secca (xarque).....	"	\$200	20 %	Em barricas ou celhas.....	30 %
		de qualquer qualidade em salmoura ou fumada.	"	\$300	"		
		conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva, presuntos, conservas de carne, paios, linguiças, ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes.....	"	\$5000	50 %	Em latas, capas, frascos, boiões, potes ou envoltorios semelhantes...	Bruto
salame e mortadella.....	"	\$600	"				
extractos.....	"	\$3000	"				
54	Colla ou gelatina	preparada para typographia.....	"	\$150	10 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		de peixe.....	"	\$500	50 %		
		não especificada.....	"	\$700	"	Em quasquer outros envoltorios.....	Bruto
55	Guano e outros adubos para terra	—	Livres	—			
56	Leite em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado	Kilog.	\$400	50 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
57	Linguas, tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes.	seccos ou em salmoura.....	"	\$300	20 %	Em barris, barricas ou celhas.	35 %
		em conserva ou de qualquer modo preparados.	"	\$3000	40 %	Em latas, frascos, capas ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
58	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas	—	Livres	—			
59	Peixes não classificados, mariscos, ostras e outros molluscos e ovas.	bacalhau secco e peixe páo.....	Kilog.	\$060	20 %	Em vasilhas de barro ou barril.....	30 %
		quaesquer outros seccos, ou em salmoura ou frescos, inclusive o bacalhau por frigorificação ou outro processo.....	"	\$080	"		
		em conserva de sardinhas, chicharros e arenques e brisling.....	"	\$000	40 %	Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
preparada. quaesquer outros.....	"	\$200	"				
60	Queijos de qualquer qualidade	"	\$500	50 %	Em caixas ou barricas.....	18 %	
61	Sabão, saponaceos, sapólios e seus similares, não perfumados		"	\$100	"	Em caixas.....	10 %
			"	\$100	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
72	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	Kilog.	\$040	20 %	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
63	Toucinho salgado ou em salmoura.....	"	\$200	30 %		Em quaesquer envoltorios.....
CLASSE 5ª						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
64	Barbatanas ou barba de baleia.....	"	\$400	15 %	Em fardos ou saccoes, em caixas ou caxinhas e papelão ou envoltorios semelhantes....	"
65	Bozios, caurins e conchas não classificadas.....	"	\$700	"		
66	Cascos e unhas de tartaruga.....	"	6\$000	"		
67	Conchas de madreperola, em bruto.....	"	\$200	5 %		
68	Esponjas.....	finas.....	20\$000	50 %		
		ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.	4\$000	"		
		não especificadas.....	10\$000	"		
69	Madreperola em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer fórma ou feitio.....	"	2\$000	30 %		
70	Marfim em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer fórma ou feitio.....	"	3\$000	25 %		
71	Ossos.....	de siba.....	1\$000	15 %		
		não classificadas.....	\$200	"		
72	Perolas em bruto ou em contas.....	—	Ad val.	2 %		
73	Pontas.....	de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho...	\$450	15 %		
		de boi.....	\$060	"		
		de bufalo, de veado ou cornucervi.....	\$300	"		
74	Unhas de qualquer animal, não classificadas.....	"	\$200	"		
EM OBRAS						
75	Adereços e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia.	de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	7\$000	40 %		
		de marfim e madreperola.....	35\$000	"		
		de tartaruga.....	45\$000	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZIO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
76	Bocetas para de osso, bufalo, chifre ou galalith..... rapé. de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre..	Kilog. "	4\$000 20\$000	40 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto
<p>Nota 8ª — As bocetas, que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro, prata ou platina, pagarão mais 30 % dos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.</p>						
77	Botões ou marcas. com furos em qualquer parte de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim, madreperola ou tartaruga..... com pés, guarnições ou enfeites de outra materia, excepto ouro ou prata. de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim, madreperola ou tartaruga..... todos de marfim, madreperola ou tartaruga....	"	1\$300	50 %	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	
		"	10\$000	"		
		"	3\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	20\$000	"		
<p>Nota 9ª — Os discos ou marcas, que vierem polidos ou lixados, faceados ou torneados, faltando apenas os furos, pagarão as taxas da primeira parte deste artigo.</p>						
78	Coral.....	em raizes.....	5\$000	30 %	Idem.....	e
		em obras de qualquer qualidade.....	20\$000	"		
79	Laminas ou folhas.	de chifre ou vistas para lanternas e semelhantes	1\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	e
		de marfim, para desenho e semelhantes.....	20\$000	"		
80	Leques.....	de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	1\$500	40 %		
		de marfim, madreperola ou tartaruga.....	15\$000	"		
81	Lixa de peixe.....	Kilog.	5\$200	"		
82	Pentes.....	de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	4\$000	"		
		de marfim.....	28\$000	50 %		
		de tartaruga.....	45\$000	40 %		
83	Polvorinhos de chifre.....	"	3\$000	50 %	Idem.....	e
84	Varetas de barbatana.	para espartilho.....	3\$000	40 %		
		para espingarda e outros usos.....	2\$000	"		
85	Quaesquer outras obras não classificadas.	de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	5\$000	"		
		de marfim e madreperola.....	30\$000	"		
		de tartaruga.....	45\$000	"		
		de conchas toscas com armação de cobre.....	5\$000	"		
<p>Nota 10ª — As obras de osso, bufalo, chifre ou galalith, que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro, prata ou platina, e que não estiverem assim classificadas, pagarão 50 % ad valorem, nunca, porém, menos do que as taxas respectivas, accrescidas de 30 %, quando os enfeites forem de marfim, madreperola ou tartaruga, e de 60 %, quando forem de ouro, prata ou platina.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 6ª							
Fructas							
86	Fructas.....	frescas: } maçãs, peras, etc.....	Kilog.	\$040	40 %	Em barricas, caixas, paroleiras e quaesquer outros envoltorios	Bruto
		} uvas.....	"	\$100	"		
		azeitonas de qualquer qualidade, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas, inclusive as descascadas ou piladas.....	"	\$400	"	Em barricas, caixas, ancoretas e paroleiras..	35 %
87	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, classificados ou não.	secas ou passadas de qualquer qualidade.....	"	\$300	"	Em sacco, latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou papelão.....	Bruto
		em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa.....	"	\$200	50 %	Em barricas ou caixas.....	40 %
		em doces seccos ou sem calda, crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....	"	\$5000	"	Em latas, frascos, bocetas, caixinhas de madeira ou de papelão, inclusive os pães	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 7ª							
Legumes, farinaceos e cereaes							
88	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	12 %	
89	Arroz, com ou sem casca ou pilado.....	»	\$160	45 %		Bruto	
90	Aveia e centeio em grão.....	»	\$060	30 %	Em barris..... Em saccos, caixas de madeira ou de papelão, ou quaesquer outros envoltorios.....	12 %	
91	Cevada em grão, torrefacta ou malte.....	»	\$040	25 %		Bruto	
92	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$010	30 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	12 %	
						Bruto	
93	Farinhas, feculas e pós nutritivos,	de trigo, inclusive o amido.....	»	\$030	10 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccos e quaesquer outros envoltorios.....	20 %
		de milho, arroz, batata, sagu, tapioca, polvilho, inclusive a fecula amylacea ou amido de qualquer qualidade, não classificado.....	»	\$500	30 %		
		de cevada, aveia e centeio.....	»	\$300	»		
		lactea.....	»	\$400	50 %		
	hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, <i>racahout</i> , salepo, e semelhantes, simples ou compostas.....	»	2\$000	»	Bruto		
<p>Nota 1ª — As mercadorias deste artigo, quando vierem em vasilhas de barro, vidro ou louça, pagarão direitos a peso bruto com o abatimento de 30 %.</p>							
94	Feijão de qualquer qualidade.....	»	\$100	30 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos.....	10 %	
						Bruto	
95	Massas alimenticias,	bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem.....	»	\$060	20 %		
		bolachas de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos.....	»	1\$000	50 %		
		macarrão, aletria e semelhantes.....	»	\$600	40 %		
96	Milho.....	miúdo, ou milho branco de Angola (para passarinho).....	»	\$120	50 %	Em barris..... Em barricas ou caixas.....	35 %
		de qualquer outra qualidade.....	»	\$050	40 %		40 %
97	Trigo em grão.....	»	\$010	10 %	Em saccos, bocetas, latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
98	Quaesquer outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados.	seccos ou frescos, salgados ou em salmoura (com excepção do tomate salgado ou em salmoura). em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados, e tomate salgado ou em salmoura.....	»	\$200			30 %
				\$800	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 8ª						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
99	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
100	Alhos soltos, em resteadas ou maunças e em molhos.....	Kilog.	\$200	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	de açafraõ bastardo, açafraõ ou carihamo (semente)	»	\$900	25 %		
	de aniz ou herva commum	»	\$250	»		
	doce.....	»	\$900	»		
	de baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	13\$500	»		
	de cardamomo menor (semente).....	»	3\$500	»		
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	2\$600	»		
	de coloquintida (polpa do fructo)	»	1\$000	»		
	de cominho	»	\$250	»		
101	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos.				Em barricas ou caixas..... Em fardos, frascos, latas, saccos, em caixas ou caixinhas de madeira ou de papelão e quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	de corozõ, em bruto ou serrado.....	»	\$250	»		
	de galha.....	»	\$150	»		
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$020	»		
	de melancia (semente).....	»	\$150	»		
	de melancia (semente).....	»	\$500	»		
	de moscada (noz).....	»	1\$000	»		
	de mostarda (semente).....	»	\$150	»		
	de mostarda (semente).....	»	\$700	»		
	de Santo Ignacio (fava).....	»	1\$000	»		
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	\$150	»		
	de s-zamo e gergelim.....	»	\$080	»		
	não especificados.....	»	\$400	»		
	para horta, jardim, prado, e, em, geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
<p>NOTA 1ª — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 30 %.</p>						
102	Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$080	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
103	Caril.....	»	\$800	»	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes...	»
104	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.				A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	*
	(de canella).....	»	\$250	30 %		
	(de carvalho, ou casca da America, pau-brasil amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafras e de qualquer outra qualidade).....	»	\$100	»		
	não especificados.....	»	\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
105	Cebolas ou cebolinhas { soltas, em restecas, ou em maunças e em molhos. em conserva, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Kilog.	\$300	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
			\$800	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
106	Chá da India, de qualquer procedencia e de qualquer qualidade.	"	\$3500	"	Em caixas de madeira.....	30 %	
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
<p>NOTA 13ª — O chá importado em pequenas latas ou capas de folha de Flandres, chumbo ou zinco, terá o abatimento de 20 % nos direitos.</p>							
107	Cogumelos (<i>champiignons</i>) secos, frescos ou em conserva.....	"	\$800	"	Em caixas.....	10 %	
					Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..	Bruto	
108	Cravo da India (<i>girofile</i>).....	"	\$250	"	Em barricas ou caixas.....	10 %	
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
109	Feno, alfafa, palha de aveia e quaesquer outras forragens, verdes ou secas.....	"	\$050	"	Em fardos.....	"	
110	Folhas, flores,ervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria.	de açafão..	{ Bastardo, açafão ou sarthamo (flor).....	"	\$1000	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....
			{ da Hespanha ou Oriental (stigma)	"	\$25000	"	
		de alecrim..	folhas.....	"	\$150	"	
			flôres.....	"	\$500	"	
		de alfazema (flor).....	"	\$150	"		
		de koussou ou kusso (flor).....	"	\$3000	"		
		de lupulo ou luparo.....	"	\$150	10 %		
		de malvas.	folhas.....	"	\$300	25 %	
			flôres.....	"	\$500	"	
		musgos de qualquer qualidade.....	"	\$150	"		
macis ou flor de noz-moscada.....	"	\$3500	"				
não especificadas.....	"	\$400	"				
111	Fumo.....	Cento Kilog.	em charutos.....	50 %	22\$400	Em barris, barricas ou caixas.....	10 %
			em cigarros.....	"	15\$600		
			em folhas de qualquer qualidade.....	"	2\$400		
			de mascar e semelhantes.....	"	5\$600		
			picado ou desfiado, para cachimbo ou para cigarros.....	"	6\$800		
			em rapé ou tabaco.....	"	13\$600		
112	Louro (folha).....	"	\$250	"	Em saccos, fardos ou quaesquer outros envoltorios..	Bruto	
113	Matte.....	"	\$300	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
414	Pimenta	asiatica, negra ou de Malabar.....	Kilog.	\$300	50 %	Em barris, barricas ou caixas..... Em saccos, fardos ou quaesquer outros envoltorios..	10 % Bruta
		de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume, ou em conserva.....	"	\$800	"		
415	Raizes e bolbos proprios para medicina, tinturaria e outros usos.	de açafrao da India, curcuma ou gengibre branco ou amarello, ou terra merita.....	"	\$500	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	=
		de alcaçus regaliz ou regoliz, de althea ou malvaisco de grama, de lyrio, de rhuibarbo, de ratanhia, de valeriana e de jalapa.....	"	\$300	"		
		de ipecacuanha.....	"	\$3000	"		
		de polygala e de salsaparrilha.....	"	\$3000	"		
		de salepo.....	"	\$300	"		
		para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.....	"	\$300	"		
	não classificados.....	Kilog.	Livres \$400	25 %	Idem.....	=	
416	Quaesquer outras especiarias não classificadas, frescas, seccas ou em conserva.....	"	\$2000	"	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios..	10 % Bruta	

NOTA 14ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas, rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas á flor, folhas, raizes, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direito differentes, e de modo a não se poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-á a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qualquer artigo, que constitue a exportação do paiz, tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 9ª							
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos							
117	Alcatrão e pise de alcatrão.....	Kilog.	\$020	10 %	Em quaesquer envoltorios.....	Bruto	
118	Assucar.....	de uva, glucose, caramelo ou colour-beer.....	»	\$200	50 %	Em barris, barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	15 % Bruto
		de qualquer outra qualidade.....	»	\$400	»		
119	Bebidas fermentadas.	de leite ou extracto de leite..	»	\$000	»	Em cascos de madeira..... Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.	20 % Bruto
		cervejas.....	»	\$000	»		
		commum ou de qualquer qualidade. (em barris... em garrafas.)	»	\$750	»		
		hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas. (em garrafas e outras vasilhas.....)	»	\$600	»		
120	Borra de azeite ou de vinho.....	»	\$200	30 %			
121	Camphora ou alcanfor.....	»	\$800	20 %			
122	Catto ou terra japónica (cachau).....	»	\$100	5 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....		
123	Curtim, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, molle ou liquido, contendo tanino, destinados ao cortume de pelles ou couros.....	»	\$100	20 %			
124	Gommas, gommas-resins, resinas e balsamos naturaes.	almecega.....	»	\$800	»	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
		da India ou mastice.....	»	\$300	»		
		aloes ou azebre de qualquer qualidade.....	»	\$250	»		
		ammoniaca ou ammoniaco.....	»	\$500	»		
		arabica, de acacia ou de Senegal.....	»	\$250	»		
		assafetida ou fetida.....	»	\$40	»		
		copal, dura ou tenra (gomma Dammar).....	»	\$100	»		
		escamonéa.....	»	\$300	»		
		incenso ou olibano.....	»	\$150	»		
		de jalapa negra ou branca.....	»	\$8000	»		
		lacca.....	»	\$300	»		
		do Perú ou peruviana.....	»	\$8000	»		
		de Méca ou da Judéa.....	»	\$5000	»		
		terebenthina.....	»	\$800	»		
de pinho (pe)...	de Bordeaux ou commum... (de Veneza ou de qualquer outra qualidade.....)	»	\$800	»			
	de Borgogne..... (preparada para instrumentos negra (breu) e de qualquer outra qualidade.....)	»	\$300 \$8000	»			
de tolú, secco ou molle.....	»	\$200	»				
não especificadas.....	»	\$800	»				

Nota 15ª — As mercadorias deste artigo, importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro, terão o abatimento de 30 %, com excepção da gomma de pinho negra (breu) e de qualquer outra qualidade, que pagará a peso bruto em quaesquer envoltorios.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TÉRMINOS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
125	Licores.....	Kilog.	2\$000	50 %					
	} em cascos.....		1\$600	"					
	} em outras vasilhas.....								
26	Líquidos e bebidas alcoolicas.	brandy, eucalyptino, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade.	em cascos.....	"	1\$500	"	Em cascos de madeira.....	20 %	
			em quaesquer outras vasilhas	"	1\$300	"	Em quaesquer outras vasilhas.....	Bruto	
			genebra.....	em cascos.....	"	800	"		
				em quaesquer outras vasilhas	"	500	"		
			alcohol rectificado.....	"	500	"			
127	Manná de qualquer qualidade.....	"	800	40 %	Em caixas..... Em latas ou quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto			
128	Oplo em bruto ou solido.....	"	8\$000	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	10 % Bruto			
129	Succo de uva não fermentado.....	"	3130	"	Em frascos.....	Bruto			
130	Sumos de fructas de qualquer qualidade simples ou gazeificados..	"	300	"	A mesma do artigo gomas, etc.....				
131	Vinagre.....	commum ou de cozinha, vermelho ou branco... composto ou para conserva, como o aromatizado com estragão e semelhantes.....	"	3100	"	Em cascos de madeira..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	20 % Bruto		
			"	300	"				
132	Vinhos.....	amargos e aperitivos, como bitter, amer-picon, fernet, vermouth, ferro-quina Bisléri, amaro-felsina e semelhantes.	em cascos...	"	300	50 %			
			em quaesquer outras vasilhas....	"	300	"			
			champagne e outros espumosos.....	"	1\$600	"			
			até 14° de alcohol absoluto.	em cascos...	"	240	"	Em cascos de madeira..... Em quaesquer outras vasilhas.....	20 % Bruto
				em quaesquer outras vasilhas....	"	220	"		
			de mais de 14° até 24° idem.	em cascos...	"	500	"		
em quaesquer outras vasilhas....	"	300		"					
de mais de 24° idem.	em cascos...	"	600	"					
em quaesquer outras vasilhas....	"	400	"						
133	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$000	40%	A mesma do artigo gomas, etc.....				

Nota 16° - As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE IO^a						
Oleos, graxas, cêras, e artigos fabricados com estas substancias						
134	Oleos vola- teis vege- taes, (essen- cias) naturaes ou artificiaes, em pó, crystalizados, concretos, solidos ou liquidos, sim- ples ou compostos	Kilog	1\$000	50 %	Em latas, paco- tes, vidros ou quaesquer outros envol- torios.....	Bruto
	alecrim, carvi, citronella ou melissa, cravo, eu- calyptus, sassafras, tomilho e wintergreen, Santa Maria, (ou mastruço ou chenopodium), alfazema (ou lavanda), aniz, ou herba-doce, aspic, badiana, ou aniz estrellado, bergamota ou lima, canella, funcho, geranio, hortelã-pi- menta, jasmin, junipero (zimbros ou genebra) laranja ou curação, limão, petit-grain, por- tugal (laranja doce) sandalo, verveine e ve- tiver.....		2\$000	50 %		
	lyrio ou lilás, muguet, neroli ou flores de la- ranjeira, violetas e rosas.....		5\$000	50 %		
	terebintina (espi- rito ou essen- cia).	{ pura..... impura, ou agua-raz.....	\$150 \$080	40 % 50 %		
	não especificados.....		3\$000	50 %		
	de azeitonas doces ou amargas, de sesamo ou gergelim, de memendro e junipero.....		\$500	50 %		
	de caroço de algodão e de mamona.....		\$600	50 %		
	de côco, de ricino, de castor ou palma-christi. de croton-tilium, de nozes-moscadas ou man- teiga de nozes-moscadas.....		\$400 3\$000 4\$000	50 % 50 % 50 %		
	de féto macho (ethereo).....		4\$000	50 %		
	de linhaça....	{ impuro, corado ou fervido... purificado ou incolor.....	\$350 \$600	50 % 50 %		
135	Oleos fixos vegetaes li- quidos e concretos				Em caixas ou barricas, em cascos de ma- deira ou ferro Em quaesques outros envol- torios.....	10 % Bruto.
	de oliveira.....		\$300	50 %		
	de palma.....		\$200	50 %		
	cêra e sebo ve- getal.....	{ pura ou simples..... composta ou preparada..... propria para calçado..... sebo simples.....	\$700 1\$600 \$800 \$400	50 % 50 % 50 % 25 %		
	cotolene, gord-pure, vegetole e succedaneos da banha.....		1\$000	50 %		
	manteiga de côco.....		2\$400	50 %		
	não especificados.....		\$350	50 %		
	banha ou unto de porco, derretido ou preparado.		\$300	50 %		
	cêra.....	{ por derreter, impura, na- tiva ou em bruto..... para calçado..... preparada em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo, branco ou amarello..... em velas simples, ou lisas ou em rôlos..... em obras não classificadas.	\$700 \$800 1\$600 2\$400 4\$000	50 % 50 % 50 % 50 % 50 %		
136	Oleos fixos de origem animal, liqui- dos e concretos.					
	espermacete e es- têarina.....	{ em bruto ou preparada, fil- trada, em massa ou refi- nada..... em velas.....	\$650 1\$000	30 % 40 %		
					Em barricas ou caixas..... Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno e em quaesques ou- tros envolto- rios.....	18 % Bruto
					Em barricas ou caixas..... Em caixas ou cai- xilhas de pa- pelão ou en- voltorios se- melhantes...	2 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORI@	ABATIMENT@				
436	Oleos fixos de origem animal, líquidos e concretos.. (continuação)	manteiga..... { de leite	Kilog.	1\$500	50 %	Em vasilhas de barro	30 %			
						de margarina e substitutos.	Em barris.....	20 %		
		oleina ou acido oleico.....	"	\$200	25 %		A mesma dos acetatos.....	Bruto		
		oleo de fígado de bacalhão e arraia simples...	"	\$250	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %			
		purificados para machinas de costura e semelhantes.....	"	\$600	50 %	{ Em latas e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto			
						Em latas ou frascos	"			
		sebo ou graxa.. { de qualquer qualidade....	"	\$100	25 %	{ Em barris ou calxas.....	42 %			
						{ em velas e purificado para pomada.....	"	\$600	50 %	{ Em caixas de caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.
não especificados.....	"	\$300	"	Em cascos.....	2 25					
437	Oleos mine- rales fixos, líquidos e concre- tos.	empyrematicos { combustivel	"	\$008	40 %	Excluidos os en- voltorios de madeira ex- ternos.....	Bruto			
								kerozenê.....	\$070	50 %
								lubrificantes de machinas e residuos de destillação...	\$040	"
									naphta e gasolina.....	\$040
		ether de petroleo.....	"	\$200	"	A mesma dos ace- tatos.				
		parafina simples, { em massa.....	"	\$700	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
								{ em velas.....	"	\$300
		para combustão em lamparina de mécha, (signa oil).....	"	\$018	45 %	Excluidos os en- voltorios de madeira ex- ternos.....	5			
		para fabricação de gaz Pinch.....	"	\$010	"					
		vaselina branca ou amarella, concreta ou li- quida.....	"	\$300	50 %	A mesma dos ace- tatos.				
		não especificados.....	"	\$800	"	Em cascos.....	2 25			

Nota 17* — Os não especificados, importados em garrafas ou latas, pagarão mais 20 %, e em bôtiças, frascos e garrafas, mais 50 % dos respecti- vos direitos, ficando nestes comprehendidos os das va- silhas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE IIª						
Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos						
138	Almiscoar.....	Gram.	\$400	20 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
139	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$500	25 %	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
140	Bistro.....	"	\$800	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
141	Carmin.....	"	\$5000	"		
142	Carvão para desenho (fasto).....	"	\$600	"	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
143	Cinzas azues.....	"	\$100	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
144	Cochonilha.....	"	\$800	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
145	Coral fino em pó.....	"	\$300	"	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade.	Bruto
146	CCres e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão....	"	\$5000	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
147	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	"	\$080	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
148	Gommas preparadas.	de elemi e copal, misturada com oleo (extracto denominado Rhusol) e a arabica liquida.....	\$400	"	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %
		de dextrina, colla animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, taes como tragasol, snowdrift e semelhantes.....	\$250	"		Bruto
149	Guaça para sapatos.	liquida.....	\$200	50 %	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	—
		em massa ou pó.....	\$800	"		Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
150	Indigo (anil).....	Kilog.	1\$000	20 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
151	Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes.....	"	\$650	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	5 %
152	Lacar ou nacar de pingos de qualquer côr.....	"	1\$500	"		
153	Lança-perfumes.....	"	4\$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes..	Bruto
154	Lapis..... { grossos para desenho ou para escrever..... para lapiseira.....	"	\$800	30 %		
		"	2\$400	"		
"	"	"	6\$400	"		
155	Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos. { de pastel ou guede, de noz de galha, de pau campeche, brasil, amarello ou sandalo e de sumagre..... não especificados.....	"	\$400	20 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	5 %
"	"	"	\$800	"		
156	Mate para dourar ou gesso-mate.....	"	\$080	"		
157	Nankim.....	"	2\$000	25 %		
158	Ocres (oxidos de ferro naturaes), como almagre, amarello, roxo-terra, roxo-rei; sombras da Colonia ou de oliveira, terra de sienne, tostada ou em pó e semelhantes.....	"	\$400	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	5 % Bruto
159	Papeis..... { carminados ou de carmin..... para preparar tintas de qualquer côr.....	"	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	
		"	1\$200	"		
160	Perfumarías.....	"	3\$000	"	Em potes ou frascos de vidro ou louça de qualquer qualidade, em latas, bocetas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes...	

Nota 18ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., as aguas de Colonia e de qualquer outra qualidade e proprias de perfumaria; as den rancias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle, os

NÚMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	vinagres aromaticos proprios de perfumaria ; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes ; as pomadas ou banhas para os cabellos ; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados ; as pastilhas ou tabellas e trociscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes, não classificados. As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcelana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão os direitos respectivos, com o augmento de 50 %.					
161	Pós.....	Kilog.	\$080	20 %		
	{ de sapatos.....	"	\$600	"		
	{ de marfim queimado.....	"	\$800	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
	{ para impressão, de côr, ou para dourar, pratear ou bronzear, simples ou em verniz.....	"	\$020	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
162	Preto ou carvão animal (ossos queimados).	"	\$080	"		
	{ em pedaços.....	"				
	{ em pó.....	"				
163	Rouge.....	"	\$3000	40 %	a mesma do artigo gomas, etc.	
164	Sigillata e sinopera.....	"	\$5000	"		
					Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em latas ou frascos.....	5 %
165	Sangre.....	"	\$020	20 %		
	{ para escrever ou copiar.....	"	\$500	25 %		
	{ para carimbo ou para machinas de escrever, liquidas, em fitas ou almofadas.....	"	\$200	"		
	{ para marcar roupa.....	"	\$500	"		
166	Tintas.....	"	\$5000	"		
	{ para desenho.....	"	\$080	"		
	{ em caixas, pó, massa e pães.....	"	\$100	"		
	{ em conchas.....	"	\$350	"		
	{ de qualquer qualidade preparadas a agua.....	"	\$500	"		
	{ preparadas a oleo e semelhantes.....	"	\$350	"		
	{ para impressão ou lithographia.....	"	\$500	"		
	{ para pintura de casas, navios e usos semelhantes.....	"	\$500	"		
	{ misturadas a verniz (esmalte).....	"	\$3000	40 %	Em barris ou caixas.....	40 %
	{ finas, em tubos ou cylindros de metal semelhantes.....	"			Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
167	Verde de qualquer qualidade.....	"	\$300	"		
168	Vernizes.....	"	\$400	"		
	{ de alcatrão.....	"	\$700	"		
	{ não especificados, inclusive mordente.....	"				

NOTA 10ª— As tintas a agua em solução contendo materias colorantes em quantidade superior a 12 %, serão classificadas no art. 146. No peso das caixas contendo pós para impressão ou para dourar, pratear ou bronzear, e das tintas para desenho comprehender-se-á o da quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 12^a						
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas						
169	Acetatos.....	Kilog.	\$400	25 %	Em vidros que p ssam conter até 12 grammas de agua.	75 %
	de aluminio.....	"	\$8000	"	Idem de mais de 125 até 2 kilogrammas...	45 %
	de ammonio.....	"	\$400	"	Idem de mais de 2 idem.....	45 %
	de calcio.....	"	\$600	"	Em vasilhas de louca ou barro	30 %
	de chromo.....	"	\$200	"	Em barris, barricas ou caixas de madeira ou ferro.....	40 %
	de chumbo.....	"	\$300	"	Em sacco, latas ou caixinhas de papelão ou madeira ou quaesquer outros envoltorios.....	Brute
	de cobre.....	"	\$500	"		
	de ferro.....	"	\$300	"		
	de potassio ou sodio.....	"	\$500	50 %		
	de stroncio.....	"	\$500	25 %		
	de uranio.....	"	\$500	25 %		
170	Acetona e espirito pyro-acetico.....	"	\$600	50 %		
	acetico, pyro-acetico, pyro lenhoso, vinagre de madeira de qualquer qualidade.....	"	\$800	"		
	arsenico.....	"	\$800	15 %		
	arsenioso puro ou impuro (arsenico branco).....	"	\$400	25 %		
	atophan e synonymos.....	"	\$5000	"		
	benzoico.....	"	\$300	"		
	borico.....	"	\$180	"		
	bromico ou bromhydrico.....	"	\$800	"		
	cacodylico.....	"	\$6000	"		
	camphorico.....	"	\$3500	"		
	carbolicos ou phenico, cresoles e cresolões.....	{ puro ou incolor..... impuro, corado ou negro (cresolões).....	\$300	"		
	carbonico.....	{ liquido..... em capsulas metallicas para us. de siphões.....	\$200	"		
	chrysophanico ou chrysarobina.....	"	\$5000	"	A mesma dos acetatos....	
171	Acidos.....					
	chlorhydrico, hydrochlorico ou murlatico, de qualquer qualidade.....	"	\$100	"		
	chromico.....	"	\$500	"		
	ciamicico.....	"	\$3000	"		
	citrico.....	"	\$600	"		
	cyanhydrico.....	"	\$3500	"		
	fluorhydrico.....	"	\$200	"		
	formico.....	"	\$600	"		
	gallico.....	"	\$800	"		
	gynocardico.....	"	\$3000	"		
	hippurico.....	"	\$105000	15 %		
	iodico e iodhydrico.....	"	\$3000	25 %		
	lactico.....	"	\$600	15 %		
	malico.....	"	\$5000	25 %		
	nitrico ou azotico de qualquer qualidade.....	"	\$120	"		
	naclatinico.....	"	\$105000	"		
	osmico.....	Gram.	\$5000	"		
	oxalico.....	Kilog.	\$150	"		
	phosphorico de qualquer qualidade.....	"	\$150	"		
	picrico.....	"	\$600	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
171	Açúcos..... (Continuação)	pyrogamico.....	Kilog.	2\$000	25%	A mesma dos acetatos....	-
		quinico.....	"	8\$000	"		
		salicylico.....	"	\$800	"		
		sorbico.....	"	100\$000	"		
		sozoiódolico (sozoiódol).....	"	15\$000	"		
		succinico.....	"	6\$000	"		
		sulfanilico e sulfonicos congeneres, H e os congeneres do mesmo grupo.....	"	1\$000	"		
		sulfurico ou espirito de vitriolo de qualquer qualidade.....	"	\$080	"		
		sulfuroso.....	"	\$200	"		
		tanico ou tanino.....	"	1\$500	"		
		tartarico.....	"	\$500	"		
		thymico ou thymol crystallizado ou em pó e isomeros ou derivados.....	"	4\$000	15 %		
		thyminico.....	"	3\$000	25 %		
		tumenolico.....	"	40\$000	"		
		uranico.....	"	4\$000	"		
valerianico.....	"	1\$000	"				
172	Aguas.....	mineraes purgativas, naturaes ou artificiaes — taes como as de Janos, Villa Cabras, Rubinat, Carabana, Apena, Carlsbad e semelhantes.....	"	\$150	50%	Em cabas.....	10%
		mineraes acidulo-gazosas — naturaes ou artificiaes — para o serviço de mesa e outros usos, taes como as de Vichy, Apollinaris e semelhantes.....	"	\$300	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
		oxygenada ou peroxydo de hydrogeneo.....	"	\$000	40%		
		distilladas ou hydrotaes de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$300	50%		
173	Albumina, semelhantes e derivados.	albumina animal ou secca.....	"	1\$500	"	A mesma dos acetatos....	-
		albuminatos de qualquer metal.....	"	2\$500	"		
		carnina, muscolosina e semelhantes.....	"	3\$000	"		
		caseina e caseinatos não especificados.....	"	\$800	"		
		gluten ou fibrina vegetal.....	"	1\$200	"		
		glutol.....	"	14\$000	"		
		hemoglobina.....	"	2\$000	"		
		hemol e hemogalloi.....	"	\$800	"		
		legumina e fitina.....	"	20\$000	"		
		nutrose.....	"	3\$000	"		
		ovogal.....	"	6\$000	"		
		peptona e peptonatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	"		
somatose e compostos.....	"	5\$000	"				
zomol, symatina, plasmonmilk-powder e semelhantes.....	"	3\$000	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	LÍZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	absynthina.....	Gram.	\$100	30 %		
	aconitina.....	"	\$300	"		
	adonidina.....	"	\$300	"		
	adrenalina.....	"	\$3000	"		
	aloína.....	"	\$004	"		
	apiolina.....	"	\$050	"		
	arbutina.....	"	\$020	"		
	atropina e derivados.....	"	\$120	"		
	boldina.....	"	\$200	"		
	cafeína, theína, mateína, theobromina e derivados.....	"	\$010	"		
	cholesterina.....	"	\$010	"		
	cocaina, stovaina e derivados.....	"	\$060	"		
	codeína e derivados.....	"	\$060	"		
	co-chicina.....	"	\$800	"		
	convallarina e convallamarina.....	"	\$120	"		
	cotoína.....	"	\$020	"		
	curbebina.....	"	\$300	"		
	digitalina e derivados.....	"	\$300	"		
	duboisina.....	"	\$800	"		
	elaterina.....	"	\$400	"		
	emetina.....	"	\$100	"		
	evonymina.....	"	\$010	"		
	ergotina.....	"	\$3000	"		
	exerina.....	"	\$600	"		
	globularina e globularina.....	"	\$3000	"		
	glycyrrhizina.....	"	\$002	"		
	hamamelina e hamamelidina.....	"	\$060	"		
	hydrastina e hydrastina.....	"	\$500	"		
	hyosciamina e hyoscina.....	"	\$3000	"		
	ibogaina.....	"	\$300	"		
	leptandrina.....	"	\$006	"		
	licithina.....	"	\$030	"		
	marceína.....	"	\$200	"		
	morfina.....	"	\$060	"		
	pelletierina.....	"	\$800	"		
	picrotoxina.....	"	\$060	"		
	pilocarpina.....	"	\$150	"		
	podophyllina.....	"	\$008	"		
	quassina.....	"	\$400	"		
	quinina.....	"	\$002	15 %		
	santopina.....	"	\$012	25 %		
	saponina.....	"	\$010	"		
	scopolamina.....	"	\$600	"		
	solanina.....	"	\$300	"		
	sparteína.....	"	\$020	"		
	strophantina.....	"	\$300	"		
	strychnina.....	"	\$020	"		
	veratrina.....	"	\$050	"		
	yohimbina.....	"	\$500	"		
	antipyrina, analgesina, antifebrina ou acetanilide, pyrazolol, dimetyloquinizina, aspirina (acido acetylsalicylico), phenacetina, synonymos, derivados ou compostos não especificados.	Kilog.	\$5000	"		
	arsacetina ou synonymos.....	"	\$05000	"		
	atoxil e synonymos.....	"	\$05000	"		
	azul de metylene.....	"	\$25000	"		
	citarina e synonymos.....	"	\$05000	"		
	citrophenol e synonymos.....	"	\$05000	"		
	cryogenina e synonymos.....	"	\$05000	"		
	exalgina e synonymos.....	"	\$15000	"		
	fluorescina e fluoresceína.....	"	\$05000	"		
	helmitol e synonymos.....	"	\$5000	"		
	hermophenyl e synonymos.....	"	\$05000	"		
	malakina e synonymos.....	"	\$15000	"		
	mareína e synonymos.....	"	\$05000	"		
	migrenina e synonymos.....	"	\$05000	"		
	orexina e saes e synonymos.....	"	\$05000	"		
	phenocolla e saes e synonymos.....	"	\$05000	"		
	phtaleína ou phenolphtaleína e synonymos.....	"	\$5000	"		
	piperazina e saes e synonymos.....	"	\$05000	"		

476 Alcaloides, seus saes, glucosidos e semelhantes.

476 Alcaloides ou productos quimicos syntheticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados.

A mesma dos acetatos. ...

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
175	Alcaloides, ou productos chimicos syntheticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados. (Continuação)	pyramidon, amido-pyrina, dimethylamido-pyrina e synonymos.....	Kilog.	10\$000	30 %		
		pyridina e synonymos.....	»	1\$800	»		
		resorcina e derivados e synonymos.....	»	2\$000	»		
		sabromina e synonymos.....	»	10\$000	»		
		saccharina, dalcina, crystallose e semelhantes..	»	5\$000	»		
		saiodina e synonymos.....	»	10\$000	»		
		salacetol e synonymos.....	»	10\$000	»		
		salopheno e synonymos.....	»	10\$000	»		
		styptol e stypticina e synonymos.....	»	50\$000	»		
		sub-cutina e synonymos.....	»	50\$000	»		
		thiosinamina e synonymos.....	»	7\$000	»		
		uricedina e synonymos.....	»	3\$000	»		
		urosina (pó ou solução) e synonymos.....	»	8\$000	»		
urotropina, synonymos e derivados não especificados.....	»	1\$000	»				
176	Alcool.....	amylico (oleo de batatas).....	»	1\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	
		methylico (espírito de madeira) de qualquer qualidade.....	»	1\$000	»		
177	Alcoolatos ou espiritos medicinaes.....	»	4\$000	»			
178	Alcooleos e alcoolaturas, tinturas (de almiscar..... allopathicas ou homoeopathicas, ethereas ou alcoolicas.	de almiscar.....	»	20\$000	»		
		de ambar gris.....	»	60\$000	»		
		quaesquer outros.....	»	4\$000	»		
179	Algodão polvora, fulmicotão, pyroxilina ou nitroxilol, acetyl-cellulose.....	»	4\$000	25 %			
180	Alumina secca ou gelatinosa.....	»	\$200	50 %			
181	Ambar cinzento (gris).....	Gram.	\$600	20 %			
182	Ammonia vo- latil ou liquida.	simples.....	Kilog.	\$150	25 %		
		composta, como a de Shrub e semelhantes.....	»	\$600	50 %		
183	Ampoules (empolas) com soluções para injeções hypodermicas e outras applicações em dosagem medicamentosa.....	»	4\$000	20 %	em latas ou caixilhas de papelão ou de madeira, e em quasquer outros envoltorios	Bruto	
184	Apiol.....	»	20\$000	30 %			
185	Arseniatos e arsenitos de qualquer qualidade não especificados.	puros ou purificados.....	»	\$600	»		
		impuros.....	»	\$200	»		
186	Assucar de leite ou lactose.....	»	\$800	40 %			
187	Balsamos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	15 %			
188	Benzina ou benzol.	simples.....	»	\$100	30 %	mesma aos acetatos.....	
		composta, como a Neutralina, Agua Escarlata, de Collas e semelhantes.....	»	\$300	50 %		
189	Benzoatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	1\$50	25 %			
190	Biscoitos medicinaes.....	»	1\$500	40 %			
191	Boratos.....	de sodio ou borax.....	»	\$150	50 %		
		de manganez.....	»	\$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
192	Borneol.....	Kilog.	2\$000	25 %			
193	Bromipina e iodipina (soluções oleosas).....	»	3\$500	50 %			
194	Bromural.....	»	15\$000	20 %			
195	Bromuretos e bromatos não especificados.....	»	2\$000	25 %			
196	Cacodylatos { de lithio..... { não especificados.....	»	10\$000	»			
		»	5\$000	»			
197	Cantharidas.....	»	4\$000	50 %			
	de ammonio.....	»	\$300	»			
	de baryo..... { puro ou purificado..... { impuro.....	»	\$400	»			
		»	\$100	»			
	de bismutho.....	»	4\$000	»			
	de calcio, puro ou purificado.....	»	\$100	»	a mesma dos acetatos.....		
	de chumbo ou alvalade de chumbo.....	»	\$100	»			
	de cobre.....	»	\$800	»			
	de ferro.....	»	\$300	»			
	de lithio.....	»	3\$000	»			
	de magnesio.....	»	\$300	»			
	de manganez.....	»	\$500	»			
198	Carbonatos { de potassio (sub)..... { impuro, potassa de Dantzik, { perlasser ou potassa de { commercio..... { puro ou purificado.....	»	\$030	20 %			
		»	\$060	25 %			
		»	\$120	»			
		»	\$000	20 %			
		»	\$060	25 %			
		»	\$100	50 %			
		»	\$300	25 %			
		»	\$600	50 %			
	de sodio (sub)..... { impuro ou barrilha do com- { mercio (alcali-mineral)..... { puro ou purificado.....	»	\$000	20 %			
	»	\$060	25 %				
	de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio.....	»	\$100	50 %			
	de stroncio.....	»	\$300	25 %			
	de zinco..... { puro ou purificado..... { impuro.....	»	\$600	50 %			
		»	\$100	25 %			
199	Carboreto de calcio.....	»	\$200	30 %			
200	Carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	»	\$800	50 %			
201	Castoreo.....	»	20\$000	15 %			
202	Ceras medicinaes (odontalgicas de qualquer qualidade).....	»	6\$000	25 %			
203	Cerolina.....	»	2\$000	»			
204	Cervejas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	\$500	50 %	Em latas ou frascos.....	Bruto	
205	Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
200	Chloral e semelhantes.	chloral, croton-chloral, paraldehyde e urethana e synonymos.....	Kilog.	2\$000	25 %			
		bromal, hypnosa, somnal, sulfonal e trional e synonymos.....	"	6\$000	"			
		hedonal, hypnal, trigemina e validol (valerianato de menthol) e synonymos.....	"	10\$000	"			
		chloralose, medinal, proponal, valeridina, veronal e veronal sodico e synonymos.....	"	15\$000	"			
207	Chlorato de potassio ou de sodio.....	"	1\$200	30 %				
208	Chloretona e casona.....	"	10\$000	25 %				
209	Chloroformio e bromoformio.....	"	1\$800	30 %				
	de ammonio.....	} puro ou purificado.....	"	\$300	50 %			
		} impuro.....	"	\$100	"			
	de antimônio.....	} liquido.....	"	\$500	"			
		} solido.....	"	2\$000	"			
	de arsenico.....	"	2\$500	"				
	de baryo.....	"	\$200	"				
	de cal (hypochlorito).....	"	\$040	25 %				
	de calcio.....	} puro ou purificado.....	"	\$400	"	A mesma dos acetatos.....		
		} impuro.....	"	\$050	"			
	de chumbo.....	"	\$800	50 %				
	de estanho.....	"	\$400	"				
	de ferro.....	"	1\$000	"				
	de magnésio.....	} puro ou purificado.....	"	\$450	"			
		} impuro.....	"	\$030	"			
210	Chloruretos hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos.	de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, solimão ou sublimado corrosivo.....	"	1\$000	30 %			
		de nickel.....	"	1\$800	30 %			
		de ouro ou de ouro com outro metal.....	Gram.	\$100	"			
		de potassio ou hypochlorito de potassio (agua de Javelle).....	Kilog.	\$300	50 %			
		de prata.....	"	30\$000	"			
		de soda liquida (hypochlorito de sodie) ou agua de Labarraque.....	"	\$300	25 %			
		de sodio.....	} puro ou purificado (sub)....	"	\$200	"		
			} sal commum ou de cozinha... { grosso ou impuro... refinado....	"	\$050	50 %		
			} aloxo (comprimido) para gado.	"	\$015	"		
		de stroncio.....	"	\$400	"			
		de zinco.....	} puro ou purificado.....	"	\$500	"		
			} impuro.....	"	\$200	"		
211		Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	"	3\$500	25 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS										
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO									
212	Chromatos e bichromatos. <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td rowspan="2" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td> <td>de chumbo.....</td> <td>amarello de chromo.....</td> </tr> <tr> <td>de potassio e de sodio.....</td> <td>rubro ou vermelho.....</td> </tr> </table>	{	de chumbo.....	amarello de chromo.....	de potassio e de sodio.....	rubro ou vermelho.....	Kilog. " " "	\$300 \$300 \$150	30 % " "						
{	de chumbo.....		amarello de chromo.....												
	de potassio e de sodio.....	rubro ou vermelho.....													
213	Chromo-fluor ou chromo fluorado.....	"	\$600	10 %											
214	Cigarros medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$5000	50 %											
215	Cinamatos não especificados.....	"	\$5000	25 %											
216	Citratos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$5000	"											
217	Collodio de qualquer qualidade.....	"	\$2000	"											
218	Conservas, electuarios, geléas, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$5500	"											
219	Creosote e seus compostos. <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td rowspan="2" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td> <td>mineral ou vegetal de qualquer qualidade.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td>benzoato creosotal (carbonato de creosote) e synonymos, creosote (vale ianato de creosote) e synonymos, phosphotai (phosphito de creosote) e synonymos, phosote (phosphato de creosote) e synonymos, tanosal (tanato de creosote) e synonymos.....</td> <td></td> </tr> </table>	{	mineral ou vegetal de qualquer qualidade.....		benzoato creosotal (carbonato de creosote) e synonymos, creosote (vale ianato de creosote) e synonymos, phosphotai (phosphito de creosote) e synonymos, phosote (phosphato de creosote) e synonymos, tanosal (tanato de creosote) e synonymos.....		" " "	\$600 \$500	" 10 %	a mesma dos acetatos.....	III				
{	mineral ou vegetal de qualquer qualidade.....														
	benzoato creosotal (carbonato de creosote) e synonymos, creosote (vale ianato de creosote) e synonymos, phosphotai (phosphito de creosote) e synonymos, phosote (phosphato de creosote) e synonymos, tanosal (tanato de creosote) e synonymos.....														
220	Cyanurotos, cyanatos, hydro-cyanatos, hydro-ferro-cyanatos e prussiatos. <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td rowspan="2" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td> <td>puros ou purificados.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td>impuros.....</td> <td></td> </tr> </table>	{	puros ou purificados.....		impuros.....		" "	\$500 \$500	30 % "						
{	puros ou purificados.....														
	impuros.....														
221	Desinfectantes e antisepticos <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td rowspan="4" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td> <td>listerina, glycothymolina e semelhantes.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td>boricina, coaltar Le Beuf, lysoformio, aniodol liquido, zotal liquido e congenueres.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td>creolina e lysol.....</td> <td></td> </tr> <tr> <td>formol.....</td> <td></td> </tr> </table>	{	listerina, glycothymolina e semelhantes.....		boricina, coaltar Le Beuf, lysoformio, aniodol liquido, zotal liquido e congenueres.....		creolina e lysol.....		formol.....		" " " "	\$5000 \$200 \$300 \$900	50 % 20 % 25 % 50 %		
{	listerina, glycothymolina e semelhantes.....														
	boricina, coaltar Le Beuf, lysoformio, aniodol liquido, zotal liquido e congenueres.....														
	creolina e lysol.....														
	formol.....														
22	Dextrina.....	"	\$100	"											
223	Elaterio.....	"	\$5000	"											
224	Elixires, licores e vinhos.....	"	\$5000	"											
225	Emulsões, cremes, leites, soluções, xaropes, rots, lincamentos, fomentações e embrocações medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$5500	25 %											

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
226	Emplastros. { em massa ou magdaleões..... para callos..... estendidos ou es- paradrapos. { vesicatorios de qualquer qua- lidade, encerados, oleados e tafetás pharmaceuticos, adhesivos e outros não espe- cificados.....	Kilog	15000	50 %		
		"	35000	"		
		"	25000	"		
227	Energetenos de qualquer qualidade.....	"	65000	25 %		
228	Ethers..... { acetico..... amylico..... amyl nitroso (nitrito de amyla)..... amyl valerianico (valerianato de amyla)..... bromhydrico (bromureto de ethyla)..... chlorydrico (chlorureto de ethyla)..... formico..... iodhydrico..... methylchl- rhydrico (chlorureto de methyla)..... methyhsalicylico (salicylato de methyla)..... nitrico ou nitroso..... sulfurico..... trinitrico (trinitrina)..... valerianico.....	"	5800	50 %		
		"	115000	25 %		
		"	5300	"		
		"	25000	"		
		"	25000	50 %		
		"	25500	25 %		
		"	15200	"		
		"	65000	"		
		"	25500	"		
		"	5600	50 %		
"	35000	25 %				
"	5500	"				
"	25000	"				
229	Eucalypteol.....	"	55000	15 %		
230	Eucalyptol.....	"	25000	50 %		
231	Extractos.... { Sólidos e líquidos de qualquer qualidade..... de malte..... de alcaçuz, alfaca, alôes, ar- nica, camomilla, casta- nheiro da India, cicuta, genciana, saponaria, scilla, taraxacs e valeriana..... molles, secos ou em pó. { de centeio espigado ou ergo- tina..... de cannabis, hydrasti-, ipoca- cuanha, opio e strophantus. de açafraõ..... intratos ou extractos physiolo- gicos completos de plantas frescas..... não especificados.....	"	85000	"	A mesma dos acetatos.....	
		"	5500	25 %		
		"	15000	"		
		"	55000	"		
		"	85000	"		
		"	205000	"		
		"	45000	"		
232	Fermentos { coalho liquido ou em pó para leite..... organizados e or- ganicos, em pó { fermentos ou levedos de fructas..... extractivos ou { levedura de cerveja (granulada ou em pó)..... líquidos, { papaina e papayotina..... quaesquer outros fermentos ou levedos.....	"	5100	"		
"	"	5500	"			
"	"	15000	"			
"	"	105000	"			
"	"	35000	"			
233	Ferro e aço... { em limalhas ou porphyrizado..... reduzido pelo hydrogeno ou pela electricidade..	"	5500	50 %		
"	"	15000	"			
234	Fluoruretos de qualquer qualidade não classificados.....	"	5500	"		
235	Fluosilicatos.....	"	5300	"		
236	Formiatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	15500	25 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
237	Glycerina.....	Kilog.	18000	50 %		
238	Glycerophosphatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	25000	15 %		
239	Glychocolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	155000	"		
240	Glycelgeno.....	"	505000	"		
241	Gottas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	45000	40 %		
242	Gualacoi, suas combinações e derivados.	liquido (absoluto) ou crystallizado.....	"	23500	25 %	A mesma do acetato.....
		duotal (carbonato de gualacoi) e synonymos.....	"	33000	"	
		benzoesol, monotal e thiocol e synonymos.....	"	65000	"	
		cacodylate, phosphato, phosphito e valerianato e synonymos.....	"	75500	"	
			"	105000	"	
243	Hippuratos de qualquer qualidade não especificados.....	"	105000	"		
244	Hydroquinona e antraquinona.....	"	25000	"		
245	Ichthyol, ichthyotatos e congêneres.	ichthyol, ichthalbina, ichthyoidina, anthrasol, thygenol, thiol, tumenol, gomenol, e synonymos.....	"	35000	"	
		retinol ou rosinol, toluol ou tolueno e xylool ou xyleneo.....	"	8100	"	
246	Injecções hypodermicas. --Vide ampoules.....	--	--	--		
247	Iodival e Iothlon.....	Kilog	155000	20 %		
248	Iodoformio, e seus similares ou succedaneos.	paraformio (formaldehyde ou formol s lido) em pó, massa, bolas ou comprimidos.....	"	5500	25 %	A mesma do acetato.....
		idoformio, airoi, chinosol, dermatol, orphol, amyloformio, tanofornio, thioformio, xeroformio, diaphterina e synonymos, aristol, anidol em pó, iodol, di-iodoformio, orthoformio, sanoformio, euopheno, nosopheno, loretina, toso-phano, ichthoformio e synonymos.....	"	55000	"	
249	Ioduretos de qualquer qualidade não especificados.....	"	45000	20 %		
250	Keratina.....	"	125000	25 %		
251	Lactatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	25000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
252	Lacto phosphatos de qualquer qualidade não especificados	Kilog.	2\$000	40 %		
253	Lanolina e diadermina.....	"	\$800	25 %		
254	Lupulina.....	"	1\$500	50 %		
255	Lycopodio.....	"	1\$500	"		
256	Mannita.....	"	2\$500	25 %		
257	Maravilha curativa de Humphrey.....	"	1\$500	50 %		
258	Medicina em de Humphrey.....	"	30\$000	30 %		
	globulos, pastilhas, tablettes, comprimidos ou granulos. dosimetrica.....	"	20\$000	"		
	homoeopathica.....	"	2\$400	"		
259	Mel.....	"	simples ou de abelhas.....	\$500	50 %	
	composto.....		2\$000	"		
260	Metharsinatos de qualquer qualidade não especificados....	"	3\$000	25 %		
261	Molybdatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	50 %		
262	Morrhuel.....	"	2\$000	25 %	A mesma dos anteriores.....	
263	Naphtalina e nitronaphtalina de qualquer modo preparadas...	"	\$100	50 %		
264	Naphtol, hydro-naphtol, salol, suas combinações ou derivados,	naphtol alpha e beta.....	"	1\$000	"	
		alumnol (sulfo-naphtolato de aluminio).....	"	8\$000	"	
		assaprol (sulfo-naphtolato de calcio).....	"	10\$000	"	
		benzonaphtol (benzoato de naphtol).....	"	1\$000	"	
		betol (salicylato de naphtol).....	"	7\$000	"	
		microcidina (beta-naphtolato de sodio).....	"	1\$500	"	
		naphtolato de mercurio.....	"	7\$000	"	
		hydro-naphtol (oxy-naphtol).....	"	20\$000	25 %	
		salol e synonymos.....	"	1\$000	50 %	
			de ammonio.....	"	\$400	"
	de baryo.....	"	\$200	"		
	de bismutho (ou sub) em pó, em trociscos, pasta ou creme.....	"	4\$000	"		
	de cadmio.....	"	3\$000	"		
	de calcio.....	"	\$800	"		
265	Nitratos ou azotatos, nitritos ou azotitos,	de chumbo.....	"	puro ou purificado.....	\$500	"
		impuro.....		\$200	"	
		de cobalto.....	"	puro ou purificado.....	2\$500	"
		impuro.....		1\$000	"	
		de coobre.....	"	1\$000	"	
		de lithio.....	"	1\$000	"	
		de magnesio ou magnesia.....	"	\$600	"	
		de mercurio (proto ou deuto).....	"	2\$000	"	
		de nickel.....	"	simples.....	1\$000	"
		ammoniacal.....		4\$000	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO			
265	Nitratos ou azotatos, nitritos ou azotitos. (Continuação)	de potassio ou de sodio de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$300	25 %	A mesma dos acetatos....	-		
		de prata.....	"	25\$000	50 %				
		de stroncio.....	"	\$300	"				
266	Nitro-benzina ou essencia de Myrbane.....	"	\$300	"					
267	Nitro-prussiatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	"					
268	Nucleatos ou nucleinatos de qualquer qualidade não especificados	"	10\$000	25 %					
269	Oleos.....	(de fígado de bacalhão medicinal ou composto... não especlados, medicinaes simples.....	"	\$500	"				
		idem, compostos (Fanestoch e outros semelhantes).....	"	2\$000	"				
			"	4\$000	"				
270	Oxalatos.....	de bismutho.....	"	8\$000	50 %				
		de ferro (proloxalato).....	"	1\$000	"				
		de lithio.....	"	12\$000	"				
		de nickel.....	"	3\$000	"				
271	Oxychloruretos de qualquer qualidade não especificados...	de potassio (sal de azedas) ou de sodio.....	"	\$500	"				
		Oxychloruretos de qualquer qualidade não especificados...	"	3\$000	"				
		de antimonio precipitado e oxydo branco de antimonio (antimonio diaphoretico lavado ou antimoniato acido de potassio).....	"	\$ 00	30 %				
		de baryo.....	"	\$300	25 %				
		de bismutho.....	"	4\$000	"				
		de chromo.....	"	\$500	"				
		de chumbo.....	{ amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão e vidro lithargyrio ou fezes de ouro.....	"	\$200	"			
			{ composto ou seccante branco.	"	\$400	50 %			
		de cobalto.....	"	2\$000	25 %				
		de cobre.....	"	\$500	"				
272	Oxydos.....	de estanho.....	"	\$400	"				
		de ferro.....	{ puro ou purificado.....	"	\$300	"			
			{ impuro.....	"	\$050	"			
		de magnesio ou magnesia calcinada.....	"	\$600	50 %				
		de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pós de Johannes.....	"	2\$000	30 %				
		de nickel.....	"	\$500	25 %				
		de potassio.....	{ puro a alcool.....	"	\$800	50 %			
			{ impuro ou caustico.....	"	\$100	25 %			
		de sodio.....	{ puro a alcool.....	"	\$800	50 %			
			{ impuro ou caustico.....	"	\$040	25 %			
273	Palhetas medicinaes, de qualquer fórma preparadas, taes como a theolazina e semelhantes.....	de uranio.....	"	6\$000	"				
		de zinco.....	{ puro ou purificado.....	"	\$800	50 %			
			{ impuro ou alvaiade de zinco.	"	\$100	25 %			
	de zinco.....	"	\$500	15 %					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
274	Papeis medicamentosos, sinapizados, emolientes, revulsivos e semelhantes.....	Kilog.	3\$000	25 %		
275	Pastas e pastilhas ou tablettes, e fructos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	3\$000	40 %		
276	Pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides, comprimidos, varaletes e lenticulas medicinaes. { de saes de Vichy, Vittel e de quaesquer outras aguas mineraes..... de substancias anti-putas ou desinfectantes para uso externo, taes como os de sublimado corrosivo, de oxycyanureto de mercurio e semelhantes não especificados..... de qualquer outra qualidade não especificada. { pesando cada especie até 0,15..... pesando cada especie mais de 0,15 até 0,30..... pesando cada especie mais da 0,30 até 0,50..... pesando cada especie mais de 0,50.....	"	5\$000	50 %		
		"	3\$000	25 %		
		"	15\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	8\$000	"		
277	Perboratos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$600	"		
278	Perchlorato de ammonio e trinitritoluol.....	"	\$040	10 %		
279	Permanganatos. { de potassio..... não especificados.....	"	\$500	25 %	A mesma dos acetatos....	
		"	5\$000	"		
280	Peroxydos... { de manganez e bi ou prot..... de chumbo, ou sodio (oxylito)..... de calcio, magnesio ou zinco.....	"	\$100	"		
		"	\$500	"		
		"	4\$000	"		
281	Phenatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	1\$000	50 %		
282	Phosphatos { (bi, pyro e meta) { de ammonio, calcio, ferro (simples ou composto), magnesio, potassio e sodio (simples ou composto)..... de cobalto.....	"	\$800	"		
		"	6\$000	30 %		
283	Phosphitos, hypophosphitos e phosphuretos de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	"		
284	Pilulas, bolos, capsulas, confeitos, drageas, globulos, granulos, grãos e perolas medicinaes de qualquer qualidade. { pesando cada especie até 0,15..... pesando cada especie mais de 0,15 até 0,30..... pesando cada especie mais de 0,30 até 0,50..... pesando cada especie mais de 0,50.....	"	15\$000	25 %		
		"	12\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	5\$000	"		
285	Pomadas, unguentos e cerotos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	3\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
286	Pós medicinaes compostos, ou de qualquer forma preparados, taes como: pós de Royer, de Dubois, triberana, alimento physiologico, sanotogeno, de Hinrod, de Absynia, de Legras, de chenopodium, ferro Girard, ferro Quevenne, magnesia de Henry, de Esco, lactagol, matricaria de Ashton, de Parson e semelhantes	Kilog.	4\$000	20 %	A mesma dos acetatos.....	-		
	granulados de qualquer qualidade não especificados taes como urudonal, sal de Hunt, etc.	☐	4\$000	"				
287	Preparados. {	organo-metallicos ou metaes collo-diaes. {	taes como: argentamina, argentol, albargina, argonina, actol, argyrol, col-largol, hyrgol, ichtargano, itrol, protargol, e semelhantes e synonymos..... sulfidral e sulfoide.....	"			13\$000	25 %
				"			3\$000	"
	organo-therapeuticos animaes (opotherapicos)— seccos, em pó ou extracto, taes como: hypophyse cerebral, medula ossea, thyroidina, prostata, corpo amarello, ovarina, etc..... sero-therapicos (seruns ou sóros normaes anti-toxico- ou antimicrobianos, inclusive vaccinas, bacterinas, tuberculinas e semelhantes) em tubos ou vidros.....	☐	10\$000	"	Em latas, caixa, o caixi-nhas de papelão ou de madeira, e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto		
		Gramma	\$200	"				
288	Quinio ou quinium.....	Kilog.	6\$000	30 %	A mesma dos acetatos.....	-		
289	Sabão o sabonetes medicinaes. {	simples ou amygdalino.....	compostos (aromatizados ou não).....	"	1\$000	"		
				"	3\$000	"	A mesma das perfumaria	-
290	Saccharatos e saccharuretos medicinaes de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	"				
291	Saes..... {	purgativos ou laxativos, granulados ou em pó, effervescentes ou não, taes como: Seidlitz Chanteaud, pyrethico, de Eno, magnesia de Pinard, magnesia de Roy, pós de Rogé, saes laxativos de Vichy, Kutinow e semelhantes, e depurativos, em forma de crystaes, como: os crystaes iodados de Proot e semelhantes e de aguas naturaes, em pó ou crystallizados, taes como: os de Carlsbad, Montecatini, Vidago, Vittel, Vichy, Moura e semelhantes.....	para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos), taes como: os de Pennès, a sulfurina Langlebert, o banho salino de Carlsbad, o de Bourbonne, o de Thallassa (do mar) e semelhantes.....	"	3\$200	40 %	A mesma dos acetatos.....	-
				"	1\$000	25 %		
292	Sal de anilina, oleo de anilina.....	"	1\$000	"				
293	Salicylatos.. {	de sodio.....	não especificados.....	"	1\$000	40 %		
				"	4\$000	"		
294	Salvarsan, neo-salvarsan, arsenobensol e novarsenobensol e semelhantes.....	Gram.	\$010	25 %	A mesma das ampoulas.....	-		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
295	Silicatos de qualquer qualidade não especificados.	puros ou purificados.....	Kilog.	1\$000	50 %			
		impuros.....	"	\$040	25 %			
296	Soziodolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	15\$000	"				
297	Stearatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	1\$800	50 %				
298	Succinatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	25 %				
299	Sulfatos (bi, hypo, por e proto)	de aluminio.....	}	sem outra base e potassio (pedra hume) e ammonia, crystallizados ou em pó. . .	"	\$060	50 %	A mesma dos acetatos.....
		e potassio, pedra hume ou alumen calcinado.....		"	\$200	"		
		e outras bases.....		"	\$400	"		
		de ammonio.....	"	\$300	"			
		de antimonio.....	"	\$450	"			
		de baryo.....	"	\$200	"			
		de cadmio.....	"	3\$000	"			
		de calcio ou gesso puro ou precipitado.....	"	\$400	"			
		de chromo, sem outra base, e potassio e ammonia, crystallizados ou em pó.....	"	\$100	25 %			
		de chumbo.....	"	\$200	50 %			
		de cobalto.....	"	2\$000	"			
		de cobre.....	}	simples ou pedra lipas.....	"	\$100	25 %	
		composto ou ammoniacal....		"	1\$000	50 %		
		de ferro.....	}	impuro ou caparosa verde....	"	\$010	25 %	
		puro ou purificado.....		"	\$150	50 %		
composto ou ammoniacal....	"	\$800		"				
de lithio.....	"	3\$000	"					
de magnesió (sal amargo ou de Epsom).....	"	\$020	25 %					
de mercurio (bi e proto).....	"	1\$200	"					
de potassio.....	"	\$200	50 %					
de sodio.....	}	neutro ou sal de Glauber....	"	\$015	25 %			
acido ou bi-sulfato.....		"	\$300	50 %				
persulfato.....		"	1\$500	"				
de stroncio.....	"	\$300	"					
de zinco.....	}	puro ou purificado.....	"	\$150	"			
impuro.....		"	\$030	25 %				
300	Sulfatos (bi, hypo, hydro, formo e hydrox), de qualquer qualidade não especificados.	puros ou purificados.....	"	\$400	50 %			
		impuros.....	"	\$150	"			
301	Sulfo-carbonatos, sulfo-ricinatos e sulfo-vinatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	1\$000	25 %				
302	Sulfo-cyanuretos.	de mercurio.....	"	3\$300	50 %			
		de ammonio, potassio ou sodio.....	"	\$801	"			
303	Sulfo-phosphatos.	de ammonio.....	"	4\$000	"			
		de calcio ou cobre.....	"	2\$500	"			
		de potassio.....	"	2\$000	"			
		de sodio ou zinco.....	"	1\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	crú ou nativo.....	Kilog.	\$100	50 %		
	de antimônio....	sulfurado ou enxofre dou- rado de an- timônio....	puro ou pu- rificado... impuro.....	\$800	"	
				\$300	"	
	hydratado ou kermes mineral vitrificado ou vidro de anti- monio.....	"	25000	"		
	de arsenico amarello e rubro (ouro pigmento ou realgar).....	"	\$500	"		
304	Sulfuretos e sulf-hydratos.	de baryo.....	puro ou purificado.....	"	18000	"
			impuro.....	"	\$100	"
	de carbono ou formicida.....	"	\$200	"		
	de calco.....	"	\$150	25 %		
	de humbo ou cobre.....	"	\$500	"		
	de ferro.....	"	\$150	50 %		
	de mercurio (negro ou vermelho).....	"	2500	"		
	de potassio.....	"	\$20	"		
	de sodio.....	"	\$100	"		
	de zinco.....	"	\$500	"		
305	Suppositorios, ovulos e velas medicinas.....	"	25500	25 %		
306	Tanatos e combinações do acido tanico e seus sales.	de bismutho, chumbo, ferro, mercurio ou zinco. captol (t. nino e chloral), tanal, tana lina e synonyms, tangeno e synonyms, tanal, tanacol e synonyms, tanothymol e synonyms e não especificados.....	"	15500	"	
			"	48000	"	A mesma dos acetatos.....
	de bismutho.....	"	43000	"		
	de ferro simples ou composto.....	"	18000	"		
	de potassio.....	neutro, tartaro solvel de potassa, sal vegetal..... e de antimonio, tartar- estibiado, em tico ou tar- taro antimoniado de po- tassio.....	"	15000	50 %	
			"	\$800	"	
307	Tartaratos ou tartratos.	acido ou bi.	puro ou cr- mor de tar- taro.....	"	\$400	25 %
			solvel ou bo- rico potas- sico.....	"	\$800	"
			impuro ou sar- ro de vinho.	"	\$5	15 %
	de sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette.....	"	15000	50 %		
308	Taurocholatos de qualquer qualidade não especificados....	"	803000	25 %		
309	Terpina, terpinol e terpineol.....	"	15000	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
310	Traumatina.....	Kilog.	2\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
311	Trociscos ou pivetes de menthol e inhala lores.....	»	4\$000	20 %		
312	Uratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	7\$000	25 %		
313	Valerianatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	50 %		
314	Vanadatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	»		
315	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade, aromatizados ou não, como o de Pennés e semelhantes.....	»	3\$000	»	A mesma das perfumarias...	—
316	Produtos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas e medicamentos em geral não classificados.....	—	Ad val.	30 %		

NOTA 20ª— As mercadorias desta classe, quando apresentarem a forma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição do Regulamento do imposto de consumo, pagarão as taxas das respectivas formas pharmaceuticas.

Os alcaloides, productos ou saes chimicos, principios extractivos vegetaes e bem assim quaesquer outros artigos desta classe, importados em solução concentrada e não em doses therapeuticas, pagarão os direitos da respectiva substancia na proporção em que o soluto estiver titulado e não os das formas pharmaceuticas dos ns. 224, 225, e 231. Do mesmo modo pagarão quando importados sob qualquer artificio, titulados concentradamente e não em doses therapeuticas, sejam sob a forma de pós, de triturações, de comprimidos etc.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 13ª							
Madeira							
EM BRUTO E PREPARADO							
317	Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.....	Kilog.	\$010	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	30 % Bruto	
318	Madeira bruta serrada, lavrada, folheada e outras	em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontes e blocos.	de carvalho, teca, mogno, pau setim e outras madeiras proprias para marcenaria..	»	\$080	}	Liquido
			de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	»	\$0.0		
		em taboado, pranchões ou couçoças.	de carvalho, teca, pau setim, mogno e outras proprias para marcenaria.....	»	\$090		
			de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	»	\$060		
		em achas (lenha destinada ao consumo).....		»	\$010		
	em folhas delgadas.	lisas ou simples..... com embutidos.....	» »	» »	2\$000 \$0\$000	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
<p>Nota 21ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.</p> <p>As couçoças de qualquer madeira, tendo mais de 15 centímetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.</p>							
EM OBRAS							
319	Aduelas.....	»	\$080	»	Em quaesquer envoltorios.....	»	
320	Agulhas para tricot e semelhantes e agulheiros.....	»	\$5000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes...	»	
321	Aparadores e prateleiras (estágios).	de madeira ordinaria.	até 1 ^m ,50 de comprimento...	Um	26\$000	40 %	
			de mais de 1 ^m ,50.....	»	44\$000	»	
		de madeira fina..	até 1 ^m ,50 de comprimento...	»	52\$000	50 %	
			de mais de 1 ^m ,50.....	»	68\$000	»	
<p>Nota 22ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % das mesmas taxas.</p> <p>As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado.</p> <p>Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.</p>							
322	Arcos.....	para mastros ou para peneiras.....	Duzia	1\$800	»		
		para toncis, pipas ou barris.....	Cento	2\$00	»		
323	Armações ...	para sellins, de homens e senhoras..... para chibões de tilbury ou carro de duas rodas..	Uma	2\$500 \$600	»		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
324	Bagatelas... de madeira ordinaria..... idem fina.....	Uma »	40\$000 100\$000	40 % 50 %		
<p>Nota 23ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.</p>						
	de madeira ordi- até 60 centímetros na maior naria, pintados dimensão..... ou ferrados de lona ou oleado de mais de 60 até 80 idem... ou simplesmen- te aplainados, de mais de 80 idem.....	Um » »	5\$600 11\$000 22\$000	40 % » »		
325	Bahús e caixas. de camphora, san- até 60 centímetros na maior dalo ou qual- dimensão..... quer outra ma- deira fina, ou de mais de 60 até 80 idem... de qualquer ma- deira, ferrados de mais de 80 idem..... de couro de qualquer quali- dade ou de zinco	» » »	12\$000 24\$000 36\$000	» » »		
<p>Nota 21ª — Os bahús que tiverem sacos de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
	pequenos de qualquer quantidade para pés..... de abrir e fechar, com assento de qualquer qua- lidade.....	» »	4\$200 1\$600	» »		
326	Bancos, mo- com assento de de madeira ordinaria..... chos, tamboretas palha ou de e cadeiras rasas. palhinha para piano ou harpa e semelhantes. de madeira fina..... de galhos de arvores.....	» » » »	7\$000 16\$000 2\$000	» 50 % »		
327	Bandejas e cuias. (simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavrados..... de charão ou acharoadas, com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.....	Kilog. »	3\$000 8\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papêlo ou envoltórios semelhantes.	Bruto
328	Bastidores para bordar. de madeira ordinaria..... idem fina.....	Kilog. »	1\$600 3\$200	» »	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- tórios.....	60 % Bruto
329	Batoques para pipas e barris.....	»	\$400	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envol- tórios.....	60 % Bruto
330	Berços..... de madeira ordinaria..... idem fina.....	Uma »	10\$000 20\$000	» »		
<p>Nota 25ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
331	Bidets..... } de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um " "	10\$000 30\$000	50 % " "		
<p>NOTA 26ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.</p>						
332	Bijouteria de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
333	Bilhares..... } de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um " "	200\$000 400\$000	" " "		
<p>NOTA 27ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lousa e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.</p>						
334	Biombos..... } forrados de papel, algodão, lã ou linho, lhos... bordados e outros não especificados.....	" " "	25\$000 60\$000	" " "		
335	Bolas..... } pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes... grandes para jogo de bola e semelhantes.....	Kilog. " "	3\$000 3\$600	" " "	Idem.....	"
336	Botões ou marcas.....	"	1\$300	"		
337	Braços de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e de bonds.....	"	3\$000	"	Em caixas ou barris..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
338	Cabides..... } grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes. } de madeira ordinaria..... idem fina..... pequenos para toalhas, para pendurar ou de parede. } de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um " " Kilog. " "	8\$000 16\$000 1\$000 2\$000	" " " " " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"
339	Cabos..... } para chapéus de sol..... para instrumentos e ferramentas miudas..... para ferramentas grossas..... para pennas de escrever (canetas) e para crochet para vassouras.....	" " " " " " " Duzia	4\$500 4\$000 3\$200 2\$000 2\$000	" " " " " " " " "	Idem.....	"
<p>NOTA 28ª — Os castões e punhos de madeira para chapéus de sol e bengalas ficam sujeitos ás mesmas taxas dos cabos. Os castões e punhos de marfim, madreperola, tartaruga ou outra materia, isolados ou engastados em madeira e os cabos que tiverem os ditos castões ou punhos, pagarão os direitos correspondentes a essas materias.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
340	Cadeiras.....	de madeira ordinaria. { com braços	Uma	7\$000	50 %		
		{ com assento de pau { vergada { sem braços	"	3\$500	"		
		{ de madeira ordinaria. { de madeira { com braços	"	2\$100	"		
		{ { cortada { sem braços	"	1\$200	"		
		{ com assento de palha ou palhinha. { com braços	"	7\$000	"		
		{ { sem braços	"	3\$500	"		
		{ de madeira ordinaria. { de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. { com braços	"	10\$000	"		
		{ { sem braços	"	5\$000	"		
		{ para criança	"	3\$500	"		
		{ com assento de palha ou palhinha. { com braços	"	14\$000	"		
	{ { sem braços	"	7\$000	"			
	{ de madeira fina.. { de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. { com braços	"	20\$000	"			
	{ { sem braços	"	10\$000	"			
	{ para criança	"	7\$000	"			
	{ toscas, de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim	"	1\$000	"			
	{ idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça....	"	2\$000	"			
<p>NOTA 29ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada, que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>							
341	Camas.....	de madeira ordinaria. { para criança	"	12\$000	40 %		
		{ para solteiro	"	24\$000	"		
		{ para casado.....	"	30\$000	"		
		{ de madeira fina.. { para criança	"	24\$000	50 %		
		{ { para solteiro.....	"	48\$000	"		
		{ { para casado.....	"	72\$000	"		
<p>NOTA 30ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastro, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Nas taxas acima ficam comprehendidos os estrados almofadados ou não.</p>							
342	Chapéos d e lascas de pinho (sparterie).	{ sem enfeites.....	Jm	4\$500	"		
		{ com enfeites.....	—	Ad val.	"		
343	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar lã.	Kilog.	\$100	45 %	Em barricas ou caixas.....	40 %	
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
344	Colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para uso domestico.	de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	Kilog.	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		de ebano ou de qualquer outra madeira fina....	»	40\$000	»		
345	Commôdas...	de madeira ordinaria. { até tres gavetões..... de mais de tres gavetões..... com papeleira ou secretária.	Uma » »	18\$000 27\$000 36\$000	40 % » »		
		de madeira fina. { até tres gavetões..... de mais de tres gavetões..... com papeleira ou secretária..	» » »	36\$000 54\$000 72\$000	50 % » »		
<p>NOTA 31ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e lhes vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade.</p> <p>Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, em numero de duas ou mais, occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>							
346	Consolos.....	de madeira ordinaria. { até 80 centímetros de comprimento..... até 1 ^m ,50..... de mais de 1 ^m ,50.....	Um » »	12\$000 24\$000 36\$000	40 % » »		
		de madeira fina.. { até 80 centímetros de comprimento..... até 1 ^m ,50..... de mais de 1 ^m ,50.....	» » »	24\$000 48\$000 72\$000	50 % » »		
<p>NOTA 32ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos, que fizerem parte dos consolos, pagarão direitos em separado.</p> <p>Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.</p> <p>Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.</p>							
347	Cortiça.....	betumada ou preparada para isolador..... em discos ou rolhas..... em laminas proprias para cigarros e semelhantes..... em quaesquer outras obras não classificadas...	Kilog. » » »	\$100 \$300 2\$000 \$600	25 % 50 % » »	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
348	Cupulas para cama.	de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Uma »	8\$000 16\$000	40 % 50 %		
349	Descalçadores.....		Um	1\$600	»		
350	Escadas, por degrão.....		—	\$500	»		
<p>NOTA 33ª — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.</p>							
351	Fitas ou laminas delgadas proprias para cigarros e semelhantes...		Kilog.	2\$000	»		
352	Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.....		»	1\$600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
353	Galheteiros (de madeira ordinaria, pintada ou envernizada... e licoreiros, (de madeira fina.....	Kilog.	3\$000 6\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto		
<p>Nota 34 — As garrafas, copos e mais peças que, acompanharem os galheteiros, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>								
354	Gamellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.....	"	3400	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto		
355	Genuflexorios. (de madeira ordinaria..... (de madeira fina.....	Una	12\$000 24\$000	40 % 50 %				
356	Guarda-louças, copeiras, guarda-roupas ou guarda-vestidos. (de madeira ordinaria..... (de madeira fina.....	"	60\$000 120\$000	" 40 %				
<p>Nota 35 — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos, que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e, quando tiverem espelhos, pagarão estes em separado.</p>								
357	Lanças ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes não classificadas, para cortinados, transparentes, bambinelas, portas e moyeis. (simples ou envernizadas..... (douradas ou á sua imitação.....	Kilog.	1\$500 3\$000	" "	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto		
<p>Nota 36 — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, vidro ou qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros, que acompanharem os lavatorios, pagarão direitos em separado.</p>								
358	Lavatorios.	redondos.....	Um	5\$000	"			
		(de madeira ordinaria	de mesa, com (até 80 centímetros de comprimento... (ou sem gavetas. (de mais de 80 centímetros..	"	8\$000	"		
				"	16\$000	"		
			com commoda ou armario ou com repartimento.....	"	30\$000	"		
		(de madeira fina..	redondos.....	"	10\$000	50 %		
				de mesa, com (até 80 centímetros de comprimento... (ou sem gavetas. (de mais de 80 centímetros..	"	16\$000	"	
"	32\$000				"			
	com commoda ou armario ou com repartimento.....	"	60\$000	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLETORIO	ABATIMENTO	
359	Leques.....	{ de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos.....	Um	1\$000	50 %		
		{ de sandalo, charao ou semelhantes.....	»	2\$500	»		
360	Mesas.....	{ para meio de sala.....	Uma	20\$000	40 %		
		{ para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	»	12\$000	»		
		{ de madeira ordinaria. para cabeceira. { de columna no centro.....	»	4\$000	»		
		{ de qualquer outro fei-to.....	»	8\$000	»		
		{ para jantar. { até seis metros de comprimento	»	30\$000	»		
		{ de mais de seis metros.....	»	45\$000	»		
		{ para meio de sala.....	»	40\$000	50 %		
		{ para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	»	21\$000	»		
		{ de madeira fina. para cabeceira. { de columna no centro.....	»	8\$000	»		
		{ de qualquer outro fei-to.....	»	16\$000	»		
361	Molhões, cadernacs e outras obras sem lhanças de poleiro.....	{ até seis metros de comprimento	»	60\$000	»		
		{ de mais de seis metros.....	»	90\$000	»		
362	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	{ de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.	»	6\$000	40 %		
<p>NOTA 37* — As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaesquer outros objectos, que acompanhar m as mesas e lhanças pertencerem. As mesas de chá <i>quérilons</i>, cujo comprimento exceder de 80 centimetros, serão consideradas de meio de sala.</p>							
361	Molhões, cadernacs e outras obras sem lhanças de poleiro.....	Kilog.	\$300	50 %			
362	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	»	2\$000	»			
363	Palitos para dentes ou para phosphores.....	»	1\$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %	
364	Parafusos de madeira.....	»	\$200	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
365	Peanhas, columnas, portabustos, estantes para musicas, étagères de pendurar, jardineiras e obras semelhantes.	{ simples, pintadas ou envernizadas..	»	1\$300	»		
		{ douradas ou á sua imitação.....	»	3\$500	»		
366	Pentes de qualquer qualidade.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»	
367	Pranchas ou fórmãs para estamparia.....	»	\$150	15 %	»	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
366	Regua.....	Kilog.	4\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
369	Reimos.....	Metro	3\$00	»			
370	Retretes ou bancas.	de madeira ordinaria.	simples ou com encosto.....	Uma	8\$000	»	
			com bomba.....	»	16\$000	»	
		de madeira fina..	simples ou com encosto.....	»	16\$000	»	
			com bomba.....	»	32\$000	»	
<p>NOTA 38* — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos, que ás retretes ou bancas pertencorem e lhes vierem annexos.</p>							
371	Saltos para calçados.	simples ou nus, com ou sem chapa.....	Duzia de pares	1\$000	»		
			cobertos de qualquer materia, idem idem.....	»	2\$000	»	
372	Secretarias..	de madeira ordinaria.	pequenas, simples ou com prateleiras (<i>bureau de dame</i>)..	Uma	40\$000	40 %	
			grandes, para homem, idem.	»	60\$000	»	
			idem idem (<i>bureau-ministre</i>)..	»	80\$000	»	
		de madeira fina..	pequenas, simples ou com prateleiras (<i>bureau de dame</i>)..	»	60\$000	50 %	
			grandes, para homem, idem.	»	90\$000	»	
			idem idem (<i>bureau-ministre</i>)..	»	120\$000	»	
373	Sofás.....	de madeira ordinaria.	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> , sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes.....	Uma	24\$000	40 %	
			grandes, com ou sem encosto (<i>divans</i>).....	»	36\$000	»	
		de madeira fina..	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> , sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes.....	»	48\$000	50 %	
			grandes, com ou sem encosto (<i>divans</i>).....	»	72\$000	»	
		de galhos de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....		»	6\$000	40 %	
		<p>NOTA 39* — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (<i>divans</i>) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de anagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas, que</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
	lhas pertencem e lhas vieram annexas. Serão consideradas sófás pequenos as que tiverem 1 ^m ,33 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 29 ^a .							
374	Taços para bilhar e bagatelas.....		2\$000	50 %				
375	Tecidos.....	Kilog.	1\$600	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- torios.....	10 % Bruto		
	(em peças ou para transparentes, simples ou pin- tados..... (em tranças ou cor- dôes. { grossos..... proprios para enfeites de chapéus.....	"	4\$000	"				
		"	12\$000	"				
376	Tinteiros, borges para mata-borrão, pastas e outros objectos de escriptorio não classificados.....	"	1\$500	"	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envol- torios seme- lhantes.....	"		
377	Torneiras de qualquer qualidade.....	"	\$700	"	Em barris ou caixas.....	10 %		
378	Tornos de madeira (pinos) para calçado.....	"	\$300	"	Em quaesquer outros envol- torios.....	Bruto		
	Toucadores e tremós ou psy- chés.	de madeira ordi- naria.	para cima de mesa..... em fórma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta..... com commoda ou semelhantes	Um	8\$000	40 %		
				"	30\$000	"		
				"	60\$000	"		
		de madeira fina..	para cima de mesa..... em fórma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta..... com commoda ou semelhantes.	"	16\$000	50 %		
				"	60\$000	"		
			120\$000	"				
Nota 40 ^a - As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pa- garão direitos em separado.								
380	Transparentes para janellas com toldanas e outros accessorios ou sem elles.....	"	5\$000	40 %				
381	Varetas para leques ou para espartilhos.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envol- torios seme- lhantes.....	"		
	baldes, celhas e tinas, com ou sem aros de ferro ou de cobre, e medidas de qualquer qualidade não classificadas, para secco e molhados.....	"	\$300	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- torios.....	10 % Bruto		
383	Vasilhame...	barris, barricas e ancorotas.	inteiros, vasiões e armados...	Um	1\$000	"		
			abatidos ou desmontados....	Kilog.	\$060	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- torios.....	10 % Bruto
		tonéis, pipas, e quartolas.	inteiros, vasiões e armados..	Um	4\$000	"		
			abatidos ou desmontados....	Kilog.	\$060	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- torios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
383	Venezianas para janelas ou portas, com roldanas e outros acessórios.....	Uma	13\$000	40 %		
	de talha, de madeira de qualquer qualidade...	Kilog.	15\$000	50 %	Em caixas.... Em quaesquer outros envoltórios.....	40 %
	em massa de pó de madeira, moldadas.....	"	8\$000	"		Bruto
384	Obras não classificadas.					
	casas completas, todas de madeira.....	—	Ad val.	30 %		
	barcos e embarcações que arquearem até 200 toneladas, destinadas ao trafego nos portos...	—	"	20 %		
	mobílias ou móveis de madeira ordinaria.....	—	"	40 %		
	de madeira fina.....	—	"	50 %		
	quaesquer outras.....	—	"	40 %		
<p>NOTA 41ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobília, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem somente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola ou metal ordinario pagarão: as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.</p> <p>As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer outro tecido ou pelle, mais 30 %. As que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %, da taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.</p> <p>Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira e semelhantes, e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, viuhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, érable, pau-setim, pau-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoadas.</p> <p>As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo a que pertencerem, pagarão a peso bruto, por kilogramma, 9\$ sendo de madeira fina, e 3\$500 sendo de madeira ordinaria.</p> <p>As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.</p>						
CLASSE 14ª						
Caana da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós						
EM BRUTO OS PREPARADOS						
	Bambú, caana da India e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	3\$000	50 %		
					Em caixas.... Em quaesquer outros envoltórios.....	40 %
386	Junco ou rotim. (em bruto.....)	"	5\$000	"		Bruto
	em palhinha, passado á fieira, ou de qualquer modo preparado.....	"	1\$600	"		
387	Vime e outros cipós, em laças ou molhos.....	"	5\$000	45 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
EM OBRAS						
388	Bahús e caixas—Os direitos dos de madeira.....	—	—	—		
389	Berços.....	Um	6\$000	40 %		
390	Cabos para chapéus de sol.....	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
Nota 42— As disposições da nota 28ª têm applicação a este artigo.						
394	Cadeiras.....	sem braços.....	Uma	5\$000	»	}
		com braços.....	»	10\$000	»	
		para criança.....	»	3\$000	»	
		de balanço e outras não especificadas.....	»	1\$500	»	
393	Cestos, cestas, condeças, baldios, bolsas e indispensáveis.	para costura e outros usos. { simples.....	Kilog.	3\$000	»	}
		{ bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	»	9\$600	»	
		grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes.....	»	\$700	»	
		ordinarios para aterro e semelhantes.....	»	\$080	»	
		para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	3\$000	»	
		com perfunças para viagem ou fins semelhantes. { de vidro, osso, chifre, bufo, madeira e semelhantes.....	»	2\$800	»	
{ de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	5\$200	»			
Nota 43— As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.						
393	Chapéus.....	simples.....	Um	1\$500	»	}
		enfeitados.....	—	Ad val.	»	
394	Lavatorios.....	Um	4\$000	40 %		
395	Mesas.....	Uma	10\$000	»		
396	Peauhas, porta-bustos, jardineiras e obras semelhantes.....	Kilog.	3\$600	»	Idem.....	
397	Sofás.....	Um	20\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
398	Varetas.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou em vultorios semelhantes.	Bruto
	{ para leques e espartilhos.....					
	{ para outros usos.....		4\$000	"		
399	Quaesquer outras obras não classificadas.....		Ad val.	"		
<p>NOTA 44ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperla ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos</p>						
CLASSE 15ª						
Palha, esparto, cairo, pua, piassava, paina, tagal e outras materias filamentosas						
400	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e asedadas.	Kilog.	700		Em barricas ou caixas..... Em caixa ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	{ para cigarros, soltas ou em maços, ou em livrinhos.....		4\$000	"		
	{ proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes.		1\$200	30 %		
	{ de Italia, do Chile e de qualquer outra qualidade.....		\$200	"		
	{ em tubos para bebidas (<i>chalumeaux</i>).....		3\$000	15 %		
	{ para outros usos.....		\$060	25 %		
401	Em fio.....				Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.....	"
	{ simples.....		\$300	50 %		
	{ de sizal para ceifadeira atadeira.....		\$070	15 %		
	{ torcido ou linha de qualquer qualidade, em novelos ou carretéis.....		4\$600	50 %		
402	Paina de qualquer qualidade.....		1\$300	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
403	Zostera marina ou crina vegetal e qualquer outra, propria para enchimento de colchões e almofadas.....		\$200	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS						
404	Abanos e ventarolas.....	Duzia	1\$300	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
405	Archotes de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$400	"		
406	Bonets com ou sem enfeites.....	Um	1\$300	"		
407	Bruças ou luvas para limpar animaes.....	Duzia	2\$600	"		
408	Cabeçadas... { simples ou com ornamento de metal ordinario.....	Uma	2\$400	"		
	{ para prisão (cabresto).....	"	1\$200	"		
<p>NOTA 45ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5ª.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
409	Capachos.... { simples ou comuns..... ornados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão.....	Kilog.	\$500	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
		"	1\$000	"		Bruto
410	Cestos, cestas, condeças, balaies, bolsas e indispensaveis. para costura e outros usos. { simples..... bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	"	3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
		"	9\$600	"		
		"	\$700	"		
		"	\$060	"		
		"	3\$000	"		
	grandes, para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes..... ordinarios, para aterro e semelhantes..... para papeis, compras, talheres e semelhantes....	"	2\$800	"		
	c o m pertencas, para viagem e fins semelhantes { de vidro, osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.... de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.	"	5\$200	"		
Nota 46ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.						
411	Chapéos..... { de palha do Chile, Panamá, Perú e Manilha.... idem da Italia e semelhantes..... idem de arroz, aveia, trigo, palmeira e semelhantes..... de qualquer qualidade, enfeitados.....	Um	6\$300	"		
		"	2\$600	"		
		"	1\$500	"		
		—	Ad val.	"		
412	Chinelas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha..	Par	1\$400	"		
413	Colchões, travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
414	Cordoalha de qualquer qualid. { em peças ou em retalhos..... em obras.....	"	\$500	"		Bruto
		"	\$600	"		
415	Cordões, tranças e trancelins. { grossos..... propios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos.....	"	4\$000	"	Em fardos ou capas e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
		"	12\$000	"		
416	Esoovas de palha ou de crua vegetal. { para fato, chapéo ou cabeça..... não especificadas.....	Duzia	6\$000	40 %		
		"	1\$800	"		
417	Espanadores.....	"	12\$000	50 %		
418	Esteiras..... { de Angola..... finas, para cama e semelhantes..... para forrar soalhos de casas e semelhantes....	Kilog.	\$200	"		
		"	3\$000	"		
		"	1\$000	"		
419	Fitas ou laminas delgadas, proprias para cigarros e semelhantes..	"	2\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios....	0 %
				Bruto		
420	Palhões e capas para envoltórios ou quaesquer embalagens....	"	\$200	"		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
421	Rêdes..... { de pescaia..... de dormir, para cobrir anjmaes ou de outra qualquer qualidade.....	Kilog.	15000	25 %	Em aijas..... e quaesquer outros envol- tórios.....	10 % Bruto
		"	45000	50 %		
422	Saccos de gume ou de qualquer outra materia ou tecido.....	"	5000	"		
423	Transparentes para janellas.....	Um	65000	40 %		
424	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	105000	50 %		
425	Quaesquer outras obras não classificadas.....	"	Ad val.	"		

NOTA 47ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificados, pagarão 50 % *ad valorem*, nunca, porém, menos dos respectivos direitos, acrescidos de 30 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 16^a						
Algodão						
EM BRUTO OU PREPARADO						
426	Com caroço.....	Kilog.	\$100	50 %	Em sacco ou fardos.....	Bruto
427	Em rama ou em lá.....	"	\$400	"		
428	Em pasta, cardado ou em folhas gommadas.....	"	\$800	"	Em sacco ou fardos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
429	Em fio 7.....	para tecelagem simples ou torcido { cru.....	\$500	30 %		
		{ branco.....	\$600	"		
		{ tinto.....	\$700	"		
	frouxamente torcido para fabricação de sedes, ou torcido ou entrançado para pavio.....	"	\$5000	50 %		
	torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novellos ou meadas para costura, crochet e semelhantes.....	"	25000	"		
<p>NOTA 48^a — Os fios para tecelagem, que forem mercerizados no todo ou em parte, pagarão mais \$300 sobre as respectivas taxas.</p>						
EM OBRAS E TECIDOS						
430	Abas para chapéus.....	"	\$5000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"
431	Alamares, borlas, passadores, barbicachos, galões, fitas, gregas, franjas, frocos, <i>mignardises</i> e outros requifes e obras semelhantes.....	"	\$5300	"		
432	Alcatifas e tapetes, de qualquer qualidade.....	"	\$5000	"	Em caixas..... Em fardos ou sacco ou qualesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
433	Barretes, carapuças, toucas ou coifas de ponto de meia ou de malha ou outro qualquer tecido.....	"	\$5000	"		
434	Botões e marcas.....	"	23500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"
435	Cadarços, cordões, tranças e francelins de qualquer qualidade.	imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeites de chapéus, simples ou com vidrilhos, de qualquer outra qualidade, incluídos os fitilhos gommados proprios para amarrar, os cadarços largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscripção.....	\$125000	"		
		cadarços para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centímetros de largura.....	25800	"		
		lavrados e outros não especificados, proprios para cintos.....	13400	"		
		"	65300	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
436	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e quaesquer outros objectos.....	Kilog.	45000	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruta
437	Chales, lenços, mantas, mantilhas, écharpes, ponchos e palas. (de freco..... de filó, ponto de malha, liso, lavrado ou bordado. de qualquer outro tecido não especificado..... de renda — a taxa do tecido respectivo.....	"	85000	"		
		"	155000	"		
		"	45000	"		
<p>NOTA 49° — Os artefactos constantes da 3ª parte deste artigo, quando bordados ou enfeitados, pagarão mais 30 % da respectiva taxa. Não se consideram bordados quando vierem só com iniciaes ou monogrammas.</p>						
438	Chapéus, nets e gorros. (simples..... enfeitados.....	Um	15200 <i>Ad val.</i>	50 % "		
<p>NOTA 50° — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria que os acondicionem.</p>						
439	Chinelas para banho. (com sola de estopa..... idem de metal ou madeira.....	Par	5400 15200	" "		
440	Cilhas.....	Uma	15000	"		
441	Cintos, fachas, ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	65500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
442	Cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia.....	"	25100	"		
443	Cobertores e mantas ou colchas para cama. (brancos, escuros ou riscados com ou sem pello e com ou sem mescla de lã..... lavrados, amascados, ou imitando o fostão e semelhantes.....	"	15200	"	Em fardos, capas ou caixas de papelão ou envoltorios semelhantes...	
"		"	35000	"		
444	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	"	25400	"		
445	Cordoalha, cordas e cabos de qualquer qualidade.....	"	15000	"		
<p>NOTA 51° — Será considerado cordão o cabo ou corda que tiver tres millimetros de diametro. Ficam comprehendidos neste artigo os punhos para redes.</p>						
446	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	"	"	"		
447	Coxinillos.....	Kilog.	25000	50 %	Em fardos ou saccoes.....	
448	Escovas para fricções e semelhantes.....	"	35000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
449	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	63500	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
450	Filô..... { de ponto de malha ou de rêde. { liso... { pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos.. { lavrado ou bordado..... { gommado para forrar chapéos..... { de ponto de crochet e semelhantes.....	Kilog.	10\$000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....		
		"	5\$000	"			
		"	15\$000	"			
		"	4\$000	"			
		"	5\$000	"			
NOTA 52ª — O filô bordado, com ou sem ourêa, que medir até 45 centímetros de largura, será considerado tira bordada.							
451	Forros, tiras ponteadas e lados para chapéos, simples, gommados ou oleados.....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Brute	
452	Gravatas lisas ou bordadas.....	"	8\$000	"	"	"	
453	Lençóes, colchas não especificadas, fronhas, toalhas, guardanapos, pannels de mesa e cortinas ou cortinados.	liso — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 10 %.....	—	—	—	—	
		bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 30 %...	—	—	—	—	
NOTA 53ª — Não se consideram bordados quando vierem só com iniciaes ou monogramma.							
454	Luvas..... { grossas para tropa e semelhantes..... { de qualquer outra qualidade.....	Duzia de pares	2\$000	50 %			
		"	5\$000	"			
455	Mangueiras com ou sem boccal de metal.....	Kilog.	1\$000	"	Em fardos, capas, saccoes ou envoltórios semelhantes..		
456	Mantas, xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho.....	"	1\$800	"			
NOTA 54ª — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão os direitos dos respectivos tecidos com o augmento de 10 %.							
457	Meias de qualquer qualidade. { curtas..... { compridas.....	Duzia de pares	até 20 centímetros de comprimento no pé.....	2\$500	"		
			de mais de 20 centímetros, idem.....	5\$000	"		
		" " " "	até 20 centímetros de comprimento no pé.....	5\$000	"		
			de mais de 20 centímetros, idem.....	9\$000	"		
NOTA 55ª — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artificio fraudulento para illudir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as que tiverem simples friso de seda (baguettes), iniciaes ou monogramma.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
458	Objectos de moda. { de renda — os direitos dos tecidos respectivos. de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada com o augmento de 50 %	—	—	—		
459	Oleados com ou sem pêlo.....	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas..... Em quaesquer envoltorios ou enrolados em pào.....	10 % Bruto
460	Rêdes..... { de pescaria..... de qualquer outra qualidade.....	»	1\$000 4\$000	25 % 50 %	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	
461	Renda com ou sem mescla de lã ou linho, { de filó bordado..... de qualquer outra qualidade..... em côrtes de vestidos, véos e outros objectos — as taxas acima com o augmento de 10 %...	»	25\$000 16\$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	
	camisas..... { de meia ou de malha..... de qualquer tecido, lisas ou com pregas — o dobro dos direitos do tecido respectivo..... idem, idem, com peito de linho, meio linho ou seda — o dobro dos direitos do respectivo tecido e mais 50%.....	Duzia	6\$000	50 %		
	colas..... { de meia ou de malha, inclusive as de banho..... de qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo.....	Duzia	6\$000	50 %		
	collarinhos para camisas.....	Duzia	2\$800	50 %		
	jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha.....	»	16\$000	»		
462	Roupa feita... { peitos lisos ou com pregas e fumos para luto.....	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
	punhos para camisas.....	Duzia de pares	7\$000	»		
	de tecido de ponto de meia ou de malha.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
	não especificada, { de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %..... de qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo com o augmento de 10 %.....	(I)	—	—		
	bordada ou enfeitada — os direitos respectivos com o augmento de 50 %	(I)	—	—		

Nota 56* — Os punhos e collarinhos, que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos, pagarão direitos em separado.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
463	Saccos simples... { de noite ou de viagem..... não especificados..... de ponto de meia para carnes frigorificadas (capas).....	Um Kilog.	3\$000 \$800	50 % "	Em fardos e envoltórios semelhantes...	Bruto
		"	1\$600	"		
464	Sapatinhos sem sola para crianças, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$500	"		
		Kilog.	10\$000	"		
	crús.....	"	7\$000	"		
		"	4\$500	"		
		"	3\$000	"		
		"	1\$500	"		
		"	1\$200	"		
		"	1\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	8\$900	"		
	brancos.....	"	6\$300	"	Em caixas.... 10 % Em fardos.... 2 %	Bruto
		"	4\$200	"		
		"	2\$100	"	Em quaisquer outros envoltórios, excluidas as caixas ou caixinhas de papelão e laminas de papelão e as taboas em que vierem enrolados.....	Bruto
		"	1\$600	"		
465	Tecidos lisos ou entrançados, não especificados, da base de 10 por 10 fios.	"	1\$300	"		
		"	10\$600	"		
	tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores	"	7\$700	"		
		"	5\$500	"		
		"	3\$800	"		
		"	2\$200	"		
		"	2\$000	"		
		"	1\$600	"		
		"	13\$000	"		
		"	9\$100	"		
	estampados.....	"	6\$700	"		
		"	4\$600	"		
		"	3\$000	"		
		"	2\$600	"		
		"	2\$100	"		

NOTA 5ª.— No artigo acima se comprehendem: os tecidos dos que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de diversa grossura dos demais semelhante listras; os de fios frouxos, ou de fios esticados, lisos ou entrançados de modo regular; as flanelas, os imitando merinós e gorgurde de lã, os denominados *noppés*; os denominados *espinha (chevron)* e os crepes; as setinças lisas (não lavradas), os diagonaes e outros que tenham até seis contexturas, isto é, cujos fios da urdidura se cruzem, de modo regular, constante e un forme, com os fios da trama, ou vice-versa, quer nas relações de 1:2, de 1:3, de 1:4 ou de 1:5, quer nas relações de 2:2, de 2:3, de 2:4 ou de 3:3. Os tecidos deste artigo, embora venham caiantrados ou *gaufrés*, cylindrados semelhante crepe, *créponnés*, ou *moirés* (ondulados), não terão augmento nas respectivas taxas.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
	Os tecidos de alguns fios de mais corpo do que os demais (vulgo de cordão e de fios paralelos), que ora se apresentam isolados, ora formando grupo de dois ou mais fios, na urdidura ou na trama, ou em ambas, uma vez que o fundo seja liso ou entrançado de modo regular, pagarão os direitos deste artigo, accrescidos de 15 %, nunca, porém, mais do que os direitos dos tecidos do art. 466, da mesma categoria e de igual peso por metro quadrado. Os tecidos deste artigo, que forem mercerizados, pagarão mais 20 %.						
466	Tecidos lavrados, adamecados, de listras, de xadrez e abertos.	crús.....	até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog.	12\$000	50 %	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios.....
			de mais de 20 até 40 grammas idem.....	»	5\$600	»	
			de mais de 40 até 75 grammas idem.....	»	3\$200	»	
			de mais de 75 grammas idem.....	»	2\$500	»	
		brancos, tintos ou coloridos e estampados.	até 20 grammas por metro quadrado.....	»	15\$000	»	
			de mais de 20 até 40 grammas idem.....	»	7\$500	»	
			de mais de 40 até 75 grammas idem.....	»	4\$000	»	
			de mais de 75 grammas idem.....	»	3\$200	»	
<p>NOTA 58ª — Neste artigo ficam incluídas as cambraias e cassas lavradas, de listras ou de xadrez, as muscelinas, as sênetas lavradas, os panninhos e riscados lavrados, de listras ou de xadrez, os pannos adamecados para toalhas, os tecidos abertos e quaesquer outros semelhantes não especificados. Os tecidos cujas listras, xadrez ou lavor forem formados por fios de seda, pagarão as taxas acima, sem augmento algum, salvo se já forem lavrados, caso em que, quer os fios de seda entrem como simples mescla ou formando lavor, ficarão sujeitos á sobretaxa de 30 %.</p> <p>Os tecidos bordados á mão ou á machina, pertencentes aos arts. 465 e 466, pagarão as taxas do art. 466 com o augmento de 30 %.</p> <p>Os tecidos bordados sem acabamento ou orela de um ou dos dois lados, que medirem até 45 centímetros de largura, serão considerados tiras bordadas.</p>							
467	Outros tecidos não especificados	brins, cassinetas, castores, fustões e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados.....	»	1\$600	»	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios.....	
		cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias sómente para forro e panninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos.....	»	1\$600	»		
		belbutas, belbutinas, bombasinas, pelúcias e veludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados.....	»	4\$000	»		
		panno felpudo, proprio para toalhas e lencóis.....	»	2\$000	»		
		panno listrado proprio para ponchos.....	»	3\$200	»		
		lonas e meias lonas proprias para vélas, toalhas e usos semelhantes.....	»	1\$000	»		
		gommados ou encerados, proprios para forros de livros.....	»	5\$000	»		
		talagarça.....	»	2\$400	»		
tecido de ponto de meia.....	»	4\$800	40 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
468	Tiras e entre-meios (cortados ou por cortar). bordados no tear, (de filó, á imitação de renda. á mão ou á ma- (de morim, cassa ou cambraia china. (de fustão ou musselina..... estampados ou de cassa, filó ou cambraia com simplesmente ou sem renda, denominados com prégas ou plissés..... fôfos da mesma de morim, fustão ou musse- fazenda. (lina, idem, idem.....	Kilog.	25\$000	50 %	Excluidas só-mente as cai-xinhas de pa-pelão.....	Bruto
		»	46\$000	»		
		»	6\$500	»		
		»	16\$000	»		
		»	4\$800	»		
NOTA 59ª — As etiquetas, bordadas ou lavradas, proprias para roupa, chapéus, etc., pagarão a taxa das tiras, bordadas, de morim, cassa ou cambraia.						
469	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas.....	»	1\$600	»	Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou envoltórios seme-lhantes.....	
470	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios.....	Um	4\$000	»		
471	Trapos, curelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, saecos ou quaesquer outros envoltórios.....	
472	Véos de qualquer tecido — os direitos dos tecidos correspondentes.	=	=	=		
473	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	7\$000	50 %	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios..	
NOTA 60ª — Os tecidos e obras bordados ou enfeitados, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
CLASSE 17ª								
Lã								
EM BRUTO E PREPARADA								
474	Fim bruto.....	Kilog.	3200	20 %	Em caixas, fardos, sacos ou quaisquer outros envoltorios...	10 % Bruto		
475	Carbonizada, lavada, tinta ou em pó, de qualquer modo preparada	3	3450 3540	3 % 3 %				
476	Em fio.....	} simples ou torcido para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão.	crú ou branco.....	3	3500	15 % " " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
			tinto.....	3	3600			
			com mescla de seda.....	3	3700			
	frouxo para bordar, com ou sem mescla de seda.	3	45000	50 %				
EM OBRAS E TECIDOS								
477	Alamares, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, flocos e requifes, com ou sem mescla de algodão e linho, e obras semelhantes.....	3	85000	3				
473	Alcãtifase tapetes.	} riscados grossos, proprios para escadas, com ou sem mescla de outra materia.....		3	15600	3	Em caixas..... Em fardos, sacos ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
			} avelludados.....	de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos)....	3	15600		3
				de pello curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....	3	25800		"
				idem, sem o sobredito tecido.	"	45400		"
			idem, proprio para calçado..	"	25800	"		
			} não espevacados.	apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....	3	15400		"
idem, proprio para calçado..	3	25800 25300		" "				
479	Alpacas, cassas, merinós, cachemiras, gorgorões, setim da China, tecido de ponto de meia, risso ou velludo e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados,	3	65500	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.			

NOTA 6ª — Os tecidos a que se refere este artigo e que pesarem mais de 200 grammas por metro quadrado pagarão as taxas, que lhes corresponderem no art. 506.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
480	Baetas e baetões. +	em peças cylindricas para macanãs de fabricar papel..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$100 2\$200	50 % »	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
20/481	Baetilhas e flanelas.	lisas ou entranchadas, brancas ou tintas..... estampadas ou lavradas.....	»	4\$000 6\$500	» »		
26/482	Bandas para militares.....		»	7\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
50/483	Bandeiras.....		»	8\$000	»		
484	Barretes, capuçãs, toucas e coifãs.	ordinarios para trabalhadores ou marinheiros.. de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de seda, e outros não especificados.... com galões de ouro fino.....	» » Um	2\$500 7\$000 5\$000	» » »		Bruto
485	Bonets e gorros	de ponto de malha — como obras de malha... não especificados.....	— Um	— 1\$600	— 50 %		
45/486	Botões.....		Kilog.	3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
487	Cabeçadas..	com ou sem mescla de algodão ou linho, simples ou com ornatos de metal ordinario..... idem, idem para prisão (cabresto).....	Uma »	2\$400 1\$200	» »		
Nota 62ª — A disposição da nota 5ª tem applicação a este artigo.							
30/488	Candarcos, cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de linho ou algodão, ou com vidrilhos.	denominados precintas, grosseiros, proprios para cilhas, de mais de quatro centimetros de largura..... não especificados.....	Kilog.	2\$500 5\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..	
25/489	Capas para guardar chapéos de sol e para cobrir planos e outros objectos.....		»	6\$000	»		
15/490	Chales, mantilhas, écharpes, lenços e palas.	de ponto de meia ou de malha..... lisos ou entranchados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou estampados..... de renda — os direitos do tecido respectivo.... bordados, com renda, etc. — os direitos acima com o augmento de 30 %.....	» » — —	7\$000 8\$000 — —	» » — —	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	
25/491	Chapéos para cabeça.	de feltro simples..... de qualquer tecido..... enfeltados.....	Um » —	8\$000 2\$500 4\$500 Ad val.	50 % » » »		
Nota 63ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vierem acondicionados os chapéos.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
20 35 492	Cilhas.....	Uma	1\$000	50 %		
493	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
15 494	Cobertores, { ordinarios..... com ou sem algodão. { não especificados.....	»	1\$200	»	Em fardos..... Excluidas somente as caixas de papelão.....	2 %
		»	4\$000	»		Bruto
495	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	»	»	»		
20 496	Coxinilhos, com ou sem algodão ou linho.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	40 % Bruto
20 497	Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	6\$500	»		
20 498	Feltro..... { em peças cylindricas para machinas de fabricar papel..... para piano e semelhantes..... alcatroado e para calafetar navios e semelhantes não especificado, liso ou estampado.....	Kilog.	1\$100	»	Em caixas..... Em fardos ou saccos e em quaesquer outros envoltorios, excluidas as caixas de pelão.....	40 % Bruto
		»	6\$000	»		
		»	\$200	»		
		»	2\$000	»		
25 499	Gravatas e laços, lisos ou bordados, de qualquer feltro.....	»	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
500	Luvras lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	6\$000	»		
20 11 11 501	Mantas, xer- { de tecido de xerga..... gas, baixeiros, li- { de feltro..... sos ou bordados. { de qualquer outro tecido não especificado.....	Kilog.	1\$500	»	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	40 % Bruto
		»	2\$000	»		
		»	3\$000	»		
10 20 502	Meias..... { curtas..... { até 20 centimetros de comprimento no pé..... do mais de 20 centimetros idem..... compridas..... { até 20 centimetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centimetros idem.....	Duzia de pares	2\$500	»		
		»	5\$000	»		
		»	5\$000	»		
		»	9\$000	»		
503	Objectos de modas. { de renda — os direitos do tecido respectivo..... de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada, com o augmento de 50 %.....	»	—	—		

NOTA 61ª — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão as taxas dos tecidos correspondentes.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
15 504	Obras de ponto de meia ou de malha ou de rede não classificadas simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	7\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto		
15 505	Oleados.....	5	1\$500	»	Em caixas..... Em quaisquer outros envoltórios ou enrolados em pao.	10 % Bruto		
20 5 10 10	506 Pannos, casimiras, cassinetas e flanelas americanas.	de lã pura ou com mescla de algodão. {	posando até 450 grammas por metro quadrado.....	5	6\$500	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	=	
			pesando mais de 450 grammas	»	4\$000			
		de lã e algodão em partes iguaes. {	pesando até 400 grammas por metro quadrado.....	5	4\$400			
			pesando mais de 400 grammas	»	2\$200			
30	507 Pannos de mesa.....	5	6\$500	»				
	NOTA 65ª — Os pannos de mesa bordados pagarão 50 % a <i>valorem</i> , nunca menos do que as taxas dos pannos simples, com o acrescimo de 30 %.							
508	Rendas com ou sem mescla de algodão ou linho, {	5	22\$000	»	Excluidas somente as caixinhas de papelão....	Bruto		
	simples ou com vidrilhos.....							
	em côrtes de vestidos, véos e outros objectos — os direitos acima com o augmento de 10 %.	—	—	—				
20	camisas.....	de meia {	grossas, proprias para trabalhado- ou de res e marinheiros malha. {	Duzia	6\$500	50 %		
			de qualquer outra qualidade.....	»	16\$000	»		
30			de flanela ou qualquer outro tecido.....	»	16\$000	»		
			ceroulas de meia ou de flanela.....	»	16\$000	»		
15	roupa feita... {	de ponto de meia ou de malha de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %.....	de panno ou casimira dobrada de panno ou casimira singela ou de qualquer outro tecido	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
40				de feltro ou de baeta ou panno abaetado ou encorpado, propria para tropa e semelhantes.....	»	5\$000		»
				de ponto de meia ou de malha de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %.....	»	7\$000		»
20	roupa feita... {	de panno ou casimira dobrada de panno ou casimira singela ou de qualquer outro tecido	bordada ou enfeitada — os direitos respectivos, com o augmento de 50 %.....	Kilog.	13\$000	50 %	Idem.....	
4					»	20\$000		»
510	Saccos de viagem.....	Um	3\$000	50 %				
511	Sapatinhos e borzeguins sem sola, simples, bordados ou enfeitados.....	Par	\$500	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
512	Tecidos abertos, baréges, filés, grenadines, gazes, escomilhas e outros semelhantes.	pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos.	Kilog.	43\$500	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....)
		pesando mais de 80 grammas.....	"	7\$500	"		
513	Tecidos outros, com ou sem algodão ou linho, não classificados.	creguela propria sómente para entretela e usos semelhantes.....	"	5\$000	"		
		duraque.....	"	4\$000	"		
		filele.....	"	3\$500	"		
		sarçaneta e seriguilha.....	"	2\$500	"		
514	Tiras e entremeios simples ou com vidrilhos	com bordado de algodão, lã ou linho.....	"	15\$000	"	} Excluidas sómente as caixas de papelão	Bruto
		com bordado de seda.....	"	24\$000	"		
515	Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios		Um	4\$000	"		
516	Trapos , ourelas e aparas.....		Kilog.	3040	20 %	Em fardos, saccos e quaesquer outros envoltórios.....)

NOTA 66ª — As obras e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os respectivos direitos com o augmento de 30%.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 18ª							
Linho, Juta e Canhamo							
EM BRUTO E PREPARADO							
517	Em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	Kilog.	\$060	15 %	Em fardos ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
518	Em fio.....	de juta e canhamo.....	para tecelagem.....	crú.....	\$140	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carretéis.....
				tinto.....	\$180	»	
				branco ou de phantasia.....	\$300	»	
				crú.....	\$300	25 %	
				tinto.....	\$400	»	
				branco ou de phantasia.....	\$500	»	
518	de linho.....	para sapateiro e fogueteiro..	torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e para machinas de calçado e semelhantes.....	»	\$500	40 %	»
				»	\$600	»	»
519	Estopa em bruto ou em rama.....	»	\$060	15 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto	
520	Fios para feridas, simples ou em pasta.....	»	\$500	50 %		Bruto	
EM TECIDOS E OBRAS							
521	Alamares, barbichos, borlas, fitas, franjas, frocos, gaiões, gregas, passadores, requifes e obras semelhantes, com ou sem mescla de lã ou algodão.....	»	\$5000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»	
522	Alcatifas e tapetes para qualquer uso.....	»	\$600	»	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltórios...	10 % Bruto	
523	Aniagem e canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados.....	»	\$450	40 %		Bruto	
524	Barèges e outros tecidos abertos.....	»	\$5000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios..	—	
525	Botões.....	»	\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	

NÚMÉROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
526	Brim, britanha, cambraia, cassa, creguela, irlandia, platilha e outros tecidos não classificados, crus, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados.	lisos { até 12 fios em cinco milímetros em quadro.....	Kilog.	\$700	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
		de mais de 12 até 24.....	"	\$800	"		
			de mais de 24 até 36.....	"	\$000		
		de mais de 36 até 48.....	"	\$000	"		
			de mais de 48.....	"	\$000		
		entrançados e à imitação de lona.....	"	\$500	"		
		lavrados ou adaptados. { proprios para vestuario....	"	\$800	"		
{ proprios para toalhas e semelhantes.....	"		\$000	"			
feludos, proprios para toalhas e colchas.....	"	\$800	"				
gommados ou encerados, proprios para forros de livros.....	"	\$600	"				
velludos e pellucias.....	"	\$000	"				
527	Cabeçadas... { com ou sem algodão ou lã, simples ou com ornamento de metal ordinario.....	Uma	\$400	"			
		{ idem, idem, para prisão (cabrestos).....	"	\$200			"
NOTA 67ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5ª.							
528	Cadarços, cordões, tranças e trançelins, com ou sem mescla de algodão.	imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeite de chapéus, simples ou com vidrilhos..	Kilog.	\$3000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envidrosos semelhantes.	Bruto
		de qualquer outra qualidade, incluídos os cadarços largos, proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscripção.....	"	\$800	"		
		cadarços para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centímetros de largura.....	"	\$400	"		
		lavrados e outros não especificados, proprios para cintos.....	"	\$000	"		
529	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	"	\$000	"	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....		
530	Chales, mantas e lenços.	lisos..... { até 24 fios em cinco milímetros em quadro.....	"	\$800			"
			de mais de 24 até 36.....	"			\$000
			de mais de 36 até 48.....	"	\$000	"	
de mais de 48.....	"	\$000	"				
de renda — os direitos do tecido respectivo....	"	—	—				
bordados ou enfeitados — os direitos acima com o augmento de 30 %.....	"	—	—				
NOTA 68ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da 2ª parte da nota 49ª.							
531	Chapéus, bo-nets e gorros. { simples.....	Um	\$200	50 %			
{ enfeitados.....	"	Ad val.	"				
NOTA 69ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
532	Chinelas para f com sola de estopa..... banho. ? idem de metal ou madeira.....	Par »	\$400 1\$200	50 % »		
533	Cilhas.....	Uma	1\$000	»		
534	Cintos, faixas, ligas e suspensorios.....	Kilog.	6\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
535	Córdoalha... barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro..... idem branco, tinto ou phantasia..... amarras, cabos, (em peças ou retalhos..... estaes e outras) cordas, simples) ou alcatroadas. (em obras.....	»	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	20 %
		»	1\$800	»		
		»	1\$000	»	Em fardos, capas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
		»	1\$200	»		
NOTA 70ª — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dois millímetros de diametro, e o que tiver até um millimetro será considerado linha.						
536	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
537	Coxinillos de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em fardos ou saccos.....	»
538	Escovas para fricções e semelhantes.....	»	3\$000	»	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	40 % Bruto
539	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	6\$500	»		
540	Gravatas lisas ou bordadas.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
541	Lençoes, colchãs, frõnhas, toalhas, guarda-napos, pannós de mesa, cortinãs e cortinadós.	lisos — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 10 %.....	—	—		
		de renda ou de crivo — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 10 %.....	—	—		
		bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 30 %.....	—	—		
NOTA 71ª — Fica extensiva a este artigo a nota 53ª.						
542	Lonas e meias lonas.....	Kilog.	1\$000	40 %	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltorios...	10 % Bruto
543	Luvras lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	7\$200	50 %		
544	Mangueiras com ou sem boceal de metal.....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltorios...	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARIFAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
545	Mantas, xergas e baixeiros, com ou sem mescla de lã ou algodão.	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios ..	10 %	
	de tecido de xerga..... de qualquer outro tecido.....	"	2\$400	"		Bruto	
<p>NOTA 72* — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão os direitos dos tecidos respectivos, com o augmento de 10 %.</p>							
546	Meias — Os direitos das meias de algodão.....	"	"	"			
547	Objectos de moda.	de renda — os direitos do tecido respectivo....	"	"			
		de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada com o augmento de 50 %.....	"	"			
548	Oleados.....	para forrar salas.....	Kilog.	9400	50 %	Em caixas..... Em quaesquer envoltorios ou enrolados em pao....	10 %
		de qualquer outra qualidade.....	"	1\$500	"		Bruto
549	Redes.....	de pescaria.....	"	1\$000	25 %	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	
		de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000	"		
550	Rendas com ou sem mescla de algodão ou lã.	de qualquer qualidade.....	"	43\$000	"	Excluidas as caixinhas de papelão.....	
		em côrtes de vestidos, véos e outros objectos — os direitos acima com o augmento de 10 %..	"	"	"		
	camisas.....	(de aniagem ou creguela... de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas — o dobro dos direitos dos tecidos respectivos.....	Duzia	8\$000	50 %		
		ceroulas — o dobro dos direitos dos tecidos respectivos..... collarinhos para camisas..... peitos para ditas, lieos ou com pregas.....	Duzia Kilog.	2\$800 8\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
551	Roupa feita...						
	punhos para ditas.....	Duzia de pares	4\$000	"			
	de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %.....	"	"	"			
	não especificada de qualquer tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo com o augmento de 10 %.....	"	"	"			
	bordada ou enfeitada — os direitos respectivos com o augmento de 50 %.....	"	"	"			
<p>NOTA 73* — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.</p>							

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
552	Saccos..... { de viagem..... { de grossaria ou canhamação e semelhantes.....	Um Kilog.	3\$000 \$500	50 % »	Em fardos e envoltórios semelhantes.....	Bruto
553	Tiras e entremeios (cortados ou por cortar), estampados ou simplesmente com pregas ou fofos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina.....	»	20\$000	»	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	»
554	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodizios.	Um	4\$000	»		
555	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, saccos ou envoltórios semelhantes...	»

NOTA 74ª — Os tecidos e obras de ramia ou china grass pagarão os direitos estabelecidos para os de linho, segundo sua qualidade.
 Os tecidos e obras desta classe, bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os direitos respectivos, com o acrescimo de 30%.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 19ª						
Seda de qualquer qualidade						
EM BRUTO OU PREPARADA						
556	Em castão.....	Kilog.	\$500	20 %	Em caixas.... Em fardos saccos ou quaesquer outros envoltórios..	10%
557	Em rama.....	»	2\$000	»		
558	Em borra.....	»	\$500	»		
559	Em fio.....	de borra de seda.....	crú, branco ou tinto para tecer. (em meadas ou bobinas de papel ou papelão..... em carreteis de madeira....	»	5\$000	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios sem e lha ntes, incluidos os carreteis e bobinas de papel, papelão ou madeira
				»	2\$500	
			frouxo para bordar e torcido (retroz e torçal) (em meadas ou bobinas de papel ou papelão..... em carreteis de madeira....	»	\$600	
				»	10\$000 4\$000	
EM TECIDOS E OBRAS						
560	Almofadas, barbichachos, borlas, cordões, franjas, flocos, com ou sem arame, gregas, passadores e obras semelhantes, com ou sem outra materia.....	»	20\$000	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	
<p>Nota 75ª — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.</p>						
561	Bandas de qualquer tecido, para militares.	singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou de prata.....	»	30\$000	} Idem.....	
			»	40\$000		
562	Barretes, carapuças, fumo para luto, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou rédes de retroz para cabeça, com ou sem mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	»	30\$000	»		
563	Baréges, filó, gaze, fumo, escomilha, crepe e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochés).....	»	50\$000	»	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios....	
564	Bonets e gorros.....	Um	4\$500	»		
565	Botões com ou sem outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	4\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
566	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos com ou sem mescla de qualquer outra materia.	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata..... idem idem, de ouro ou prata, entrefina ou falsa.. idem idem, com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.. idem idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	»	45\$000	} A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
			»	22\$500		
			»	28\$500		
			»	45\$000		
<p>Nota 76ª — As lhamas e telas lisas pagarão, conforme a qualidade do respectivo metal, as taxas da 3ª ou 4ª parte deste artigo.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
567	Cadarcos, fitas, galões, tranças e trancelins — os direitos dos tecidos respectivos.	—	—	—		
568	Capas para cobrir pianos e semelhantes.....	Kilog.	37\$500	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
569	Chales, mantãs, palas, lenços, mantilhas, écharpes e véos com ou sem mescla de qualquer materia. {	de renda.....	50\$000	»		
		de filó, escomilha, crepe e tecidos semelhantes.....	45\$000	»		
		de qualquer outra qualidade.....	30\$000	»		
570	Chapéus para cabeça. {	de pelucia, ar- {	Um	6\$000	»	
		lisos.....	»	18\$000	»	
		com borlas, presilhas, plumas ou outros adornos.....	»	5\$000	»	
		de pasta..... {	»	8\$000	»	
		lisos.....	»	5\$000	»	
com presilhas de qualquer qualidade e com plumas...	»	Ad val.	»			
	redondos, simples ou com molas.....	—				
	de qualquer tecido, com ou sem outra materia, simples ou enfeitados.....	—				
	NOTA 77ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª.					
571	Cintos, faixas, ligas e suspensorios	Kilog.	22\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
572	Cobertores e mantas, de borra de seda, com ou sem algodão e acolchoados e almofadas de tecido de seda, com ou sem outra materia.....	—	10\$000	»	Excluidas somente as caixas e caixinhas de papelão.....	»
573	Coberturas e rosetas para guarda-sol.....	»	30\$000	»		
574	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
575	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	44\$000	50 %		
576	Forros, lados e tiras, ponteadas ou não, para chapéus—os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
577	Gaze de seda gommada.....	Kilog.	13\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
578	Gravatas com ou sem outra materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	»	35\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
579	Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.....	Kilog.	20\$000	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
580	Pellucia e veludados lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (<i>brochés</i>).	de seda pura.....	34\$000	»	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	=
		de seda e algodão.....	17\$000	»		
581	Rendas	com ou sem outra materia.....	64\$000	»	Excluidas somente as caixinhas de papelão....	Bruto
		em côrtes de vestidos — os direitos acima com o augmento de 10 %.....	=	=		
582	Roupa feita (manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes).	de qualquer tecido — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 10 %.....	=	=		
		bordada ou enfeitada — os direitos acima com o augmento de 50 %.....	=	=		
583	Sapatinhos e borzeguins sem sola, para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	1\$200	50 %		
584	Tecidos não classificados ou não especificados.	de borra de seda, lisos, lavrados e <i>brochés</i>	18\$000	»	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	=
		de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de outra materia, e com ou sem vidrilhos.	30\$000	»		
		não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (<i>brochés</i>).....	50\$000	»		
585	Tiras e entremeios com ou sem outra materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fofos denominados <i>plissés</i> , com ou sem vidrilhos.....	»	34\$000	»	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	Bruto
<p>NOTA 78ª — As etiquetas proprias para roupas, chapéos, etc., de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, pagarão a taxa deste artigo.</p>						
586	Transparentes para janellas ou portas, com ou sem rodizios.	Um	9\$000	»		
<p>NOTA 79ª — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos. As que forem enfeitadas ou bordadas, não estando assim classificadas, pagarão os respectivos direitos com o accrescimento de 30 %.</p>						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITO	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 20ª						
Papel e suas applicações						
587	Albuns para desenhos, photographias, sellos e cartões postaes.	com capa de madeira ou de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola e tartaruga..... com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem..... com capa de sandalo, charão, de seda ou de massa, com ou sem outra materia e semelhantes, idem, idem.....	Kilog. " "	2\$000 8\$000 3\$500	50 % " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. Bruto
NOTA 80ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas. Os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga pagarão 50 % <i>a l-v-a-o-r-e-m</i> nunca porém menos do que os respectivos direitos, com o acrescimo de 50 %.						
588	Bocetas ou caixas de papelão ou massa, armadas, desarmadas ou abatidas.	para rapé e semelhantes..... grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes..... pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes.....	" " "	4\$000 800 1\$200	" " "	Idem..... "
589	Botões , envernizados ou não, brancos ou de cores, com furos ou com pés de metal.....		"	1\$300	"	
590	Cartão branco ou de cor.	em folhas e em rolos ou bobinas e em tiras para machinas registradoras..... cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourado nas beiras, tarjado ou com cercadura, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas..... furado ou picado, com ou sem flores e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha.....	" " "	300 800 1\$200	" " "	Em caixas..... Embalas ou fardos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... 10 % Bruto
NOTA 81ª — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 597.						
591	Cartas de jogar	em baralhos..... em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou somente estampadas de um ou dos dous lados.....	Um Kilog.	1\$000 10\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... "
592	Chapéos e bonnets.	simples, e imitando palha ou cobertos de oleado para militares..... enfeitados.....	Um "	1\$200 2\$400	" "	
593	Estampas , desenhos, photographias e retratos.	proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados, em papel ou em avulsos..... em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado, para vidraças e outros.....	— Kilog.	Livres 800	— 50 %	Idem..... "

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TAXAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
593	Estampas, de- senhos, photogra- phias e retratos. { para brinquedos, cartazes, annuncios e seme- lhantes..... não especificados.....	Kilog.	2\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltorios se- melhantes....	Bruto
		"	4\$000	"		
<p>NOTA 82ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % na taxa respectiva.</p>						
594	Livros em branco. { de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão..... proprios para copiadores de cartas, notas e lem- branças, idem, idem.....	"	3\$000	"	Idem.....	Bruto
		"	2\$000	"		
595	Livros impres- sos ou de leitura, mapps ou cartas geographicas, hy- drographicas e se- melhantes, musi- cas, jornaes, pe- riodicos e revistas { brochados, ou encadernados, com capa de pape- lão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto ouro, prata ou platina, marfim, ma- dreperola e tartarugã..... idem, idem com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem..... idem, idem com capa de massa, madeira ou seda, com ou sem outra materia.....	"	\$150	15 %	Em caixas.....	10 %
		"	8\$000	50 %	Em caixas.....	10 %
		"	3\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltorios se- melhantes....	Bruto
<p>NOTA 83ª — As mercadorias deste artigo que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, pagarão 50 % <i>ad valorem</i>, nunca, porém, menos do que os respectivos direitos com o accrescimento de 50 %.</p>						
596	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, bro- chados ou em folhas avulsas.....	"	Livres	"		
597	Obras impressãs de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, taloes, rotulos, disticos, cartazes, catalogos e prospectos, fo- linhas, quadros-annuncios, e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em pa- pelão, cartão ou papel, de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas { de uma só cor..... de duas ou mais cores.....	Kilog.	3\$200	50 %	Em caixas..... Em balas ou far- dos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
		"	5\$600	"		
<p>NOTA 84ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso vierem colladas em papelão. Os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade, em quaesquer cores, quando destinados á propaganda de pro-</p>						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	ductos industriaes, pagarão a taxa de \$150 por kilozramma, peso bruto, na razão de 15 %. No caso, porém, de trazerem estampas, ficarão comprehendidos no art. 593, 3ª parte.					
	em massa ou pasta de qualquer qualidade, chimica ou mechanica, taes como a cellulose, pasta de madeira ou palha e outras, branquada ou de côr, em folhas perfuradas para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %		
	couché e semelhantes, para impressão de revistas illustradas, destinados ás respectivas empresas.....	☉	\$020	2 %		
	liso, assetinado ou calandrado, branco.....	☉	\$200	20 %		
	liso ou assetinado, branco ou de côr, em formato pequeno para cartas e officios e o pautado de qualquer qualidade.	☉	\$700	50 %		
	dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas.....	☉	\$5000	"		
398	Papel..... para escrever, para desenho e para impressão	☉	\$010	2 %	Em caixas.....	10 %
	simples ou commum, aspero dos dous lados, para jornaes, pesando no maximo 65 grammas, por metro quadrado, destinado a empresas jornalisticas.....	☉	\$300	50 %	Em balas ou fardos.....	2 %
	simples ou commum, aspero dos dous lados, para jornaes, pesando no maximo 65 grammas, por metro quadrado, e não destinado a empresas jornalisticas...	☉	\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	pintado, estampado, tinto ou colorido, lavrado ou marroquinado, para encadernação, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos.....	"	\$500	"		
	denominado Manila.....	"	\$400	25 %		
	dourado ou prateado ou á sua imitação.....	"	\$200	50 %		
	ordinario, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero de um ou dos dois lados, proprio para embrulho.....	"	\$300	"		
	proprio para estamperia, branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas até 56 centimetros de largura.....	"	\$200	15 %		
	albuminado, chlo-ruretado e por outros modos preparado. para retratos ou vistas.....	"	\$5000	50 %		
	para copia de desenhos (ferro-prussiato).....	"	\$5000	"		
	passento ou mata-borrão e de filtro.....	"	\$300	"		
	lavrado de algodão ou linho, para qualquer fim.....	"	\$300	"		
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes....	"	\$500	"		
	hygienico (water-closet).....	"	\$300	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
598	Papel (Continuação)	para cigarros e semelhantes. { em folhas ou rôlos, com ou sem ponta de cortiça ou dourada.	Kilog.	\$500	50 %		
		idem, idem. { em livrinhos ou em mortalhas, idem, idem.....	»	1\$300	»		
		para forrar salas { pintado, estampado, de qualquer qualidade.....	»	2\$600	»		
		idem, idem, com dourados, prateados ou avelludados...	»	4\$000	»		
		em coilarinhos, punhos e peitos para camisas....	»	2\$000	»		
		em forros e lados para chapéos, com ou sem teta de seda.....	»	\$600	»		
		em cadernos para ensino de calligraphia, com ou sem letras.....	»	\$150	15 %		
		em capas ou saccos. { sem letreiro.....	»	\$600	50 %		
		com letreiro.....	»	\$900	»		
		em capas para cartas (enveloppes).....	»	\$800	»		Em caixas....
		em lenços, guardanapos e toalhas para mesa....	»	\$500	»		Em balas ou fardos.....
		em lhama de ouro ou prata falsos, para a fabricação de flores.....	»	4\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.
		em tecidos próprios para alcatifas e esteiras....	»	1\$600	»		
		em tiras ou galões. { para telegraphia e semelhantes.....	»	\$300	»		
		{ de qualquer outra qualidade.	»	3\$000	»		
em lanternas para iluminação, em abat-jours, e semelhantes.....	»	1\$800	»				
recortado ou de outro modo preparado para confeitiro, com ou sem estalos ou lettreiros, de qualquer qualidade e semelhantes.....	»	3\$000	»				
em serpentinas e confetti.....	»	1\$000	»				
<p>Nota 33ª — Os papeis simples ou communs para impressão de jornaes, quando pesarem mais de 65 grammas por metro quadrado, pagarão a taxa de 300 réis, na razão de 50 %.</p> <p>Sendo de favor a taxa concedida ao papel para impressão, destinado a empresas jornalisticas e de revistas illustradas, deverão as mesmas, para gosala, submeterem-se a toda e qualquer fiscalização que o Governo julgar conveniente. Verificada alguma fraude, fica á empresa que a praticar cassado o direito á concessão da taxa de favor, sujeitos ainda os autores da fraude a outras penas em que incorrerem.</p> <p>Os collarinhos ou punhos e peitos de papel ou papelão, quando forrados de qualquer tecido, pagarão os direitos dos de algodão.</p>							
599	Papelão e suas obras.	em folhas planas de qualquer grossura, fabricado de qualquer materia, simples.....	»	\$300	»		
		idem, idem, forrado de papel de um ou dos dous lados.....	»	\$350	»		
		envernizado para palas de bonet e semelhantes...	»	\$500	»		
		em abas forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	»	\$800	»		
		em almas para calçado.....	»	\$400	»		
		em carreteis grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	»	\$150	15 %		
		em palas para bonets ou barretinas, simples ou forradas de oleado, com ou sem frisos de metal.	»	2\$500	50 %		
		em pratos e bandejas toscas próprios para confeitiro.....	»	\$400	»		
		preparado para padrão de machinas de tecer e semelhantes e o ondulado proprio para embalagem com ornatos e arabescos, em alto relevo, para forrar salas ou carros de estrada de ferro.....	»	\$300	30 %		
		comprimido para cobrir casas (ruberoide).....	»	1\$000	50 %		
		fechos inviolaveis para vasilhame de leite, incluído o anel metallic.....	»	\$100	30 %		
		em laminas preparadas para escrever.....	Kilog.	\$400	30 %		
				Livres			

10 1/2
2 1/2

Bruto

10 1/2
2 1/2

Bruto

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
600	Pastas..... { simples ou cobertas de panno, couro ou oleado... idem de seda, com ou sem outra materia.....	Klog. " "	1\$500 5\$000	50 % " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios seme hantes.	Bruto
601	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	kg	2\$000	30 %		

NOTA 86ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina e de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão 50 % *ad valorem*, nunca porém menos do que os respectivos direitos com o accrescimo de 50 %, para as de ouro, prata ou platina e de 30 % para as de marfim, madreperola ou tartaruga.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENT	
CLASSE 21ª							
Pedras, terras e outros mineraes							
602	Alabastro marmore, pórfy- ro, jaspe e pedras semelhan- tes.	em pedaços, desbastados ou serrados, em cascalho ou triturados.....	Kilog.	\$010	10 %	Em barricas, caixas ou engradados..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto
		em bruto.....					
		em ladrilhos e taboas simplesmente serradas....	Metro quad.	2\$300	50 %		Bruto
		em pó.....	Kilog.	\$040	30 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto
	polidas e em obras.	em ladrilhos e taboas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso..... em obras não especificadas..	Metro quad.	5\$600 Ad. val.	50 % 30 %		
<p>Nota 87ª — As taboas cuja espessura exceder a 40 centimetros serão consideradas em bruto, como pedaços e, como obras quando vierem polidas.</p>							
603	Amianto ou asbesto.	em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibras, lã ou estopa e pó, puro.....	Kilog.	\$700	20 %		
		em fio torcido, cordão ou corda, panno, fita, gacheta e arruelas de panno, com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	»	\$900	»		
		em obras.....	»	\$400	»	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccoes e em barris de ferro.....	5 % Bruto
		papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer fórma ou feitio, para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.....	»	\$400	»		
		em pó, com mistura ou composição para fabricar massa, para cobrir caldeiras e tubos, e usos semelhantes..	»	\$050	»		
		em massa para lubrificação de machinas.....	»	\$250	»		
		em chapas para cobrir casas em tinta de qualquer modo preparada..... não especificadas.....	»	\$010 \$100 \$500	» » »		
604	Argilla e areia de moldar.....	»	\$010	25 %	Em saccoes.....	5 % Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$040	25 %		
	apparelhos e peças não classificados de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$360	50 %		
	bacias, banheiras, pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos (water closet), ralos, sumidouros ou boeiros e syphões em forma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$120	30 %		
603	Barro.....					
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$060	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas....	25 %
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso.....	»	\$080	50 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	frascos ou vasos para pilhas.	»	\$200	»		
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos para cima de mesa, de adorno e phantasia ou para jardim e semelhantes.....	»	2\$000	»		
	em obras.....					
	lambrequins, guaraições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes.....	»	\$170	»		
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	»	\$050	15 %		
	peças não classificadas de qualquer feitio, proprias para construcção de casas e armazens.....	»	\$030	50 %		Liquido
	peças de barro refratario não classificadas, de qualquer forma ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes.....	»	\$045	»		»
	telhas de qualquer feitio inclusive os ventilados e capotes.	Cento	0\$500	»		
	de barro sim- ples.....	»	25\$000	»		
	de barro vi- drado.....	»				
	de alvenaria, compa- tijolos.....	Mill.	20\$000	»		
	idem, com furos.....	»	40\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
605	Barro em obras (Continuação)	de barro simples, typo Marsella..	Metro quad.	\$700	50 %		
		idem vidrado (azulejos)..	"	\$600	"		
		de ladrilho. idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos..	"	\$5000	"		
		tijolos de fornalhas ou refractarios.....	Kilog.	\$016	"	Em barricas, caixas, gigos ou cestas....	25 %
		para limpar facas....	Kilog.	\$050	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	velas para filtros, systema Pasteur e outros autores..	—	Livres	—			
<p>NOTA 88ª — As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro, que acompanharem a velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com filtros de areia ou carvão pagarão como apparatus não classificados de qualquer forma ou feitio.</p>							
606	Betumes	ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	Kilog.	\$200	50 %	Em barris, barricas ou caixas.....	45 %
		asphalto bruto ou natural.....	"	\$005	"		
		idem proprio para calçamento.....	"	\$010	"		
		idem liquido.....	"	\$020	"		
		idem não especificado.....	"	\$080	"		
	rectificados ou sem côr, liquido.....	"	\$000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	"	\$020	"	Em barris ou latas	"	
607	Bolo armenio ...	ordinario ou commum.....	"	\$150	"	Em barris ou caixas.....	5 %
		para dourador.....	"	\$400	"		
608	Cal	hydraulica.....	"	\$015	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		não especificada.....	"	\$060	50 %		
609	Carvão	preparado para electricidade pesando até 30 kilos, cada um.....	"	\$150	"		
		pesando mais de 30 kilos.....	"	\$080	"		
		mineral ou de pedra e coke.....	"	\$008	5 %		
610	Cimento romano ou de Portland e semelhantes.	em bruto ou em pó.....	Kilog.	\$015	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		em ladrilhos, lisos ou de côres, denominados lithoid's-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Metro quad.	\$500	50 %		
611	Cryolitho		Kilog.	\$050	25 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
						Em qualquer outro envoltorio	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
612	Esmeril..... { para amolar ser- (em pedra ou tijolo ras e limpar (em pó ou areia facas. rebolos para machinas..... não especificado.....	Kilog.	\$250	25 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		"	\$400	40 %		
		"	\$250	25 %		
		"	\$400	40 %		
NOTA 89* — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.						
613	Filtros de pedra vulcanica, denominados açorianos e semelhantes	Unã	4\$000	10 %		
614	Gelo.....	Kilog.	\$010	15 %		Líquido
615	Gesso..... { sulfato de cal nativo (selenito) em pedra ou em pó..... calcinado (plâtre)..... simples ou composto, para dentistas, inclusive a massa chamada de revestimento e semelhantes..... em obras..... { molduras e obras semelhantes próprios para as artes..... molduras ou ornamentos staff para construção..... não especificadas.....	"	\$020	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccoes e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		"	\$060	50 %		
		"	\$100	15 %		
		"	\$150	"		
		"	1\$000 1\$600	50 % "		
616	Giz..... { em pedra..... em pó, cre e ou greda preparada..... preparado, para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos.....	"	\$030	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		"	\$060	"		
		"	\$700	50 %		
617	Lousa ou ardósia. { em bruto, em taboas e telhas..... em ladrilhos..... cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever..... em obras não classificadas.....	"	\$050	"	Em barricas ou caixas.....	"
		Metro quad.	1\$200	"		
		Kilog.	\$500	50 %		
618	Mica ou malachets. { em bruto..... em obras.....	"	4\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em saccoes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	3 %
		"	6\$000	"		
619	Pedrneiras. { em bruto..... cortadas ou preparadas.....	"	\$020	"	Em barricas ou caixas.....	Bruto
		"	\$200	"		
620	Pedra pomes e semelhantes { em bruto..... em pó ou em obras não especificadas.....	"	\$080	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes.....	10 %
		"	\$160	"		
621	Pedra sanguinea, africana e tripoli ou triple.....	"	\$600	20 %		Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
622	Pedras de granito ou de cantaria,	em bruto ou desbastadas.....	Kilog.	\$005	20 %	=	Liquido	
		de moinho..	d'ara.....	Uma	\$500	15 %		
			vulcánicas	até 80 centímetros de diámetro.....	"	1\$200	"	
		de mais de 80 centímetros..		"	2\$000	"		
		em obras...	de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro.....	"	4\$000	"		
			de afiar alfanges.....	Kilog.	\$015	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto
		de afiar navalhas e ferramentas..	"	\$250	"			
		de amolar e rebolos.....	"	\$030	"			
de filtrar.....	"	\$080	"					
	não classificadas.....	—	Ad val.	"				
<p>NOTA 90* — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.</p>								
623	Pedras de lithographia.	até 30 centímetros de comprimento.....	Uma	\$800	"			
		de mais de 30 até 60 idem.....	"	2\$000	"			
		de mais de 60 até 90 idem.....	"	6\$000	"			
		de mais de 90 idem.....	"	9\$000	"			
<p>NOTA 91* — As pedras de lithographia, que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p>								
624	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis, opalas, topazios, amethystas, corallinas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....	—	Ad val.	2 %				
625	Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro, em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$150	50 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes e quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto		
626	Spath-fluor, silex, feldspatho e quartzo.....	"	\$020	25 %				
627	Talco.....	em bruto ou em pó.....	"	\$040			50 %	
		em gacheta, coberta de algodão, lã ou linho.....	"	\$500	"			
628	Terras.....	ferro chromado, natural.....	"	\$050	15 %			
		de inferiores ou de porcelana (kaolim).....	"	\$080	50 %			
629	Quaesquer outras terras ou mineraes não classificados.....	—	Ad val.	15 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 22ª						
Louça e vidros						
LOUÇA						
630	Adereços, pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
631	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados. { de louça n. 1..... de " n. 2..... de " n. 3..... de " n. 4.....	"	\$200 \$300 \$600 1\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	25 % Bruto
NOTA 92ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3 e 4, veja-se a nota final desta classe.						
632	Azulejos ou ladrilhos.....	Metro quad.	1\$600	"		
633	Botões de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"		
634	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	"	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
635	Frascos ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.....	"	\$500	"		
636	Isoladores... { de um só corpo..... de mais de um corpo.....	"	\$500 \$200	"		
NOTA 93ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.						
637	Vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, floreiras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento. { de louça ns. 1 e 2..... idem ns. 3 e 4.....	\$	1\$200 3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	40 % Bruto
NOTA 94ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.						
VIDROS						
638	Em desperdícios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados.....	"	Livres	—		
639	Em massa... { conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir. cortada, lapidada e polida ou pedras falsas.....	Kilog.	2\$000 10\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
640	Em pó.....	"	\$0500	"	Em saccoes.....	"

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS																																																																																																															
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO																																																																																																														
641	Em chapas ou laminas. polidas, sem aço.	brancas, lisas ou de gomos foscas, esmerilhadas e á sua imitação, e com ou sem arame interiormente.....	Kilog.	\$200	50 %	Em caixas, gigos ou cestas.	15 %																																																																																																													
								de vidraça, clara-boias, navios e de cobertura.	de cores lavradas ou esmerilhadas e á sua imitação e de gomos.....	Kilog.	\$300	»	Em quaisquer outros envoltorios.....	Bruto																																																																																																						
															para cobertura, lisos ou foscos, de gomos ou corrugados, com ou sem arame, internamente.....	Kilog.	\$050	20 %	»	»																																																																																																
																					pintadas, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....	Kilog.	\$200	50 %	»	»																																																																																										
																											em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados.....	Kilog.	\$150	»	»	»																																																																																				
																																	até oito milímetros de espessura.	Kilog.	\$060	»	»	»																																																																														
																																							de mais de 40 até 80 idem.	Kilog.	\$120	»	»	»																																																																								
																																													de mais de 80 idem.....	Kilog.	\$180	»	»	»																																																																		
																																																			de mais de oito até 10 milímetros de espessura.	Kilog.	\$100	»	»	»																																																												
																																																									de mais de 40 até 80 idem.	Kilog.	\$220	»	»	»																																																						
																																																															de mais de 80 idem.....	Kilog.	\$360	»	»	»																																																
																																																																					de mais de 10 millímetros de espessura.	Kilog.	\$120	»	»	»																																										
																																																																											de mais de 40 até 80 idem.	Kilog.	\$280	»	»	»																																				
																																																																																	de mais de 80 idem.....	Kilog.	\$480	»	»	»																														
																																																																																							até oito milímetros de espessura	Kilog.	\$120	»	»	»																								
																																																																																													de mais de 40 até 80 idem.	Kilog.	\$240	»	»	»																		
																																																																																																			de mais de 80 idem.....	Kilog.	\$360	»	»	»												
																																																																																																									de mais de oito até 10 milímetros de espessura	Kilog.	\$160	»	»	»						
																																																																																																															de mais de 40 até 80 idem.	Kilog.	\$400	»	»	»
de mais de 10 millímetros de espessura	Kilog.	\$240	»	»	»																																																																																																															
						de mais de 40 até 80 idem.	Kilog.	\$560	»	»	»																																																																																																									
												de mais de 80 idem.....	Kilog.	\$000	»	»	»																																																																																																			

NOTA 95ª — Os vidros polidos biselados (*biscautés*) pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
642	Adereços, pulseiras, brncos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto	
643	Botões de qualquer qualidade.....	»	1\$300	»	Em barricas ou caixas.....	20 %	
644	Contas e avelorios. { assetinados, brancos ou de cores, imitando perola ^s e semelhantes, ocos ou finos..... lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, missanga e vidrilho..... cortinas, transparentes e obras semelhantes, com ou sem outra materia..... em obras não classificadas.....	»	5\$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto	
		»	1\$600	»			
		»	3\$000	»			
		»	10\$000	»			
645	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5	
646	Esmalte..... { fino, para ourives..... para ceramica ou ferro (fritas metallicas ou cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas)....	»	4\$000	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
		»	\$060	»	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto	
647	Frascos para agua de cheiro, vasos e jarras { de vidro n. 1..... para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno. { de vidro n. 2.....	»	2\$800	50 %	Em barricas ou caixas, gigos ou cestas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	40 % Bruto	
		»	4\$000	»			
<p>NOTA 96ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertencas de qualquer qualidade ou materia, será incluído o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario, pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.</p>							
648	Garrafas, garrações, potes e frascos communs. { de vidro ordi- { sem rolha e sem bocca esme- nario, escuro. { rilhada..... com rolha ou bocca esme- rilhada..... de vidro ordi- { sem rolha e sem bocca esme- nario, branco { rilhada..... ou de cor. { com rolha ou bocca esme- rilhada, ou com tampa de metal..... para leite, apropriados a fechos inviolaveis, com letreiros que designem o seu destino, de 250, 500, 750 e 1.000 grammas..... garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro.. garrações forrados de vime ou palha..... sóccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazosas.....	»	\$150	»	Em barricas, gigos, cestas e engradados.. Em saccos ou em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho.....	35 % Bruto	
		»	\$200	»			
		»	\$300	»			
		»	\$400	»			
		»	\$080	30 %			
		»	1\$300	50 %			
649	Isoladores para postes telegraphicos ou telephonicos.....	»	\$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	3	
		»	\$100	»			
		»	\$100	»			
<p>NOTA 97ª — E' extensiva a este artigo a disposição da nota 93ª.</p>							
650	Ladrilhos não especificados (azulejos).....	Metro quadr.	1\$600	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas....	30 %	
651	Lustres, candelabros, castiças, arandelas e serpentinas.....	Kilog.	2\$500	»	Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto	
<p>NOTA 98ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes cupulas, correntes, braços e quaesquer outras peças de vidro, que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
62	Telhas de qualquer qualidade.....	Kiloga	\$120	50 %	Em barricãs, caixas, gigos ou cestas.....	25 %
	para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes.	de vidro n. 1..... de vidro n. 2.....	\$700 1\$200	" "		
653	Obras não classificadas.	de vidro n. 1..... de vidro n. 2.....	1\$100 2\$000	" "	Em barricãs, caixas, gigos ou cestas..... Em caixas ou caiximbas de papelão ou envoltórios semelhantes....	30 % Bruto
	para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, verres d'eau, tête-à-tête, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradelas, mangas, cupulas, globos, redondas, chaminés para candeieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes.					
	tubos para machinas, copos graduados, fanis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes e as empolas e tubos para fabricação de lampadas electricas.....		\$300	20 %		

NOTA 99* — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocceacs, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. As fructeiras que tiverem florçiras ou quaesquer outros adornos pagarão as taxas do artigo 647.

NOTA 100* — Reputar-se-á lonça:

- de n. 1, a de pó de pedra branca e a de granito;
- de n. 2, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito cor de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;
- de n. 3, a de porcelana branca;
- de n. 4, a de porcelana branca com qualquer douradura; — a de porcelana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura e a de biscuit.

Reputar-se-á vidro:

- de n. 1, o liso, o moldado, o esmerilhado ou fosco;
- de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	Os vidros de côr, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % dos respectivos direitos. Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remate das tampas e as roilhas. Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado ou o volume contiver.					
	CLASSE 23					
	Ouro, prata e platina					
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas.... em folhas para dourar ou de qualquer modo preparado para dentista.....	Kilog.	36\$000	45 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	
	em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$150	5 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	
334	Ouro.....					
	em obras de orives. { com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas..... de qualquer qualidade, simples ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	Gram.	\$300	15 %		
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas e em quaesquer outras obras não classificadas.....	"	\$450	45 %	Idem.....	
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas.... em folhas para pratear ou de qualquer modo preparada para dentista.....	Kilog.	10\$000	45 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	
335	Prata.....					
	em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes..... em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro com ou sem enchimento de seda ou algodão..... em dracõnas borlas e outras obras de sirgueiro.	Kilog.	15\$000	45 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
		"	25\$000	"		
		"	30\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO				
655	Prata..... (Continuação)	em baixellas, para o serviço de mesa, de lavatório e semelhantes.. em objectos de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes.. lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana.	Kilog.	30\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto			
								em obras de ourives.	20\$000	15 %
								de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos.....	Ad val.	15 %
								em quaesquer outras obras não classificadas....	Kilog.	30\$000
656	Platina.....	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós e esponjas.....	Gram.	\$080	5 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto			
								em obras de qual-quer qualidade	\$450	10 %

Nota 101ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertences, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre ou semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-á igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas, desde que os direitos destas não sejam superiores aos das ditas obras.

Os fios de tungstene, molybdene, walfram, assim como os de composição de platina, pagarão direitos de \$060 por gramm, na razão de 15 %, bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.

CLASSE 24

Cobre e suas ligas

EM BRUTO OU PREPARADO

657 Fundido, coado, em amana, adorno, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, cantoneiras, batido, em laminas, fundos, folhas, perfurados ou não.....

Kilog.

\$200

20 %

Em barris ou caixas.....
Em quaesquer outros envoltórios.....

8 %

Bruto

EM OBRAS

658 Agulhas de costar e semelhantes.....

3

\$5000

50 %

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....

3

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
559	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertences de <i>toilette</i> , arandelas, candelabros, castiças, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas com os nomes de alpaca, Christoffe, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha.	simples Kilog. esmaltados, prateados ou dourados no todo ou em parte... »	4\$000 8\$000	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
560	Argolas e meias argolas simples para arreios.....	5	1\$000	»		
561	Berços.....	lisos ou simples..... Um com labores ou enfeites..... »	12\$000 24\$000	» »		
562	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, onvernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	10\$000	30 %	Idem.....	»
Nota 102ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos, fivelas e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.						
563	Botões.....	com furos para calças..... » para casaca, farda ou libré. { simplesmente polidos ou onvernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras..... » { dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras..... »	3\$000 6\$000 12\$000	40 % » »	Idem.....	»
564	Cabeções para animaes.....	Um	\$600	»		
565	Cadeados....	simples ou communs, com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não..... Kilog. de mola ou bomba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade..... »	1\$500 5\$000	» »	Idem.....	»
566	Cadeiras e tamboretos.	lisas ou simples..... Uma com labores ou enfeites..... » de balanço e outras não especificadas..... »	5\$000 10\$000 20\$000	» » »		
567	Camas.....	lisas e simples... { para criança..... » { para solteiro..... » { para casados..... » com labores.... { para criança..... » { para solteiro..... » { para casados..... »	15\$000 20\$000 30\$000 30\$000 50\$000 75\$000	» » » » » »		
Nota 103ª — Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharão, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
668	Campainhas, guizos, sincerros, e tympanos. { communs para portas, para relógios, para animaes e semelhantes, com ou sem mola..... de cima de mesa { lisas ou simplesmente polidas e para igreja. } com labores ou enfeites dourados ou prateados e semelhantes.....	Kilog.	1\$200	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		"	2\$000	"		
		"	5\$000	"		
669	Canotillos, franjas, galões, rendas, espiçuilhas, e quaesquer outras obras de passamaneiro, com ou sem enchimento de seda ou algodão, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas.....	"	6\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes, incluídos os careteis ou taboas em que vierem enrolados.....	"
670	Chapas..... { lisas para gravar..... abertas a buril com obras de insculptura, para letras e outros papéis ou documentos commerciaes e semelhantes..... idem, para fabrica de estamperia e semelhantes assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira.....	"	3\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
		"	25\$000	"		
		"	2\$000	"		
671	Colleiras para animaes.....	"	5\$000	"		
672	Dragonas, borias e outras obras de sirguciro, com ou sem enchimento de seda ou algodão.....	"	10\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	"
673	Esporas..... { grandes, denominadas chilenas..... não especificadas.....	Duzia de pares	16\$000	40 %		
		"	8\$000	"		
674	Estribos..... { limados..... polidos..... { com mola..... sem mola..... para selim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas.....	"	8\$000	"		
		"	24\$000	"		
		"	12\$000	"		
		Duzia	10\$000	"		
		Duzia de pares	24\$000	"		
675	Fechaduras. { de uma só volta, com ou sem broca..... de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas.....	Kilog.	2\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
		"	3\$200	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello.....	Kilog.	\$200	30 %		
	coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras instalações electricas e para quaesquer usos.	"	\$500	40 %		
	sem capa de chumbo ou ferro.....	"	\$250	20 %		
	com a sobredita capa.....	"			Em barricas ou caixas.....	15 %
676	Fio (arame) singelo, em cordão ou cordalha e outras obras.	"	2\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carretes ou taboas em que vierem enrolados....	Brut
	dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos.....	"	2\$600	"		
	alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados.....	"	3\$000	"		
	gaiolas e ratociras.....	"				
	tela metallica ou panno de arame.	"	\$150	10 %		
	em peça ou retalho com orificios não excedentes de um millimetro.....	"	\$600	40 %		
	em peças cylindricas, propria para machina de fabricação de papel..	"	2\$000	"		
	em peça ou retalho não especificada.	"	3\$000	"		
	em obras de qualquer qualidade..	"	2\$000	"		
	não especificadas.....	"				
677	Fivelas simples para arreios.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
678	Folhas para dourar ou pratear.....	"	10\$000	"		
679	Freios e bridões, completos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1\$500	"		
	Nota 104ª — Os freios, que tiverem simplesmente enfeites ou guardanções de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
680	Ilhós para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados...	Kilog.	1\$200	"		
681	Lata em folhas (ouropel), branca ou de cor e em fio para tecer..	"	3\$200	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
682	Medalhas e colleções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	"	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
683	Polvorinhos , com ou sem cordões.....	"	4\$000	"		
684	Pregos , taxas, arestas, rebites e arruelas.....	"	\$800	"		
685	Sinos e sinetas.....	"	1\$200	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
686	Tabos de qualquer qualidade, com ou sem luvas.....	"	\$300	25 %		Liquid

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	ALZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
687	Quaesquer outras obras não classificadas.....	Kilog.	\$600	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
<p>Nota 105 — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, estanhadas ou galvanizadas, ou tenham enfeites, guarnições de outro metal ordinario ou pertences de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupulas e globos que lhes pertenceram, os quaes pagarão direitos em separado.</p> <p>As obras desta classe, que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.</p>						
CLASSE 23						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
688	Chumbo.....	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto e em ligas para typos e para mancaes.	\$30	15 %		
		em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	\$120	50 %		
		em laminas para botes de rapé e semelhantes...	\$800	"		
		em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	\$100	20 %		
		em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas e pastas ou fios.....	\$120	50 %		
		em pesos para balanças, para relógios, para pescaria e para lacrar vagões e semelhantes.	\$200	40 %		
		em obras não classificadas.....	\$400	"		
689	Estanho.....	em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	\$250	15 %		
		em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, com ou sem pedras falsas.....	\$1000	40 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
		em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
		em canos para alambiques e semelhantes.....	\$300	15 %		Bruto
		em chapas.....	\$500	40 %		
		(para gravar musica.....)				
		(abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira (clichés))	\$1000	"		
		em pesos ou marcos para balanças.....	\$300	15 %		
		em obras não classificadas.....	\$200	40 %		
			\$400	"		
690	Zinco.....	em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto..	\$80	15 %		
		em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	\$1000	50 %		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
690	Zinco..... (Continuação)	lisas ou simples.....	Kilog.	\$160	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	5 % Bruto
		em chapas e em folhas ou pastas { pintadas, envernizadas ou nickeladas para qualquer uso e para gravar musica.....	»	\$320	»		
		em laminas perfuradas para moveis e em calhas, lambrequins, guarnições e outros enfeites, para telhados, chaminés, fôrros e paredes...	»	\$800	»		
		em pregos, tachas, arestas, rebites, arruelas e em bastões para pilhas electricas.....	»	\$300	50 %		
		em obras não classificadas. { simples..... não especificadas.....	»	\$3200 2\$400	40 % »		
<p>NOTA 103ª — Nas bijouterias ficam compreendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógio, botões não especificados, ligas, fivelas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.</p>							
CLASSE 26ª							
Ferro e aço							
EM BRUTO OU PREPARADO							
691	Fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, e aço doce em lingotes para officinas de laminação.....	»	\$020	25 %	—	Liquido	
692	Chapas.....	corrugadas, destinadas á construção de boeiros, bem assim os rebites, parafusos e aros para esse fim.....	»	\$020			40 %
		simples ou galvanizadas, lisas ou estriadas ou laminadas.....	»	\$080			40 %
693	Em barras, verguinhas ou vergalhões, cantoneiras e em geral laminado de qualquer feição.....	»	\$100	40 %			
694	Em limalha grossa.....	»	\$100	30 %			
695	Em tiras, para arcos de tonneis, pipas e fardos.....	»	\$080	40 %			
EM OBRAS							
696	Aglhas.....	para saccos, tortas ou direitas.....	»	\$3000	25 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
		não especificadas.....	»	\$3000	»		
697	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramelas, dobradiças, fixas, fechos de qualquer qualidade, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes não classificados, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	\$560	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	1 %	
698	Almofaças.....	»	\$100	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Br.	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
712	Cadeiras e tamboretas.	Uma	3\$000	40 %		
	{ lisas ou simples	»	4\$500	»		
	{ com labores ou enfeites	»	15\$000	»		
	{ de balanço e outras não especificadas	»		»		
713	Camas					
	{ lisas ou simples..	{ para creança	»	3\$000	»	
		{ para solteiro	»	6\$000	»	
		{ para casados	»	12\$000	»	
	{ com labores ou enfeites.	{ para creança	»	6\$000	»	
		{ para solteiro	»	12\$000	»	
		{ para casados	»	24\$000	»	
<p>NOTA 109ª -- Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.</p>						
714	Chapas	Kilog.	3\$200	»	Em caixas	10 %
	{ para espartilhos (varetas), para gravatas, polainas ou perneiras, saias e obras semelhantes, simples ou forradas de pano ou pelica	»	20\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Fundo
	{ abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papéis, documentos comerciais e semelhantes	»	5\$000	»		
	{ idem para fabrica de estamperia e semelhantes. galvanizadas ou não, para cobrir casas, carros ou vagões de estrada de ferro (telhas)	»	\$100	»		
	{ não especificadas	»	2\$000	»		
715	Chaves não classificadas	»	\$800	»		
716	Colleiras para animaes	»	1\$600	»		
717	Correntes	»	\$160	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
	{ de elos desligaveis, com ou sem azas e amarras e amarretas	»	\$500	»		
	{ para balança, com argola para prisão de animaes, para portões e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou galvanizadas	»	1\$200	»		
	{ não especificadas	»		»		
<p>NOTA 110ª -- Serão incluídas na 1ª parte deste artigo as correntes que pesarem mais de 1 1/2 kilogramma por metro.</p>						
718	Cravos para ferrar animaes	»	\$600	»		
719	Dedaes	»	\$800	»	Idem	
720	Escápulas	»	1\$000	»		
	{ com chapa ou florão	»	\$100	»		
	{ não especificadas	»		»		
721	Esporas	Duzia de pares	\$5000	»		
	{ grandes, denominadas chilenas e semelhantes	»	5\$000	»		
	{ não especificadas	»		»		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
722	Estribos.....	limados, estanhados ou envernizados.....	Duzia de pares	2\$500	50 %			
		polidos.....	com mola.....	»	15\$000	»		
			sem mola.....	»	6\$000	»		
		para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte.....	Duzia	4\$000	»			
723	Fechaduras.	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duzia e pares	15\$000	»			
		de uma volta, com ou sem broca.....	Kilog.	\$500	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
de duas voltas, de bomba, segredo ou com trinco, idem, idem, e outras não especificadas	»	1\$200	»					
724	Fio (arame).....	de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso, e o destinado á fabricação de pontas de Paris.....	»	\$100	30 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carretéis ou taboas em que vierem enrolados....	40 % Bruto	
		farpado e o ovalado de 18 x 16 e 19 x 17, comprehendendo os grampos e pregadores, para cercas.....	»	\$020	8 %			
		coberto de papel ou de qualquer tecido.....	»	1\$000	40 %			
		alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados.....	»	1\$200	»			
			cochetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados.....	»	\$800			»
		cordoalha.....	»	\$160	»			
		gaiolas.....	»	1\$600	»			
		grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça..	»	\$630	»			
		molas para assentos ou enxergões, grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes..	»	\$800	»			
		em obras.....	»	1\$000	»			
		tola metálica ou panno de arame.	liso ou entrançado, em peça, em retalhos ou esteiras, para machinas de beneficiar productos da lavoura e em pequenos saccos para preservação de fructas.	»	\$120			40 %
			de malha, proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes.....	»	\$100			40 %
não especificadas.....	»	1\$800	»					
725	Fivelas com ou sem dentes.	simples, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario.....	»	\$600	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	40 % Bruto	
		polidas ou cobertas de qualquer materia, para qualquer uso.....	»	2\$000	»			

NOTA 111ª — As fivelas esmaltadas e as que tiverem pedras falsas pagarão a taxa da bijouteria.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
726	Fogões, fornos, fornalhas e estufas, accessorios para os mesmos, fogareiros, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes	Kilog.	\$250	40 %			
727	Folha de Flandres e laminas de ferro chumbado.	{ em laminas de qualquer formato ou feição. } { em obras de qualquer qualidade não classificadas. }	simples.....	\$010	15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	10 % Bruto
			simplesmente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas.....	\$200	40 %		
			simples ou lisas.....	\$800	"		
			pintadas, envernizadas ou nickeladas no todo ou em parte, com ou sem guarnições ou enfeites de cobre, zinco, ou outro metal ordinario.....	\$800	"		
NOTA 112ª — ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante, que lhes pertencerem.							
728	Fôrmas ou pés para calçado, simples ou estannados.....	"	\$200	"	{ Em barricas ou caixas..... { Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
729	Freios e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados.	{ simples, limados ou estanhados, com ou sem barbella. } { polidos, idem, idem..... } { nickelados, idem, idem..... }	Um	\$600	50 %		
			"	\$200	"		
			"	\$800	"		
NOTA 113ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.							
730	Fuzis para tirar fogo.....	Kilog.	\$600	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	2	
731	Mesas.....	{ usas ou simples..... } { com lavores ou enfeites..... }	Uma	\$3000	"		
			"	\$6000	"		
732	Molas para portas, grades e sellins e para uso semelhantes.....	Kilog.	\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	2	
733	Parafusos...	{ com cabeça de cobre ou zinco..... } { de qualquer outra qualidade..... }	"	\$200			"
			"	\$500	"		
NOTA 114ª — As porcas importadas separadamente pagarão as taxas do art. 744.							
734	Pennas para escrever, de qualquer qualidade.....	"	\$5000	"	Em barricas ou caixas.....	10 %	
735	Pregos, pontas de Paris, tachas, arestas, rebites e arruelas de qualquer qualidade.	{ simples..... } { com cabeça de folha, cobre, zinco ou osso..... } { com cabeça de marfim..... }	"	\$300	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
			"	\$500	"		
			"	\$5000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
736	Puxadores , trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de cobre, louça, vidro ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	0 % Bruto	
<p>NOTA 115* — As maçanetas próprias para os puxadores pagarão os direitos destes, quando importadas separadamente.</p>							
737	Rodizios , roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....	"	\$500	"			
738	Sofás	lisos ou simples.....	Um	\$5000	"		
		com laçoes ou enfeites.....	"	10\$000	"		
739	Trilhos	pesando até 10 kilogrammas por metro corrente.....	Kilog.	\$020	8 %		Liquido
		pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente.....	"	\$005	2 %		
<p>NOTA 116* — As talas de junção, grampos ou pregos, parafusos (tiresond), dormentes, gyradores, agulhas e cruzamentos e outros accessorios ficam sujeitos á taxa dos trilhos de mais de 10 kilos, por metro corrente.</p>							
740	Tubos	simples ou galvanizados para caldeira, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas e os flexiveis e outros proprios para installações electricas.....	"	\$080	30 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
		esmaltados ou forrados de cobre.....	"	\$200	"		
		galvanizados e corrugados para bocieiros de estradas de ferro ou de rodagem, desmontados ou não	"	\$020	10 %		
		fundidas.....	"	\$300	40 %		
741	Quaesquer outras obras não classificadas.	simples.....	"	\$400	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
		pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario....	"	\$600	"		
		esmaltadas.....	"	\$800	"		
		douradas ou prateadas.....	"	\$300	"		
		batidas.....	"	\$500	"		
		esmaltadas.....	"	1\$200	"		
		douradas ou prateadas.....	"	1\$300	"		
		em peças para construcção de cercas, constando de estacs, estacas de qualquer comprimento ou perfil, esteios e extensores, simples, galvanizados ou pintados.....	"	\$020	10 %		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
741	Quaesquer outras obras não classificadas. (Continuação)	moveis de aço, não especificados.....	Kilog.	\$300	40 %	Liquido	I
		em peças para edificação de casas ou armazens e grandes depositos para oleo combustivel, e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.....	»	\$100	»		
<p>NOTA 117* — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados, mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario, mais 20 %.</p> <p>Os que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as obras simples.</p> <p>As obras ou artefactos desta classe, que tiverem enfeites ou garnições de marfim, madreperola ou tartaruga e que não estiverem assim classificados, pagarão 50 % <i>ad valorem</i>, nunca menos porem do que os respectivos direitos, com o acrescimo de 50 %.</p> <p>As portas, janellas, grades, columnas com ornatos, caixilhos, calhas, escadas e outros objectos, que não fizerem parte do esqueleto das construcções, pagarão as taxas das obras fundidas ou batidas do artigo 741.</p>							
CLASSE 27*							
Metalloides e varios metaes							
742	Alumínio.....	(em bruto ou em barra.....	»	\$100	20 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas o caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	10 % Bruto
		sem fio nú ou cordoalha, simples e em laminas.....	»	\$600	25 %		
		em pó.....	»	\$200	40 %		
		em quaesquer obras — as taxas correspondentes ás das de cobre.....	»	»	»		
743	Antimonio ou régulo de antimonio.....	Kilog.	\$160	20 %	A mesma dos acetatos.....	»	
744	Arsenico.....	»	\$250	»			
745	Bismutho.....	»	\$500	13 %			
746	Bromo.....	»	\$200	20 %			
747	Cadmio.....	»	\$500	15 %			

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
748	Enxofre..... { em cylindros ou canudos..... lavado, hydrato de enxofre ou leite de enxofre.. sublimado ou flôr de enxofre.....	Kilog. " "	\$005 \$600 \$030	40 % 40 % 10 %	} A mesma aos acetatos, ...	=
749	Iodo.....	"	\$5000	45 %		
750	Magnésio.... { em pó..... em fitas, carreteis e outras obras.....	" "	\$3000 \$6000	20 % "		
751	Manganez, em pó ou granulado.....	"	\$040	"		
752	Mercurio metallico vivo ou azougue.....	"	\$800	"	Em frascos de ferro ou quaesquer outros envoltorios.....	Brute
753	Nickel..... { em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos..... em quaesquer obras — as taxas corresponpondentes as das de cobre.....	" "	\$5000	25 %	A mesma dos acetatos.....	=
754	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou em cylindros, e amorpho.....	Kilog.	\$5000	45 %	} Idem.....	=
755	Potassio.....	"	10\$000	20 %		
756	Sodio.....	"	\$200	45 %		
757	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	"	\$800	55 %		
CLASSE 28.						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
758	Bainhas para espadas, espadins, floretes e baionetas. { de couro e semelhanthes. { com boccaes ou ponteiras de metal branco ou amarello. (sem boccaes ou ponteiras... de ferro ou metal branco ou amarello.....	Duzia " "	\$5000 \$5600 10\$000	50 % " "		
759	Baionetas, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaesquer outras armas, inclusive os terçados para banda de musica e semelhantes.....	Uma	\$5000	"		
<p>NOTA 118ª — As mercadorias deste artigo que tiverem bainha de couro, de papelão ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão, no primeiro caso, mais 40 % dos respectivos direitos, e, no segundo, mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as baionetas, sabres-baionetas ou terçados, juntas ou separadas delles.</p>						
760	Balas..... { de ferro..... de chumbo, e chumbo de munição..... de nickel ou qualquer outro metal.....	Kilog. " "	\$030 \$300 1\$000	20 % 50 % 20 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Brute

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUANTIDADE DO ENVOLTORIO	ACATAMENTO		
761	Canos.....	para pistolas de qualquer qualidade.....	Um	1\$200	50 %			
		para quaesquer outras armas.....	"	2\$400	"			
762	Coronhas....	para pistolas.....	Uma	\$800	"			
		para quaesquer outras armas.....	"	1\$200	"			
<p>Nota 119ª — As coronhas, que tiverem fechos, pagarão além das taxas acima, as do art. 767.</p>								
763	Espadas.....	com copos e bainhas dourados, para officiaes generaes.....	"	16\$000	"			
		com copos dourados e bainhas douradas em parte, para officiaes superiores e para officiaes de Marinha, e outras semelhantes.....	"	8\$000	"			
		com copos e bainhas de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	"	4\$800	"			
		com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainhas de couro de qualquer feitio....	"	4\$000	"			
		com copos e bainhas de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	"	2\$400	"			
764	Espadões....	de ferro ou aço para cavallaria e para jogo..	Uma	3\$000	40 %			
		de pão idem.....	"	2\$000	"			
765	Espingardas e clavinas.	para guerra, de tiro rapido, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas e com ou sem bainhas.....	Uma	8\$000	50 %			
		de tiro ao alvo (espingardas de salão) e para caça, de um cano.....	"	5\$000	"			
		de qualquer qualidade. de dois canos.....	"	10\$000	"			
		de qualquer qualidade. de mais de dois canos....	"	50\$000	"			
766	Espoletas para armas de fogo.	simples.....	Kilog.	4\$500	"	Em latas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Feuto	
		em cartuchos....	vasios, com ou sem fulminante.....	"	2\$000			"
			de papelão.. de cobre.....	"	4\$000			"
		carregados de chumbo ou bala.....	"	1\$000	"			
			carregados somente de pólvora (de festim).....	"	2\$000			"
767	Fechos.....	para metralhadoras.....	Um	6\$500	"			
		para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	"	1\$500	"			
768	Floretes e espadins.	de ornato com bainhas de couro ou de lixa....	"	5\$000	40 %			
		com bainhas de metal branco ou dourado....	"	10\$000	"			
769	Laminas ou folhas.	para espadas, floretes de ornato, e para espadins.	Uma	3\$000	"			
		para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas.....	"	1\$000	"			
770	Lanças ou chuços, com ou sem cabo.....	"	3\$000	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
771	Martellinhos e sacatrapos para espingarda.....	Kilog.	4\$600	40 %	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
772	Orvidos para armas de fogo.....	—	3\$500	50 %	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltório; semelhantes.....		
773	Pistolas.....	{ para algibeira, para cavallaria, (de um cano..	Uma	2\$500	"		
		{ ou de munição e semelhantes, (de dous canos.	"	7\$000			
	{ revólvers de qualquer qualidade e pistolas auto-	Tiro	4\$000	"			
774	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"	{ Em barricas ou caixa.....	10 %	
					{ Em latas ou caixas de papelão.....	Bruto	
775	Punhos ou copos para espadas e floretes.	{ dourados ou com ornatos.....	Um	2\$000	40 %		
		{ simples.....	"	1\$000	"		
776	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não classificados.....	≡	Ad val.	50 %			
<p>NOTA 120ª — As obras desta classe, que tiverem enfiadas ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, de ouro, prata ou platina pagarão 50 % <i>ad valorem</i>, nunca porém menos do que os respectivos direitos, accrescidos de 30 % para as de marfim, madreperola e tartaruga e de 60 % para as de ouro, prata ou platina.</p>							
CLASSE 29ª							
Obras de cutelaria							
777	Canivetes....	{ para aparar pen-	Duzia	2\$100	40 %		
		{ nas, para fructas e semelhantes, com ou sem mola, ou accessorios, taes como tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador.		com cabo de osso, de madeira, chifre ou metal ordinario.....			
		{ para podar ou para cortar galhos, e semelhantes.....	"	4\$000	"		
		{ com accessorios ou ferros para alveitar ou com pertencas para viagem.	"	6\$500	"		
		{ com cabo de osso, madeira, chifre, ou meta ordinario.....	"	20\$000	"		
		{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga...	"				
<p>NOTA 121ª — Os canivetes, que medirem quatro centimetros ou menos de comprimento dos cabos, pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar penhas, com o abatimento de 50 %.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
778	Facas.....	com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, alumínio ou outro metal simples, estanhado ou nickelado. para mesa ou sobremesa...	Duzia	1\$200	40 %		
		para trinchar.....	Uma	\$500	»		
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, metal branco, prateado ou não, e semelhantes.	para mesa ou sobremesa....	Duzia	5\$600	»		
		para trinchar.....	Uma	2\$100	»		
	sem cabo.....	para mesa ou sobremesa...	Duzia	\$800	»		
		para trinchar.....	Uma	\$300	»		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$700	»			
	de ponta para xaquear, de matto (facões), para caça, de viagem e semelhantes.	com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, alumínio, ou outro metal simples, estanhado ou nickelado.....	»	\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
		com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, metal branco, prateado ou não, e semelhantes.....	»	4\$000	»		
	<p>NOTA 122ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a estas ou separados. Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 118ª.</p>						
779	Navalhas de qualquer feitio.	Gillette e semelhantes.....	Duzia	20\$000	»		
		não especificadas	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	»	3\$200	»	
			com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20\$000	»	
<p>NOTA 123ª — As laminas simples para navalhas Gillette e semelhantes pagarão a taxa de \$100 por duzia, e as destinadas ás navalhas não especificadas, a de 1\$500 na razão de 20 %.</p>							
780	Raspadeiras para escritorio.	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... (com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	» »	2\$000 16\$000	» »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
781	Tesouras, para costura, unhas e semelhantes.	até 16 centímetros de comprimento	Duzia	3\$000	40 %			
		de mais de 16 centímetros até 20 idem	»	6\$300	»			
		de mais de 20 centímetros até 30 idem	»	18\$000	»			
		de mais de 30 centímetros	»	36\$000	»			
		para jardim	pequenas, para cortar flores, ou para podar	»	8\$000	»		
			grandes, com cabo de pão e semelhantes, e para aparar ramos	»	12\$000	»		
		diversas	de mola para cabeleireiro	»	16\$000	»		
com ou sem mola para tosquiar animaes	»		4\$300	»				
	para cortar chapas	»	8\$000	»				
<p>NOTA 124ª — As peças de ferro ou aço e mais accessorios e pertencas para tesouras, quando importados separadamente, pagarão a taxa de 4\$000 por kilo, razão 50 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro prata ou platina, marfim, madreperola, ou tartaruga pagarão 50 % <i>ad valorem</i>, nunca, porém, menos do que os respectivos direitos com o acrescimo de 50 %, si os enfeites forem de ouro, prata ou platina; e de 30 % si forem de marfim, madreperola ou tartaruga. Os que tiverem cabos de ouro, prata ou platina, pagarão como se fossem desses metaes.</p>								
<p>CLASSE 30ª</p> <p>Obras de relojoaria</p>								
782	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço.	para relógios de algibeira	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	782	
		idem de parede ou de cima de mesa	»	1\$500	»			
783	Cordas ou molas	para relógios de algibeira	»	10\$000	25 %			
		idem de parede ou de cima de mesa	»	1\$000	»			
784	Despertadores pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados, e os que dão horas ou com musica de uma só aria	Um	2\$000	40 %				
785	Ponteiros, palhetas, cabellos, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas.	para relógios de algibeira	Kilog.	16\$000	»	Idem		
		idem de parede ou de cima de mesa	»	3\$200	»			
786	Relógios de algibeiras	de ouro ou platina	Um	7\$000	40 %			
		sem complicação de systema.	de prata ou de cobre folheado de ouro	»	3\$000	»		
			de qualquer outro metal	»	1\$500	»		
			Chronographos, chronometros, de repetição, de segundos independentes, e semelhantes.	de ouro ou platina	»	20\$000	»	
		de prata ou de cobre folheado de ouro	»	5\$000	»			
de qualquer outro metal	»	3\$000	»					

NÚMEROS

MERCADORIAS

UNIDADE

DIREITOS

RAZÃO

TARAS

QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO

ABATIMENTO

786

Relógios.....
(Continuação)

de parede (com caixa de madeira, medindo até de ou de 65 centímetros de comprimento na cima de maior extensão da caixa..... de mesa. (de mais de 65 idem idem.....)

de descansar no chão (*comptoir*), com caixa de madeira lisa, esculpurada ou de qualquer outro modo enfeitada.....

chronometros de balanço para navios.....

ordinários, de balanço e sem pendula para navios.....

não especificados.....

Um	4\$000	40 %
"	5\$600	"
"	25\$000	"
"	56\$000	"
"	2\$100	"
—	Ad val.	"

Nota 125 — Na medição dos relógios de parede e de cima de mesa serão desprezados os enfeites que as caixas tiverem. Os relógios de algibeira, de prata com guarnição de ouro, ou vice-versa, e os de ouro com guarnição de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.

Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machanismos para relógios, separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machanismos como pertencentes aos relógios mais tributados.

Os relógios que vierem engastados em pulseiras pagarão as taxas dos de algibeira, conforme suas qualidades.

Os relógios de algibeira e os que vierem engastados em pulseiras, quando cravejados com pedras preciosas, pagarão os respectivos direitos, de accôrdo com o art. 10 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.

787

Vidros para relógios de algibeira, parede ou para cima de mesa.

Kilog. 5\$000

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. . .

Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 31						
Carros e outros vehiculos						
788	Aros de borra-cha.	massiços, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e vehiculos semelhantes, de grande peso..... idem para quasquer outros vehiculos, inclusive os pneumaticos e camaras de ar para automoveis.....	Kilog.	\$200	5 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.
				25000	10 %	
789	Automoveis.	carros para passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double phaetons, landaulets, limousines, spiders e semelhantes, ditos pequenos, proprios para ambulancia ou entrega de encomendas, inclusive os tri-cycles para passageiros e semelhantes..... diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e vehiculos semelhantes, montados sobre trucks ou chassis, com rodado de ferro e madeira, revestidos de borraça massiça, destinados a serviços industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias... embarcações.....	» » » »	\$100 \$250 \$100 \$150	7 % 5 % 7 % 5 %	Líquido
		proprias para transporte de passageiros..... destinadas exclusivamente á condução de materiaes ou transporte de mercadorias	» »	\$100 \$150	7 % 5 %	
<p>Nota 126 — Os automoveis de passageiros com <i>carrosserie</i> fechada pagarão, além dos direitos deste artigo, mais a taxa addic onal de 1503, por um.</p> <p>Os aros de borraça massiços, quando importado conjuntamente com os automoveis, pagarão os direitos de art. 788.</p>						
790	Caixas.....	para automoveis pequenos de passeio, sport ou diversão qualquer (<i>carrosserie</i>), forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas ao chassis..... simples, sem preparo ou forro, simples arca-bouço de caixa..... proprias para diligencias e omnibus de pas-sageiros, caminhões e vehiculos grandes seme-lhantes.....	» » »	\$800 \$300 \$300	7 % » 5 %	Líquido
		de madeira.....	Um »	3\$200 5\$000	40 % »	
791	Carrinhos d mão.	de ferro simples, pintado ou galvanizado, para aterro, armazens e semelhantes..... de vime ou de madeira qualquer, simples ou forrados ou acolchoados de couro, para o e semelhantes, para crianças..... idem, idem, forrados ou acolchoados de seda, idem.....	» » » »	6\$000 8\$000 16\$000	» » »	Líquido
792	Carroças, caminhões e carretas.....		Kilog.	\$000	5 %	
793	Carros, carruagens, caleças, coupés, carrua-gens, coches, omnibus, diligen-cias e vehiculos semelhantes.	completos ou aca-bados..... em osso.....	do 4 rodas..... de 2 rodas..... de 4 rodas..... de 2 rodas.....	\$200 \$100 \$100 \$200	7 % » » »	Líquido
<p>Nota 127* — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem preparo ou forro interno ou externo.</p>						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
794	Carros e outros veículos para estradas de ferro.	para passageiros.....	Kilog.	\$200	15 %	Liquido
		para condução de gêneros ou materiais.....	"	\$400	"	
		pertencas para os mesmos, (eixos, rodas, aros de rodas, eixos montados, trucks, estrados metalicos montados).....	"	\$050	"	
		outras pertencas que não estiverem classificadas na tarifa.....	"	\$100	30 %	
795	Eixos, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes.	de ferro simples.....	"	\$200	40 %	
		de ferro pintado, galvanizado ou chapeado com metal ordinario.....	"	\$400	"	
		prateados ou dourados.....	"	\$200	"	
796	Frisos de metal para guarnição de carros, simples, prateados, dourados ou cobertos de casquinha.....	"	\$200	"		
797	Rodas (com ou sem aro de borracha), raios, pinos, cubos, lanças, varaes, cajados, armões e objectos semelhantes de madeira, ou de madeira e ferro simples, pintados ou envernizados.....	"	\$500	"	Em barricas, caixas ou engradados.... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
798	Trucks ou chassis de automoveis, armados ou desarmados, rodagem completa, inclusive o motor, sem prepare nem caixa de carro.	proprios para carros de passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double-phaetons, landaulets, limousines e vehiculos semelhantes.....	"	\$300	7 %	
		proprios para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes.....	"	\$150	5 %	
<p>NOTA 128ª — As peças e pertencas de automoveis, importadas em separado, quer tenham applicação aos vehiculos da primeira parte deste artigo, quer aos da segunda parte, pagarão a taxa de \$300 por kilo.</p>						
799	Velocipedes.	de duas rodas (bicycletas), com ou sem assento	Um	30\$000	45 %	Em barricas, caixas ou engradados.....
		para adultos.....	"	12\$000	"	
		para meninos e meninas....	"	50\$000	"	
	de tres rodas (tricycles) com cestas ou caixas para transporte de pessoas ou de mercadorias.....	"	\$300	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
	de ferro estanhado ou de madeira para crianças.....	Kilog.	\$300	"		
<p>NOTA 129ª — As peças proprias para velocipedes, importadas separadamente, pagarão a taxa de 25 por kilo, peso bruto, razão 50 %.</p> <p>As bicycletas (tandens) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 20\$000.</p> <p>Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios que os acompanharem.</p> <p>Os motorcycles o os side-cars, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>Serão consideradas bicycletas para meninos as que medirem até 45 centimetros de comprimento, contados do centro do eixo da roda motora (pedalier) até a extremidade do quadro no lugar do sellim (doville), e para meninas as que tiverem até 40 centimetros contados do mesmo modo.</p> <p>As peças proprias para motorcycles e side-cars, menos os motores importados separadamente, pagarão a taxa de \$750 o kilo, peso bruto razão 25 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAMO	TARAS	
					QUALIDADE NO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 32						
Instrumentos e objectos mathematicos, phisicos, chimicos, electricos e opticos						
300	Ágatas magnéticas para bussolas.....	Duzia	1\$000	15 %		
301	Alcoometros.....	de vidro.....	4\$000	»		
		de metal.....	Um	3\$000	»	
302	Alidades.....	de metal, com pinnulas.....	Uma	2\$100	»	
		de metal, com oculos, niveis, circulo ou meio circulo.....	»	8\$000	»	
303	Ampulhetas	de madeira.....	Duzia	1\$600	»	
		de metal.....	»	5\$000	»	
304	Anemographos e cataventos registradores.....	Um	30\$000	»		
305	Anemometros.....	»	1\$000	»		
306	Anneis, collares, cintos, correntes e objectos semelhantes, electro-galvanicos ou electro-magneticos.....	Kilog.	12\$000	5	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
307	Apparelhos gazogeneos.....	de Briet e semelhantes.....	Um	3\$200	»	
		de Loth e semelhantes.....	»	1\$000	»	
308	Areometros, pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes	de vidro.....	Duzia	2\$000	»	
		de metal.....	Um	3\$000	»	
309	Barometros de qualquer qualidade.....	»	6\$000	»		
310	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	5\$000	»		
311	Barras magnéticas para bussolas.....	»	3\$000	»		
312	Bussolas.....	pequenas, em forma de relógios para algibeira..	»	2\$000	»	
		grandes, em caixa de metal ou de madeira....	»	6\$000	»	

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENT	
§13	Cadeias de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$230	13 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
§14	Camaras.....	claras ou lucidas, com prismas e lentes, em caixinhas ou com caixas de madeira, lentes ou espelho.....	Uma	3\$200	»		
		escuras ou obscuras, com prismas, mesa e capas de panno, para paizagens e retratos.....	»	10\$000	»		
§15	Campainhas e tympanos electricos com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra materia para qualquer uso.....	Kilog.	3\$200	40 %	Idem.....		
§16	Capiteis de metal com ágata.....	Duzia	5\$000	13 %			
§17	Cinematographos.	pequenos, para escolas.....	Um	20\$000	»		
		não especificados.....	»	60\$000	»		
§18	Circulos geometricos ou de reflexão.....	»	32\$000	»			
§19	Compassos...	de quarto de circulo, a Vergé, ellipticos e de redução.....	»	1\$600	»		
		simples.....	Duzia	2\$400	»		
§20	Condensador de Volta.....	Um	4\$000	»			
§21	Conta-fios.....	Duzia	2\$000	»			
§22	Conta-passos, ou podometros, e conta-segundos.....	Um	1\$200	»			
§23	Eskalas divididas, medidas e outras obras semelhantes.	de osso, chifre, madeira ou metal.....	Uma	\$200	»		
		de marfim.....	»	\$800	»		
		de buxo ou de metal, para medição estereometrica.....	»	2\$400	»		
§24	Esquadros de agrimensor.	octogonos ou redondos, com ou sem bussola.....	Um	1\$000	»		
		divididos no centro, com ou sem bussola.....	»	2\$300	»		
		não especificados.....	»	5\$200	»		
§25	Estereoscopios.	pequenos e simples.	»	de papelão ou de madeira ordinaria.....	1\$000	40	
		de madeira fina, aluminio ou outro metal ordinario ou forrados de couro.....		4\$000	»		
		grandes, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	»	16\$000	»		

Nota 130* — As vistas que acompanharem os estereoscopios pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
826	Estojos ou caixas com tiralíneas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes.	até 12 peças.....	Um	1\$200	15 %		
		de mais de 12 até 24 idem.....	»	3\$000	»		
		de mais de 24 idem.....	»	8\$000	»		
		com accessorios ou pertenças de pequenos mineralogia.....	»	8\$000	»		
		com accessorios ou pertenças de grandes mineralogia.....	»	40\$000	»		
	completos, de Plathner ou outros.....	»	40\$000	»			
827	Fitas (films) para cinematographo.	impresas.....	Kilog.	15\$000	10 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		virgens.....	»	5\$000	»		
828	Garrafas ou botelhas siphoides.....	Uma	\$800	15 %			
829	Globos geographicos.	até 20 centimetros de diametro.....	Um	1\$000	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	3\$000	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	5\$000	»		
		de mais de 60 idem.....	»	10\$000	»		
830	Graphometros.	com pinnulas e bussola.....	»	2\$400	»		
		com oculos, pinnulas e bussola.....	»	6\$400	»		
831	Gravimetros.....	»	6\$400	»			
832	Horizontes artificiaes.	de vidro e nivel.....	»	3\$000	»		
		de metal, com mercurio.....	»	8\$000	»		
833	Hygrometros.	ordinarios, de figura ou de cabelo, montados em cartão ou madeira.....	»	\$400	»		
		de metal, com cabelo.....	»	1\$600	»		
		de Daniel e Monier.....	»	3\$200	»		
		de Allward, Crown, Regnault.....	»	10\$000	»		
834	Hypsometros.....	»	6\$400	»			
835	Imans artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....		
836	Integradores ou integraphos.....	Um	40\$000	»			
837	Kaleidoscopios ou lunetas magicas.....	Duzia	5\$000	40 %			
838	Lampadas electricas.	incandescentes.....	Kilog.	2\$000	15 %	Idem.....	
		de meio watt.....	»	1\$000	8 %		
		de arco voltaico.....	»	\$300	15 %		
839	Lanternas magicas ou phantasmagoricas.	simples.....	Uma	3\$200	40 %		
		com mesa, rodas e reflector.....	»	16\$000	»		
		com mesa, rodas, reflector e apparatus para megascopio.....	»	50\$000	»		

Nota 131ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos.

Nas axas acima ficam comprehendidas as dos apparatus proprios das lanternas.

As vistas pagão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
840	Lentes.....	{ montadas em metal, convexas ou concavas, para physica.....	Uma	2\$400	15 %			
		{ para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes).....	Duzia	2\$100	»			
		{ com caixa.....	{ de um vidro.....	»	2\$400	»		
			{ de mais de um vidro.....	»	5\$000	»		
841	Lunetas.....	{ micrometricas, para medir distancias.....	Uma	10\$000	»			
		{ muras, para observações.....	»	24\$000	»			
842	Manometros.....	Um	4\$000	»				
843	Maregraphos (registradores para marés).....	»	100\$000	»				
844	Meridianas..	{ de marmore e semelhantes, simples.....	Uma	1\$600	»			
		{ de detonação.....	»	3\$000	»			
845	Microscopios.	{ simples, ordinarios, de um a tres vidros.....	Um	2\$400	»			
		{ compostos ou achromaticos, de mais vidros.....	»	10\$000	»			
		{ solares e semelhantes.....	»	25\$000	»			
846	Molinetes, navispheres e palinuros para marinha.....	»	6\$400	»				
847	Niveis.....	{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de cobre ou de aço.....	Duzia	5\$600	»			
		{ com tubos de cobre ou clinometros.....	Um	2\$400	»			
		{ de agua, grandes.	{ (em tubos de folha com mangas de vidro.....	»	1\$600	»		
			{ em tubos de cobre idem.....	»	3\$200	»		
		{ não especificados.....	»	10\$000	»			
848	Oculos.....	{ de papelão, de qualquer qualidade	Duzia	5\$000	»			
		{ de alcance ou longa mira.	{ de cobre com tubos até 50 centimetros de comprimento.....	Um	2\$000	»		
			{ de ferro e semelhantes, cobertos ou não de couro.	»	6\$000	»		
			{ de mais de 50 até 150 idem.....	»	16\$000	»		
		{ de punho para theatro, ou bi-oculos.	{ de folha, cobre, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou ferrados de couro..	»	4\$000	40 %		
{ de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados.	»	12\$000	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
818	Oculos..... (Continuação)	{ fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (<i>lorgnons</i>), pin- ce-nez, lunetas de caixa (<i>faces</i>) à <i>main</i>) e para estrabismo... (de ouro..... de prata simples ou dourada... de tartaruga... não especificados.	Duzia	45\$000	15 %		
			"	5\$000	"		
			"	10\$000	40 %		
			"	3\$000	"		
<p>NOTA 132ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % dos direitos dos oculos com tubos de madeira, osso ou chifre.</p>							
819	Pantogra- phos.	{ ordinarios, com reguas de madeira branca.....	Um	\$800	15 %		
		{ idem de ebano, em caixas.....	"	33200	"		
		{ idem de metal, em caixas.....	"	10\$000	"		
820	Pantometros.....	"	10\$000	"			
851	Para-raios..	{ completos com bouquet multiplo, simples ou com ponta de platina.....	z	12\$000	20 %		
		{ sem bouquet, simples ou com ponta de platina.	z	5\$000	"		
<p>NOTA 133ª — Nos para-raios completos não estão incluídos os cabos conductores.</p>							
852	Pilhas seccas.....	Uma	\$350	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	10 %	
					{ Em quaesquer outros envol- torios.....	Bruto	
853	Placas.....	{ photographicas... { sobre vidro.....	Kilog.	\$100	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"
		{ sobre celluloido ou outra ma- teria.....	"	\$200	"		
		{ para gramopho- { gravadas de um lado.....	"	4\$500	"		
		{ nes (discos)... { idem dos dous lados.....	"	2\$000	"		
854	Pluviometros.....	Um	2\$000	"			
855	Prumos de patente para marinha.....	"	5\$000	"			
856	Psychrome- tros.	{ sobre madeira.....	"	4\$600	"		
		{ sobre metal.....	"	5\$000	"		
857	Reguas de mi- ra para nivela- mentos.....	{ de madeira e corrediça, com alvo.....	Uma	2\$400	"		
		{ idem fallantes.....	"	5\$000	"		
		{ de calcular.....	"	2\$000	"		
858	Saccharimetros.....	Um	10\$000	"			
859	Sextantes e oitantes.....	z	10\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	TAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
860	Taxímetros	Um	30\$000	15 %		
861	Theodolitos, transitos americanos com bussola, com ou sem circulo, e pranchetas topographicas completas com alidades de luneta.....	5	60\$000	"		
862	Thermometros. { comuns, divididos sobre madeira, cobre ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro..... idem sobre marfim ou madreperola.....	" "	\$300 1\$200	" "		
863	Tira-linhas.....	Duzia	1\$800	"		
864	Transferidores. { de chifre, metal ou madeira..... de metal, com meio circulo e regua..... idem, de circulo inteiro, com regua e pinnulas..	Um " "	\$250 3\$200 6\$400	" " "		
865	Vidros..... { de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.. para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Duzia	1\$500	"		
		Kilog.	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...5....	Bruto
866	Vistas..... { de vidro ou metal. { daguerreotypadas ou photographadas para estereoscopios..... de vidro ordinario para lanterna magica..... idem com quadros de madeira..... de papel.....	Duzia	6\$400	"		
		"	1\$200	"		
		"	8\$000	"		
		Kilog.	3\$000	"		
867	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, phisicos, chimicos, electricos e opticos não classificados.....	"	Ad val.	15 %		

NOTA 134* — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como os das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.
As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperla e tartaruga, que assim não estiverem classificadas, pagarão 30 % *ad valorem* e as com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina pagarão 50 % *ad valorem*, nunca porém menos dos respectivos direitos, accrescidos, respectivamente, de 30 % e 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 33^a							
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios							
	para sutura, sem cabo.....	Kilog.	15\$000	15 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto	
868	Aguilhas.....	para seringas de (de ouro.....	Gramma	\$300			10 %
		injecções, com ou sem tarracha (de platina.....	»	\$450			»
		para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	2\$500	15 %		
	de cataractas e semelhantes.....	»	7\$500	»			
	de qualquer qualidade, com cabo de ouro ou prata.....	»	20\$000	»			
869	Agalhas, sondas e catheters.	de zinco, estanho ou outro metal ordinario.....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
		de borracha ou celluloido.....	Kilog.	5\$000	»		
	de prata.....	Duzia	12\$000	»			
870	Amygdalotomos.....	Um	4\$000	»			
871	Apparelhos.	d'Esmarch e semelhantes para compressão.....	»	2\$000	»		
		de Potain, Dieulafoy e semelhantes.....	»	5\$600	»		
		para fractura de braços ou pernas.....	»	3\$200	»		
872	Armarios, estantes, mesas e outros moveis semelhantes, para gabinetes cirurgicos ou dentarios, envidraçados ou não, de ferro pintado, envernizado ou esmaltado.....	Kilog.	1\$500	50 %		Liquido	
Nota 135 ^a — Na taxa acima ficam comprehendidos os pés, braços, supportes ou prendedores que acompanharem os moveis.							
873	Bistoris.....	com cabo de osso, madeira ou metal.....	Duzia	4\$500	15 %		
		com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	6\$000	»		
874	Boticões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes.....	Um	1\$000	»			
	com ferros de des- carnar, obturar e tirar dentes, ou com escal- pellos e outros instrumentos de pequena ci- rurgia.	até 12 ferros.....	Uma	3\$500	»		
de mais de 12 até 24.....		»	3\$000	»			
de mais de 24 até 50.....		»	15\$000	»			
875	Caixas, cartei- ras e estojos para cirurgia e an- tistas.	com ferros de au- topsia, ampu- tação, trépano, cataracta, par- to e outros de alta cirurgia.	até 12 ferros.....	»	5\$000	»	
			de mais de 12 até 24.....	»	10\$000	»	
			de mais de 24 até 50.....	»	20\$000	»	
		com ventosas.....	»	3\$200	»		
	caixas e estojos vazios.....	Kilog.	2\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
	carteiras vazias.....	Uma	\$800	»			
Nota 136 ^a — As caixas ou estojos, que contiverem mais de 50 ferros, pagarão mais 5\$000 por duzia ou fracção excedente daquelle numero.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
376	Canetas e martellos automaticos, de qualquer qualidade, manuaes ou para motores.....	Um	2\$000	15 %		
377	Cephalotribes, forceps e fura-craneos.....	»	3\$200	»		
378	Chapas para fontes.....	Duzia	1\$600	»		
379	Cintas abdominaes, hypogastricas, umbelicaes e artigos semelhantes.....	Uma	1\$000	»		
380	Cornetas acusticas de borracha e semelhantes.....	»	\$500	»		
381	Curativo de Lister. (algodão e gaza simples, hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica.....)	Kilog.	\$600	»	Em frascos, latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	(categut, tubos de drenagem e linha para sutura. Mackintosh ou protectivo.....)	»	\$200	»		
		»	1\$500	»		
382	Cuspideiras hydraulicas ou de fonte e suas pertencas taes como torneiras, encanamentos, ligações, etc.....	»	1\$500	»		
383	Dentes artificiaes. (soltos, avulsos ou em dentaduras.....)	»	50\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	»
	(collocados em cera ou fixos sobre papelão.....)	»	25\$000	»		
	(idem em madeira ou mostruario de madeira....)	»	12\$000	»		
384	Escalpellos com cabo de madeira, osso ou metal.....	Duzia	1\$600	»		
385	Espéculos.... (de vidro ou louça.....)	Kilog.	4\$000	»	Idem.....	»
	(de borracha, bufalo, madeira e semelhantes....)	»	2\$500	»		
	(não especificados. (pequenos para nariz, olhos e ouvidos.....)	Um	\$500	»		
	(grandes para outros usos....)	»	1\$500	»		
386	Espelhos de cirurgia e dentista.....	Duzia	6\$400	»		
387	Esqueletos naturaes ou artificiaes para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto.....	—	Livres	—		
388	Estethoscopios e plessimetros.....	Um	\$800	15 %		
389	Estiletos, porta mechase tentas (de metal ordinario, aço ou ferro de prata.....)	Duzia	1\$200	»		
		»	3\$600	»		
390	Facas de amputação.....	»	6\$400	»		
391	Ferros ou instrumentos avulsos de qualquer qualidade para limpar, obturar e, em geral, tratar dentes.....	»	3\$000	»		
392	Flames para sangrar.....	»	2\$000	»		
393	Fundas herniarias. (com ou sem mola, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borrracha. (simples.....)	»	3\$000	»		
	(dobradas.....)	»	6\$000	»		
	(de tarracha..... (simples.....)	»	10\$000	»		
	(dobradas.....)	»	16\$000	»		
	(electro magneticas..... (simples.....)	»	20\$000	»		
	(dobradas.....)	»	40\$000	»		
394	Instrumentos e aparelhos para abaixar a lingua, afastar os labios, gengivas, dentes e semelhantes.....	Kilog.	3\$000	»	Idem.....	»
395	Lancetas.....	Duzia	2\$400	»		
396	Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	1\$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
897	Limas para dentes.....	Kilog.	6\$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto	
898	Lithotomos, lithotritores, urethrotomos e esmagadores.....	Um	4\$000	"			
899	Machinas e aparelhos. { de vulcanito para dentistas..... { não especificadas.....	Uma —	5\$000 <i>Ad val.</i>	"			
900	Mamadeiras { completas ou só os frascos de vidro..... { bicos completos com capsulas e tubos sem os { e suas pertenças. { frascos..... { só os bicos.....	Duzia	2\$500	"	Idem.....		
		Kilog.	3\$000	"			
901	Manequins para estudo de anatomia.....	Um	5\$000	"			
902	Martellos para autopsia e para dentistas.....	Duzia	7\$500	"			
903	Meias elasticas { de linho ou de algodão..... { para inchações.. { de seda.....	"	5\$000	"			
		"	12\$000	"			
904	Motores dentarios, fixos ou portateis. { de move com o pé..... { movidos por electricidade.....	Kilog.	1\$000	"	=	Liquido	
		"	3\$000	"			
NOTA 137ª — As pertenças, bem como as peças avulsas dos motores, importadas separadamente, pagarão as taxas acima.							
905	Muletas simples ou com mola.....	Par	2\$000	"			
906	Olhos artificiaes (de vidro ou de louça).....	Um	\$400	"			
907	Pernas..... { de páo sem mola..... { com molas mechanicas, e outras não especificadas.....	Uma	1\$000	"			
		—	<i>Ad val.</i>	"			
908	Pinças..... { simples..... { de feitto de tesoura..... { de torção, pontas trocadas, faux-germes e semelhantes..... { de prata.....	Duzia	2\$500	"			
		"	5\$000	"			
		"	7\$500 20\$000	"			
909	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras { de prata..... { não especificados.....	Duzia	8\$000	"			
		"	2\$000	"			
910	Preparados para obturar dentes, em liga metallica, em lima-lha ou de qualquer outra forma (amalgama) e em massa ou os seus ingredientes, quer venham em separado, quer juntos.....	Kilog.	5\$000	"	Em frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
911	Pulverizadores, etherizadores e aparelhos de chloroformio.	Um	1\$600	"			
912	Sarjadeiras de qualquer qualidade..... { de borracha..... { de estanho..... { de metal amarello..... { de osso, chifre, madeira ou vidro.....	Uma	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....		
		Kilog.	2\$500 3\$000 4\$600	"			
913	Seringas..... { de mola (irrigador)..... { de Pravaz e semelhantes, para injeccões hypodermicas (pequenas seringas).....	Uma	1\$600	"			
		"	1\$000	"			
914	Serras a serrotes.....	Um	1\$200	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
915	Suspensorios } de algodão ou linho..... para escrotos. { de seda.....	Duzia "	1\$000 4\$000	15 % "		
<p>Nota 138ª — As cintas ou as bolsas importadas separadamente pagarão a metade dos direitos.</p>						
916	Talas de madeira, papelão ou arame para fractura de braços ou de pernas.....	"	1\$600	"		
917	Tenta-canulas, } de ferro, aço ou metal ordinario..... { de prata.....	" "	1\$600 6\$000	" "		
918	Tesouras de } até 16 centímetros de comprimento..... cirurgia e tena- { culas. { de mais de 16 centímetros idem.....	" "	3\$000 8\$000	" "		
919	Tira-leite de qualquer qualidade.....	"	1\$600	"		
920	Torniquetes.....	Um	1\$000	"		
921	Trocateres.....	Duzia	6\$400	"		
922	Ventosas..... } de borracha e vidro..... { de vidro.....	" "	1\$600 \$100	" "		
923	Instrumentos não especificados e peças avulsas. } de aço ou ferro ou de metal ordinario..... { de prata..... { de vidro ou louça..... { de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes.....	Kilog. " " "	13\$000 30\$000 4\$000 8\$000	" " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
<p>Nota 139ª — Os cabos simples, de qualquer qualidade, para atarrachar pontas e instrumentos cirurgicos ou dentarios, pagarão a taxa de 3\$000 por kilo, na razão de 15 %, peso bruto, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão 30 % ad valorem, e as que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão 50 % ad valorem, nunca, porém, menos do que os respectivos direitos com o accrescimo, respectivamente, de 30 % e 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 34						
Instrumentos de musica e suas pertencas						
924	Arcos para rabeca ou rabeção.....	Um	3600	40 %		
925	Arvores e car- rilhões. { de campainhas de metal..... { de barras de aço.....	" "	8\$000 50\$000	" "		
926	Bandolins, bandurras e banjos.....	"	6\$000	"		
927	Batutas..... { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte.....	Uma " "	1\$500 3\$000 6\$000	" " "		
928	Boccos..... { de marfim..... { de qualquer outra qualidade.....	Kilog. "	30\$000 8\$000	" "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
929	Boldriés para tambores, zabumbas e outros instrumentos....	Um	1\$500	"		
930	Boquilhas pa- ra clarinetas e outros instru- mentos semelhan- tes. { de crystal ou madeira..... { de marfim..... { de metal ou chifre, para corneta de palheta....	Uma " "	800 3\$000 \$300	" " "		
931	Caixas..... { para piano ou harmonium, ou para piano-har- monium, sem machinismo..... para quaesquer outros instru- mentos. { de madeira or- dinaria..... de madeira fina ou ferradas de qualquer pelle.....	" " "	200\$000	"		
		Uma Kilog.	1\$500 1\$500	" "	} Idem.....	
		Uma	8\$000	"		
		" "	20\$000 50\$000 80\$000	" " "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
931	Caixas..... (Continuação) { de musica, sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal.	Uma	2\$500	40 %		
	{ até 15 centímetros de comprimento	»	5\$000	»		
	{ de mais de 15 até 20 idem.	»	12\$000	»		
	{ de mais de 20 até 30 idem.	»	25\$000	»		
	{ de mais de 30 até 50 idem.	»	50\$0.0	»		
	{ de mais de 50 idem.....	»				
<p><i>Nota 140</i> — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica, que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.</p>						
932	Caravelhas e chaves de aço ou de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
933	Castanholas { de madeira.....	Par	1\$200	»		
	{ com cabo, para orchestra.....	»	3\$000	»		
	{ de marfim.....	»	6.000	»		
934	Cavaquinho e machetes.....	Um	3\$000	»		
935	Citharas.....	Uma	9\$000	»		
936	Clarinetas e oboés, { até 13 chaves.....	»	9\$000	»		
	{ de buxo.....	»	14\$000	»		
	{ de ebano ou de outra madeira fina.....	»	16\$000	»		
	{ de mais de 13 chaves. { de buxo.....	»	20\$000	»		
	{ de ebano ou de outra madeira fina.....	»	30\$000	»		
	{ de systema Boehm.....	»				
937	Cordas..... { para caixas de musica (molas), excluidos os cylindros ou pentes.....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha ou envoltorios semelhantes...	
	{ de aço, em rolo, para piano ou harpa.....	»	1\$500	»		
	{ de aço, metal amarello ou branco, em carretéis, para viola, guitarra e semelhantes.....	»	2\$500	»		
	{ de seda, palha, tripa e semelhantes.....	»	10\$000	»		
	{ cobertas de canotilha, para violão e semelhantes	»	6\$400	»		
938	Cornetas de palheta. { proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal.....	Uma	\$300	»		
	{ de metal.....	»	1\$000	»		
939	Corn ingles.....	Um	20\$000	»		
940	Diapasões.... { de aço.....	»	\$300	»		
	{ de osso metal e semelhantes, de palheta.....	»	\$150	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
941	Estandartes, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	6\$000	49 %	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
942	Fagotes.....	Um	50\$000	»			
943	Flautas e flageólets.	de uma chave, de metal ordinario	de buxo.....	Uma	800	»	
			de ebano ou de outra madeira fina.....	»	2\$400	»	
		de duas até seis chaves, idem	de buxo.....	»	2\$400	»	
			de ebano ou de outra madeira fina ou de metal...	»	5\$000	»	
		de mais de seis chaves, idem	de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	10\$000	»	
			de metal.....	»	15\$000	»	
do systema Boehm	de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.....	»	30\$000	»			
	de prata.....	»	80\$000	»			
944	Flautins.....	de uma chave, de metal ordinario.....	de buxo.....	Um	500	»	
			de ebano ou de outra madeira fina.....	»	1\$500	»	
		de duas até seis chaves, idem.	de buxo.....	»	1\$500	»	
			de ebano ou de outra madeira fina ou de metal...	»	3\$000	»	
		de mais de seis chaves, idem.	de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	7\$000	»	
			de metal.....	»	9\$000	»	
do systema Boehm	de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.....	»	20\$000	»			
	de prata.....	»	50\$000	»			
945	Gaitas de fole.....	Uma	4\$000	»			
946	Gramophones, zomophones e aparelhos semelhantes.....	Kilog.	1\$000	»	Idem.....		
<p>NOTA 141* — As cordas para gramophones, zomophones e aparelhos semelhantes, importadas separadamente, pagam-se a taxa da primeira parte do art. n.º 137.</p>							
947	Guitarras e violões, com ou sem cavalletes de madeira.....						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes.	Kilog.	4\$500	40 %	Em caixas ou caixotas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
	com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas.....	Um	12\$000	"				
	idem, idem, de mais de 2 1/2 oitavas.....	"	4\$000	"				
948	Harmonicas, Harmonifones e harmoniums.....	em forma de piano, pequenos	de 3 1/2 oitavas, com um registro ou sem registro....	"	20\$000	"		
			idem de dous até quatro idem.....	"	30\$000	"		
			idem com mais de quatro idem.....	"	36\$000	"		
			até quatro oitavas, com ou sem registro.....	"	25\$000	"		
			idem com dous até quatro idem.....	"	30\$000	"		
			idem com mais de quatro idem.....	"	40\$000	"		
			em forma de piano, grandes.	de mais de quatro oitavas, sem registro.....	"	30\$000	"	
				idem com um até cinco idem.....	"	50\$000	"	
				idem de mais de cinco até dez idem.....	"	80\$000	"	
				idem de mais de dez até quatorze idem.....	"	130\$000	"	
	idem até dezoito idem.....	"	200\$000	"				
	idem de mais de dezoito idem.....	"	280\$000	"				
	NOTA 142*--Os harmoniums, que tiverem jorheiras, pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machanismos para manivela, mais 25 %.							
949	Harpas.....	Uma	170\$000	"				
	idem dobrado.....	"	260\$000	"				
950	Instrumentos de metal.	saxophones.....	Um	30\$000	"			
		quaesquer outros não classificados e suas pertencas.....	Kilog.	8\$000	"	idem.....		
951	Machanismos para piano	completos, montados ou desarmados.....	Um	200\$000	"	idem.....		
		peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	6\$000	"			
		teclados simples.....	Um	20\$000	"			
	idem com machanismos.....	"	60\$000	"				
952	Metronomos.....	"	3\$000	"				
953	Muscas.....	em pranchetas de madeira, para piano mecânico.	Kilo.	1.200	"			
		idem de papelão, para pianista automatico.....	"	1.200	"			
		idem de plástico, zinco, para teclado.....	"	1.200	"	idem.....		
		idem de madeira, para teclado.....	"	1.200	"			
		em laçadas enroladas de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	"	3.000	"			

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
954	Palhetas { para clarineta e semelhantes..... para fagote e semelhantes.....	Duzia " "	\$300 2\$000	40 % " "			
955	Pandeiros. ... { simples, com ou sem aros de metal..... com tarrachas de aço ou de metal.....	Um " "	\$800 2\$400	" "			
956	Peltes para tambor e zabumba.....	Kilog.	3\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	bruto	
957	Pianistas automaticos.....	Um	80\$000	" "			
958	Pianos..... { de mesa ou armario..... de meia cauda..... de cauda e harmonicordios.....	" "	270\$000	" "			
		" "	300\$000	" "			
		" "	430\$000	" "			
<p>NOTA 143* — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dois metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapásio, um corista, e um kno de cordas. Os mochos, tamboretas ou cadeiras raras pagarão direitos em separado. Os pianos movidos mecanicamente pagarão as taxas segundo sua qualidade e mais 40 %.</p>							
959	Pifaros..... { de buxo..... de ebano ou de outra madeira fina.....	" "	\$500 1\$500	" "			
960	Rabecas, violetas e semelhantes, com ou sem arco.....	Uma	8\$000	" "			
961	Rabecões.... { pequenos (violoncellos), com ou sem arco..... grandes (contrabaixos), idem idem.....	Um	20\$000	" "			
		" "	32\$000	" "			
962	Realejos... { de palheta..... { até 35 centímetros de comprimento..... de mais de 35 até 60 idem..... de mais de 60 idem.....	" "	4\$000	" "			
		" "	8\$000	" "			
		" "	15\$000	" "			
		de corda..... { de altura inferior a 35 centímetros..... de altura superior a 35 até 80 idem..... de mais de 80 até 100 idem..... idem de mais de 100 idem..... idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	" "	16\$000	" "		
			" "	50\$000	" "		
			" "	100\$000	" "		
" "	160\$000	" "					
" "	300\$000	" "					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
962	Realejos de canudos de madeira ou de metal. (Continuação)	Um	25\$000	40 %		
	do 35 até 60 canudos	"	50\$000	"		
	até 80 idem	"	110\$000	"		
	até 100 idem	"	150\$000	"		
	de mais de 100 idem	"		"		
	<p>Nota 144ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a 35, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta. Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos tyndros. A cada realejo sem cylindro competem 12 musicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e, na contagem dos canudos, serão também incluídos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triangulos, campainhas ou figuras, moveiças ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras pagarão, além da taxa, mais 60 %.</p>					
963	Tambores ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.....	Caixa	8\$000	"		
964	Tampos, lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes.	Kilog.	\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	de madeira ordinaria.....	"	\$800	"		
	de madeira fina..... com embutidos.....	"	3\$000	"		
965	Timbales.....	Par	70\$000	"		
966	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica.....	Um	1\$000	"		
967	Vaquetas.....	Par	\$800	"		
	para tambor ou caixa de guerra.....	Uma	\$500	"		
	para zabumba.....					
968	Violas.....	"	6\$000	"		
969	Zabumbas com ou sem boldriés.....	Um	14\$000	"		
970	Quaesquer outros instrumentos de musica e suas pertencas não classificados.....	Ad val.	Ad val.	"		
	<p>Nota 145ª — As caixas, estojos ou capa, em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos instrumentos, e de madeira ordinaria, panno ou couro; os que forem, porém, de qualidade superior e os que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarios, pagarão direitos em separado. As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão 50 % ad valorem, nunca, porém, menos dos respectivos direitos, accrescidos de 30 %.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	FAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
CLASSE 35							
Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos							
971	Aerostatos, dirigiveis, aeroplanos, hydroplanos e semelhantes.....	Kilog.	\$100	3 %	—	Liquido	
972	Afiadores....	Duzia	38000	40 %	—	—	
							25
		20	4800	"			
			25	85000			"
	não especificados.....	"	38000	"			
973	Alambiques, astoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer apparatus semelhantes não classificados.	Kilog.	\$150	15 %	—	Liquido	
			\$400	30 %			Em barricas ou caixas..... 8 % Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto
<p>NOTA 146.— Serão consideradas pequenas as tachas e bem assim os alambiques, cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.</p>							
974	Almofarizes de ferro, de marmore, porcelana, vidro ou massa, de outra qualquer qualidade.....	"	\$250	40 %	—	Em barricas ou caixas..... 8 % Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto	
		"	\$400	"			
		"	\$200	"			
975	Apparellhos de movimento ou transmissão, taes como: eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, aneis, collares e outras peças semelhantes.....	"	\$150	45 %	—	Em barricas ou caixas..... 8 % Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto	
		de conchas, pendentes, simples ou communs.	"	\$200			40 %
			"	\$600			"
			Uma	205000			"
			"	305000			"
			"	505000			"
			"	705000			"
			"	1105000			"
			"	1305000			"
			"	2005000			"
	de plataforma, com estrado de madeira, com ou sem estrias ou quadro de ferro, e as rebanas, typo antigo, conhecidas como vara de aço — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro.....	"					

984

10

20

30

40

50

60

70

80

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
	de cima de mesa (até 0 ^m ,10 de comprimento..	Uma	5\$000	50 %			
	ou balcão, de (de mais de 0 ^m ,40 até 0 ^m ,60	"	10\$000	"			
	qualquer feitio, ídem.....	"	20\$000	"			
	com base ou (de mais de 0 ^m ,60 até 0 ^m ,80	"	30\$000	"			
	sócco de qual- ídem.....	"					
	quer qualidade (de mais de 0 ^m ,80 ídem.....	"					
	de canudo, de suspender, com ou sem concha..	Kilog.	2\$000	"			
976	Balanças com sócco de ferro ou marmore, de uma só	"	1\$000	"	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	50 % Bruto	
	(Continuação)						
	granatarias..... { comuns, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa.....	"	6\$000	"			
	{ de precisão ou de qualquer outra qualidade	"	12\$000	"			
	não especificadas.....	T	Ad val.	45 %			
<p>Nota 147* — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças comuns ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade ; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimae e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.</p> <p>As balanças de conchas, simples ou comuns, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.</p> <p>A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão de sua base ou sócco.</p>							
977	Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeitiro, com todas as suas pertencas.....	Kilog.	\$150	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	45 % Bruto	
25 98	Bigornas es- para ourives, relojoeiros e semelhantes.....	"	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto	
40	fras. (para ferreiros, tanoeiros, funileiros e semelhantes.	"	\$150	"			
50 979	Bombas de motor animado { de ferro fundido.....	"	\$300	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
	{ de ferro e cobre.....	"	\$500	"			
	{ de cobre.....	"	\$800	"			
<p>Nota 148* — Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cylindros ou somente as caixas de valvulas de cobre ; e bombas de cobre aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de cobre.</p> <p>Os volantes e polias das bombas pagarão direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas para extincção de incendios, movidas á mão.</p> <p>As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas para extincção de incendios não pagarão direitos em separado, por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
280	Brunidores para dourador.....	Um	\$800	40 %			
20 281	Buzinas ou porta-vozes.....	Uma	\$5000	"			
20 282	Cadinhos.....	Kilog.	\$080	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %	
	de barro ou de plumbagina.....		\$200	"			
15 283	Caixas ou bolsas com ferramentas de carpinteiro, mecânico e semelhantes.....	"	\$500	40 %	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
284	Caldeiras ou geradores de vapor com todos os seus acessórios.	"	\$060	15 %			
285	Cardas.....	de mão, de qualquer qualidade.....	Par	\$500	15 %		
		para machina de cardar, em peças ou tiras....	Kilog.	\$230	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes....	15 % Bruto
15 286	Compassos simples ou comuns.	de cobre ou de ferro e cobre.....	Duzia	\$400	40 %		
		de ferro ou aço.....	Kilog.	\$500	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto
25 287	Componedores para typographia.....	Um	\$500	25 %			
288	Correias para machinas.	de algodão e borracha e semelhantes.....	Kilog.	\$500	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto
		de couro, ensebadas, proprias para ligação de martellos de teares.....	"	\$250	10 %		
<p>Nota 149ª — As correias da primeira parte deste artigo, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos acima.</p>							
30 289	Croques com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	40 %			
20 290	Diamantes com ou sem cabo, para cortar vidros.....	Um	\$5000	30 %			
291	Duplicadoras.....	Uma	20\$000	15 %			
50 292	Extinctores de incendio, portateis.....	Um	10\$000	25 %			
60 293	Ferramentas grossas.	pisaretas, picões, alviões, marretas ou machos para ferreiro, para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaisquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, foices de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiros....	Kilog.	\$050	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	40 % Bruto
<p>Nota 150ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiros pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
997	de enrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou cobre.....	Kilog.	\$500	40 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto
	de engommar ou de polir, de qualquer forma ou feitio, simples ou pintados.....	"	\$100	"		
	de ferro ou aço.....	"	\$600	"		
998	pequenos, de mão	até 15 centímetros de largura.....	Um	\$500	"	
		de mais de 15 até 40 idem..	"	\$400	"	
	de mais de 40 idem.....	"	\$8000	"		
	grandes, de ferro ou madeira...	até 50 centímetros de largura.....	"	\$5000	"	
		de mais de 50 até 100 idem.	"	\$8000	"	
de mais de 100 idem.....	"	\$0000	"			
mechanicos, movidos a mão ou a vapor.....	Kilog.	\$300	30 %	Liquido		
<p>Nota 151ª — A medição dos folles far-se-á pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.</p> <p>Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.</p>						
996	Forjas portateis para ferreiro, grandes ou pequenas.....	"	\$150	25 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
997	Fôrmas, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	"	\$150	15 %		
998	Incubadoras para criação artificial de aves.....	"	\$100	"		
999	Instrumentos aratorios como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes....	—	Livres	—		
1000	Lagariços para espremer fructas.....	Kilog.	\$300	40 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	15 % Bruto
1001	Machinas motrizes.	A — machinas a vapor fixas e machinas a vapor para navegação, sem as caldeiras respectivas..	pesando até 1.000 kilos....	\$200		
			pesando mais de 1.000 kilos até 5.000 kilos.....	\$450	"	
			pesando mais de 5.000 até 20.000 kil.s.....	\$120	"	
			pesando mais de 20.000 kilos até 100.000 kilos.....	\$100	"	
			pesando mais de 100.000 kilos.....	\$090	"	
		B — turbinas a vapor	pesando até 500 kilos.....	\$250	"	
			pesando mais de 500 kilos até 5.000 kilos.....	\$180	"	
			pesando mais de 5.000 kilos até 25.000 kilos.....	\$150	"	
			pesando mais de 25.000 kilos	\$120	"	
			C — machinas a gaz, gaz pobre, petroleo, alcool, napha, ar quente, ar comprimido, ou qualquer mistura explosiva.	pesando até 500 kilos.....	\$300	"
pesando mais de 500 kilos até 1.000 kilos.....	\$220	"				
pesando mais de 1.000.....	\$180	"				

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
1001	Machinas motrizes. (Continuação)	D— machinas a vapor locomoveis, com as caldeiras respectivas.....	pesando até 3.000 kilos.... pesando mais de 3.000 kilos	Kilog. »	\$120 \$100	10 % »	
		E— machinas a vapor semi-fixas, com as caldeiras respectivas, e machinas a vapor, verticaes ou horizontaes, com caldeira, constituindo grupo motor.....	pesando até 3.000 kilos.... pesando mais de 3.000 kilos até 12.000 kilos..... pesando mais de 12.000 kilos.....	» » »	\$150 \$120 \$100	» » »	
		F— locomotivas a vapor, a essencia, a alcool, a petroleo, electricas, etc., sem os respectivos tenders.....	pesando até 20.000 kilos... pesando mais de 20.000 kilos.....	» »	\$100 \$080	» »	
		G— machinas tractoras e rolos mecanicos compressores, a vapor, a essencia, a alcool, a petroleo, ele triças, etc.....		»	\$080	»	
		H— machinas hydraulicas: de rodas, de cylindro e embolo e turbinas....	pesando até 2.000 kilos.... pesando mais de 2.000 kilos até 10.000 kilos.... pesando mais de 10.000 kilos.....	» » »	\$220 \$180 \$120	» » »	
		I— machinas dynamo-electricas, alternadores, excitadores e outros semelhantes.....	pesando até 100 kilos pesando mais de 100 kilos até 1.000..... pesando mais de 1.000 kilos.	» » »	\$250 \$250 \$150	» » »	
		J— machinas dynamo-electricas da divisão anterior, quando conjugadas a machinas a vapor ou hydraulicas.....	pesando até 2.000 kilos.... pesando mais de 2.000 kilos até 10.000 kilos..... pesando mais de 10.000 kilos.....	» » »	\$200 \$150 \$120	» » »	
		K— machinas dynamo-electricas na divisão I quando conjugadas a machinas motrizes a car, gaz pobre, petroleo, alcool, essencia ou qualquer outra mistura explosiva.....	pesando até 2.000 kilos.... pesando mais de 2.000 kilos.	» »	\$180 \$120	» »	
		L— moinhos de vento, com as torres respectivas.		»	\$050	»	
		M— não especificadas.....		»	\$150	»	

Figado

NOTA 132: — As taxas da divisões J & K são applicaveis igualmente as machinas motrizes conjugadas as dynamo-electricas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
4002	Machinas operatrizes, ferramentas pneumáticas e electricas o compressores de ar.	pesando até 10 kilos..... " mais do 10 kilos até 50 kilos " " " 50 " " 100 " " " " 100 " " 250 " " " " 250 " " 500 " " " " 500 " " 1.000 " " " " 1.000 " " 5.000 " " " " 5.000 " " 10.000 " " " " 10.000.....	Kilog.	\$250 \$220 \$200 \$180 \$160 \$140 \$120 \$100 \$080	10 % " " " " " " " "	Liquido		
	<p>NOTA 153* — As machinas de uso domestico como as de costura e outras semelhantes, qualquer que seja o peso, pagarão a taxa de \$100 por kilo, na razão de 10 %, incluidos os envoltorio.</p> <p>Estão comprehendidas neste artigo todas as machinas operatrizes, que não tiverem classificação especial na tarifa.</p> <p>Os pequenos ventiladores, vibradores, secadores e congeneres, quando conjugados com motores electricos, pagarão a taxa de \$3000 por kilo (peso bruto), na razão de 15 %.</p> <p>As machinas dos arts. 1.001 e 1.002 nunca pagarão menos do que as mais pesadas da divisão anterior.</p>							
	4003	Machinas para escrever.	sem teclado..... " c. m. ".....	Uma	\$5000 30\$000		25 % "	Liquido
		4004	Peneiras e peneiros.....	de cabelo ou de seda, manuaes..... de seda, preparadas com orlas de cadarço e com illós para machinas de peneirar..... de arame ou de tela metallica. de ferro..... " de cobre.....	Kilog.		\$800 \$5000 \$300 \$600	
	4005		Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal.....		"		\$3000	"
		4006	Prensas.....	para copiar..... pequenas, para numerar ou marcar papel e semelhantes.....	"		\$400 4\$000	" "
	4007		Quebra-nozes.....	de metal simples..... prateados ou dourados.....	"		\$200 3\$200	40 % "
		4008	Registradoras e machinas de calcular.....	Uma	60\$000		15 %	Em barricas ou caixas..... 10 %
4009	Saca-rolhas.....	simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes.....	Kilog.	1\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto		
		com armação de cobre.....	"	4\$000	"	Em barricas ou caixas..... 10 % Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto		
		idem de qualquer metal prateado ou dourado..	"	6\$000	"			
4010	Serras circulares, verticaes o serras sem fim, movidas á mão..	"	\$500	"	Em barricas ou caixas..... 10 % Em quaesquer outros envoltorios..... Bruto			
4011	Silos metallicos.....	"	\$020	10 %	Liquido			
4012	Sinetos.....	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	"	30\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto		
		com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal, simples, dourado ou prateado e semelhantes..	"	6\$400	15 %			
4013	Tendões de locomotivas.....	"	\$060	"	Liquido			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1014	Tornos de mão ou de bancada. { para relojoeiros, ourives e semelhantes.....	Kilog.	\$300	40 %	Em barricas ou caixas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..	10 %
	{ para ferreiros, serralheiros e semelhantes.....	"	\$250	"		Bruto
1015	Torradores. { de qualquer forma ou feitio, com ou sem fogão ou armação, movidos a mão ou a vapor.....	" 15	\$250	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
	{ para farinha.... { de ferro..... de cobre e suas ligas.....	" "	\$150 \$500	" 15 %		Bruto
1016	Transformadores estaticos de corrente electrica, com resfriamento de oleo, agua ou ar.	{ pesando até 200 kilos.....	"	\$600	}	Liquido
		{ de mais de 200 até 400 kilos.	"	\$400		
		{ de mais de 400 kilos.....	"	\$150		
<p>NOTA 154 — Nas taxas acima fica comprehendida a do oleo que acompanhar os transformadores.</p>						
1017	Trenas ou fitas de medir. { soltas ou em caixa..... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola..... com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	"	\$5000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		"	105000	"		
		"	18000	"		
1018	Typos..... { para typographia gastos ou em pastas para fundir não especificados..... para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro.....	"	\$030	15 %	Idem.....	5
		"	\$100	"		
1019	Quaesquer outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos. { manuaes..... para machinas.....	"	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 %
		"	\$250	25 %		Bruto
<p>NOTA 155 — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e colunas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos a que se referirem o guirão o regimen fiscal das mesmas; sendo, porém, desonchados isoladamente, podendo, portanto, ter applicação diversa, pagarão direitos conforme a sua qualidade, si não tiverem classificação especial na tarifa.</p> <p>As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não pôde ter outra applicação, ficarão sujeitas á taxa mais elevada da respectiva classe. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da tarifa.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 36^o							
Varios artigos							
1020	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
1021	Apparelhos automaticos (barris) proprios para chopp.....	Um	4\$000	20 %			
1022	Apparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	Kilog.	3\$700	40 %	Idem.....		
1023	Armações....	de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas).....	Duzia	4\$000	"	} Idem.....	}
		para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, ou simplesmente garfos, varetas ou cabos de ferro ou aço, com ou sem punhos de madeira ou ferro.....	Kilog.	1\$500	"		
		simples ou envernizadas..... nickeladas, douradas ou prateadas.....	"	2\$100	"		
Nota 157 ^a — As armações, que tiverem punhos ou castões de qualquer materia não especificada, pagarão a taxa da materia mais tributada.							
1024	Artigos destinados á apicultura.....	"	5\$200	20 %	—	Liquido	
1025	Bandejas, caixas, peanhas, étagéras e bibelots de fantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoadas, ou de papel imitando o charão (papier maché), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....	"	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
1026	Barracas de couro, de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	"	1\$200	"	—	Liquido	
1027	Beugalas....	de barbatana, massa ou chifre preparado.....	"	12\$000	"	} Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes....	} Bruto
		de marfim ou unicórnio.....	"	40\$000	"		
1027	Beugalas....	de madeira, ferro, chifre, massa, madeira, metal ordinario, cellulóide, galalith e semelhantes.....	Duzia	6\$000	"		
		com castão de marfim, madreperola ou tartaruga....	"	25\$000	"		
		de qualquer qualidade, com castão de ouro, prata ou platina ou com enfeites destes metais.	—	Ad val.	"		

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1028	Bolsas indispensáveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.....	—	—	—		
	Nota 153* — As bolsas e indispensáveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no art. 2º, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda, mais 50 %.					
1029	Bonecas e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia, com mecanismo de dar corda ou movidos a vapor ou por força electrica.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixa ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto Líquido
	não especificados.....	»	2\$000	»		
	em bruto ou lavada.....	»	2\$000	»		
	bacias e quaesquer peças de uso domestico, bengalas, cabos, chicotes e obras semelhantes, caixas e bocetas para qualquer fim, bolsas para fumo, ponteiros e estojos para caixas de phosphoros, cartões postaes, botões de qualquer qualidade, calçado e seus pertences; pentes, grampos simples para cabelo, reguas e canetas, funis, capsulas e garrafas, bonecas, brinquedos e obras semelhantes, em tablettes ou páos, lapis, bastões, prisões para escriptorio e objectos semelhantes, em cachos, em peça ou cortados, em fios, folhas, laminas e tubos simples.....	»	5\$000	40 %		
	cintas ou cintos, suspensorios, ligas, cordões, cadarços e tranças, cobertos de seda pura ou de qualquer outra materia com mescla de seda.....	»	30\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	idem de qualquer outra materia.....	»	7\$000	»		
1030	Borracha ou gomma elastica, celluloides e gutapercha, vulcanizada ou não, em obras, esponjas.....	»	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Idem.....	Bruto
	gacheta para machinas.....	»	1\$000	»		
	hastes, tubos e tãos para flores.....	»	7\$000	»		
	leques e ventarolas.....	Um	3\$000	»		
	liquida (gomma elastica preparada).....	Kilog.	3\$00	»		
	preparada ou em massa para dentista.....	»	3\$200	»		
	pulseiras, brinços, medalhas e outros adereços.....	»	10\$000	»		
	de algodão, lã ou linho, em peças ou em cortes.....	»	4\$200	»		
	idem, em obras não classificadas.....	»	7\$000	»		
	em tecidos..... de seda pura ou com mecla de outra materia, em peças ou em cortes.....	»	7\$000	»		
	idem, em obras não classificadas.....	»	16\$000	»		
	em tubos revestidos de arame de ferro ou cobre, interna ou externamente.....	»	2\$000	»		
	em obras não especificadas.....	»	5\$000	»		
1031	Brochas ou bonecas de arminho ou pello, para pó de arroz....	»	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes....	
1032	Cachimbo e ponteiros para charutos e cigarros, da India, denominados ecnas e semelhantes....	»	50\$000	»		
	de ambar, espuma do mar ou á sua imitação....	»	2\$000	»		
	de qualquer outra materia.....	»	2\$000	»		
1033	Cadeiras para barbeiro.....	—	Al val.	30 %		
	para dentista.....	—	»	20 %		

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	TAZÃO	TARAS		
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
de buxo para rapê e semelhantes.....	Kilóg.	25000	10 %			
de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitiro e semelhantes.....	"	45000	"			
de zinco ou de metal ordinario com espelho....	"	15000	"			
de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, curo ou qualquer tecido, para joias, oculos, navalhas e semelhantes.....	"	108000	"			
idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homopathicos, para talheres e semelhantes.....	"	25500	"			
com espelho, para barba e semelhantes. { de madeira fina.....	"	55000	"			
{ de papelão ou madeira ordinaria, pintadas ou envernizadas ou forradas de papel.	"	13500	"			
1034 Caixas e bocetas..... para costura, com ou sem preparos ou musica para luvas, e as guarnecidas com conchas, ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	"	65000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto	
para jogo de volante. { lisas, pintadas ou envernizadas.....	"	45000	"			
{ de charão ou acharoadas...	"	108000	"			
para gelo de qualquer qualidade.....	"	3500	"			
{ grandes, em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	"	15200	"			
{ pequenas para obreias, para botica e semelhantes.....	"	25000	"			
de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, armadas ou desarmadas. { proprias para encaixotamento de vinho, cerveja ou quaesquer outros.....	"	5100	"			
{ proprias para charutos, perfumarias e semelhantes...	"	5500	"			
{ proprias exclusivamente para phosphors.....	"	3500	"	Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltorios semelhantes.....		
<p>NOTA 159° — Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro, prata ou platina, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para volante, pagarão direitos em separado.</p>						
1035 Carteiras, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo.	som aros.....	de palha do Chile ou do Perú	"	2005000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.
		de marfim, madreperola, tartaruga, seda ou palha não especificada.....	"	325000	"	
	de couro, borracha ou celluloid, cortiça, massa, papier maché, chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	405000	"		
	com costas de marfim, madreperola ou tartaruga	"	225000	"		
com aros de cobre ou de metal ordinario. { com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, celluloid, massa, osso, chifre ou de metal dourado ou prateado.....	"	105000	"			
de folha de Flandres, simples ou pintadas e de cobre, simples, e semelhantes.....	"	45000	"			
<p>NOTA 160° — As pertencas ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo si forem de ouro, prata ou platina, que serão sujeitas aos direitos respectivos.</p> <p>Os objectos deste artigo quando vierem com enfeites ou aros de ouro, prata ou platina, pagarão 10 % ad valorem, nunca, porém, menos do que os respectivos direitos, com o acrescimo de 50 %.</p>						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
1036	Chapéus para sol ou chuva.	com cobertura simples.	de algodão ou linho.....	Um	1\$500	60 %		
			de lã.....	"	3\$000	"		
			de seda.....	"	4\$000	"		
		com enfeite ou cabo de ouro, prata ou platina.....			Ad val.	"		
<p>Nota 161ª -- Os chapéus com enfeites de rendas, franjas, bordados ou com plumas pagarão o dobro das respectivas taxas. Na taxa dos chapéus ficam compreendidas as das respectivas capas ou bainhas.</p>								
1037	Chicotes de qualquer qualidade não especificada.	com açoit e para carrinho.....		Duzia	15\$000	"		
			sem açoit.....	"	10\$000	"		
			com castão de ouro, prata ou platina.....		Ad val.	"		
1038	Chocolate em pó ou em tablettes, commum ou de refeição, de qualquer qualidade, cacáo solúvel; doces e confeitos não classificados.....			Kilog.	4\$000	"	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltórios semelhantes.....	
							Bruto	
1039	Coques e obras semelhantes, imitando o cabeno.....			"	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
1040	Corôas de perpetuas, para tumulos.....		"	2\$000	"			
1041	Dynamite e outras massas explosivas.....			"	1\$500	"	Em latas.....	
1042	Esfuminhos para desenho.....			"	4\$000	"		
1043	Espelhos e quadros.	pequenos.....	com moldura de papelão ou forrados de papelão ou de metal ordinario, simples, pintados ou envernizados.	"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
			com moldura de madeira ou massa.	simples, dourados ou envernizados.....	"	6\$800		"
				com pinturas ou ornatos de phantasia.....	"	6\$000		"
				com moldura de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou larrado, ou forrados de seda.....	"	6\$000		"
			não especificados.....	"	6\$000	"		
					Ad val.	"		
<p>Nota 162ª -- Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouzerem.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
1014	Estopim.....	Kilog.	1\$000	40 %	Em quaesquer envoltorios.....	Bruto	
1015	Flores e fructos artificiaes.	Gram.	de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas.....	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	"	
			de cera, pellica, celluloido ou massa.....	50 %			
1016	Fogo artificial de qualquer qualidade.	em sartas (biehas ou traques).....	Kilog.	1\$800	Em barricas ou caixas.....	10 %	
		de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000			Em quaesquer outros envoltorios.....
1017	Impermeaveis de cahamaço ou lona, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras taes como encerados para cobertura de carros, carroças e vagões e para outros usos, com ou sem ilhós.....	"	4\$200	"	Em saccos, fardos, caixas ou caixinhas de papelão.....	"	
1018	Iscaes de qualquer qualidade.....	"	\$300	"	"	"	
1019	Isqueiros de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuizis, e pederneiras e semelhantes.....	"	4\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes..	"	
1020	Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc.	de papelão ou de madeira ordinaria ou massa..	"	2\$000	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes..	"	
		de charão ou acharoadado, de papier mache ou de qualquer madeira fina.....	"	4\$000			
			Ad val.	"			
<p>NOTA 163ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos dentes, figuras e pedras, quando forem de osso, marfim, madreperola ou tartaruga.</p>							
1031	Lacre.....	Kilog.	\$500	"	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes....	"	
	em pães para garrafas.....	"	4\$800	"			
1032	Lamparinas de qualquer qualidade.....	"	1\$600	"	"	"	
1033	Lanternas para navios, locomotivas e quaesquer vehiculos.	simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello.....	"	1\$600	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"	
		idem idem de esquinha ou de metal dourado ou prateado.....	"	2\$800			
1034	Leques.....	toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú.....	Duzia	2\$400	"	"	
		de madeira pintada ou envernizada e com ou sem rendados e enfeites.	"	6\$000			
		de papel.....	"	36\$000			
		de qualquer outro tecido....	"	16\$000			
1035	Leques.....	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminhos, rendas ou pennas.....	Um	3\$000	"	"	
		com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borracha, massa ou metal ordinario.....	"	2\$5000			
<p>NOTA 164ª — Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm as suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que vierem acondicionados.</p>							

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMEN
	Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão 50 % <i>à valorem</i> , nunca porém menos do que os respectivos direitos accrescidos de 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não serão considerados enfeites. * As armações pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.					
1055	Linoleo (fabricado de farelo ou cortiça com oleo de luthaça oxidado, collocado sobre aniagem ou papel), proprio para forrar salas.....	Kilog.	\$200	20 %	—	Etiqueto
1056	Manequins cobertos de panno, com ou sem pedestaes.....	Um	10\$000	40 %		
1057	Mascaras { de seda ou de qualquer materia coberta de seda { de qualquer outra qualidade.....	Kilog. "	35\$000 8\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	Bruto
	Nota 165ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios: bigodes, barbas, oculos e objectos semelhantes.					
1058	Mechas e palitos phos, horticolas, de páo..... de cera.....	" "	2\$000 3\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes...	
1059	Molhos ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	"	1\$000	40 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes...	
1060	Obras de côco e cadereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes de corozo. botões e quaesquer outras obras não classificadas	" "	10\$000 4\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	
1061	Obreias..... { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... { de colla e outras não classificadas	" "	1\$000 6\$000	" "		
1062	Panno de esmeril e papel de lixa. { em discos ou pontos de qualquer feltio, soltas ou com haste, para desgastar ou polir dentes. .. { de qualquer outra qualidade.....	" "	\$300 \$300	45 % 30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. ...	
1063	Patins.....	Par	2\$500	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
1064	Póas ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos ou animaes { para destruição dos insectos da lavoura e do gado..... { em papel preparado..... { não especificados.....	Kilog. " "	\$020 \$300 1\$000	10 % 10 % "	Em quaesquer envoltorios..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
1066	Pulverizadores, enxofradores e outros aparelhos destinados à destruição dos insectos da lavoura e do gado.....	Kilóg.	\$100	40 %	Em quaesquer envoltórios.....	Bruto	
1066	Rosarios com contas de péo, edco, louça ou vidro e semelhantes.	"	\$500	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"	
1067	Ventarolas..	com cabo de pa- (de algodão.....	Duzia	\$5000	"		
		peño, madeira, (de seda.....	"	\$05000	"		
		celluloide ou (de papel.....	"	\$2500	"		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel.....	Uma	6\$000	"			
1068	Vêos de qual- (embebidos ou impregnados em liquido metallico	quer qualidade (incandescente.....	Duzia	\$300	"		
		para luz incân- (colodiados ou preparados para consumo, em	"	\$8000	"		
	descendente. (caixinhas de madeira ou papelão.....						